

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

29 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO 5556

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

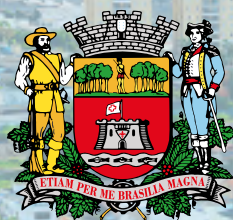
Administração.....	03 a 08
Decretos.....	09 a 12
Negócios Jurídicos e Cidadania.....	12
Gestão de Pessoas.....	12 e 13
Governo e Finanças.....	13 a 22
Cijun.....	23
Dae.....	23 a 25
Esporte e Lazer.....	26 a 29
Promoção da Saúde.....	29 e 30
Esef.....	30
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	30 a 35
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	35
Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis.....	36
Educação.....	36
Assistência e Desenvolvimento Social.....	36 e 37
Fumas.....	38

INEDITORIAL

Ineditorial.....	38
------------------	----

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	38 a 52
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATO DE REVOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – 236/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE BORRACHARIA - UGAGP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: J.V.ARTTI COM. E RECUPERAD.PNEUS LTDA-ME, DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
item 01 (69528) - 1 - SERVIÇO DE BORRACHARIA. Motivo: Por ofertar valor superior ao máximo aceitável, nos termos do item 7.5.3. do Edital.

INABILITAÇÕES

Não houve inabilitações.

ITENS FRACASSADOS:

ITEM 1 (69528) SERVIÇO DE BORRACHARIA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) desclassificada(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 27/11/2024 08:42:57
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 27/11/2024 09:42:57
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análises pelos órgãos competentes desta municipalidade, RESOLVEMOS:

- Declarar a presente licitação FRACASSADA, devido ausência de propostas classificadas.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Gestão de administração e
Gestão de Pessoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2024

OBJETO: Aquisição de banco aço galvanizado e armário de aço roupeiro, destinados à Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 12 de dezembro de 2024.

Pregoeiro (a) responsável: ERIKA MELATO FRARE ROVERI.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE REVOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 191/2024
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SOLUCAO DE SEGURANCA ELETRONICA COMPOSTA POR SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - UGSM

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: MGA TECNOLOGIA DA SEGURANCA LTDA, DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - (129805) EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a proposta de preços, exigida no item 8.2.3.1. do Anexo ao Edital.

EMPRESA: FECHADURAS COMBATE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - (129805) EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a proposta de preços, exigida no item 8.2.3.1. do Anexo ao Edital.

EMPRESA: NEXUS SECURITY SEGURANCA ELETRONICA LTDA, DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - (129805) EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a proposta de preços, exigida no item 8.2.3.1. do Anexo ao Edital.

EMPRESA: ASAE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - (129805) EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a proposta de preços, exigida no item 8.2.3.1. do Anexo ao Edital.

EMPRESA: ELETROSEG TI SISTEMAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - (129805) EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a proposta de preços, exigida no item 8.2.3.1. do Anexo ao Edital.

EMPRESA: ELIZEU EDUARDO PEREIRA DA SILVA LEMES, DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - (129805) EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Motivo: Por deixar de apresentar, no prazo concedido, a proposta de preços, exigida no item 8.2.3.1. do Anexo ao Edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: ALFATEL JUNDIAI COM.TELECOM.E INFORM.LTDA EPP, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos complementares solicitados via diligência, impossibilitando a constatação de pleno atendimento aos documentos de habilitação no tocante aos itens 8.2.2.1. e 8.3.1 do Edital.

EMPRESA: BIO WORLD SISTEMAS LTDA - ME, conforme abaixo:
- Por declarar não possuir a documentação solicitada no item 8.2.2.1. do anexo I ao Edital (Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), em plena validade).

ITENS FRACASSADOS

1 - (129805) EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análises pelos órgãos competentes desta municipalidade, RESOLVEMOS:

- Declarar a presente licitação FRACASSADA, devido ausência de propostas classificadas e/ou licitantes habilitados.

CARLA DANIELLE BASSON
Gestora da Unidade de Gestão de Segurança Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 240/2024

OBJETO: DIETA A BASE DE AMINOACIDOS PARA CRIANÇAS MAIORES DE 1 ANO - UGSPS

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação das licitantes habilitadas vencedoras.

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 25/11/2024 14:29:11.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 25/11/2024 15:29:11



ADMINISTRAÇÃO

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO - 240/2024, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), às empresas abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA - Item(ns) :

1 - DIETA A BASE DE AMINOACIDOS PARA CRIANCAS MAIORES DE 1 ANO - Cota Principal - Marca: NEO ADVANCE - DANONE - Qtde: 134,80 - Valor Unitário: R\$ 427,65 - Valor Total: R\$ 57.647,22
Valor Total: R\$ 57.647,22

RF MEDICAMENTOS LTDA EPP - Item(ns) :

1 - DIETA A BASE DE AMINOACIDOS PARA CRIANCAS MAIORES DE 1 ANO - Cota Reservada - Marca: NEO ADVANCE - Qtde: 44,00 - Valor Unitário: R\$ 470,00 - Valor Total: R\$ 20.680,00
Valor Total: R\$ 20.680,00

DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS

Gestora Adjunta de Promoção da Saúde, conforme Portaria n.º 241 de 25 de novembro de 2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 223/2024
OBJETO: P.S DE REMOÇÃO (TRANSPORTE POR GUINCHO) – UGGF

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: AUTONA MERCANTIL EIRELI EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - REMOCAO (TRANSPORTE POR GUINCHO) - Motivo: Por apresentar valor superior ao preço referencial, de acordo com o item 7.4.3. do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 26/11/2024 14:03:34.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 26/11/2024 15:03:34

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 223/2024, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s) à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

GUINCHO JUNDIAI LTDA - ME - Item(ns) :

1 - REMOCAO (TRANSPORTE POR GUINCHO) - Valor Total: R\$ 5.559,50 (considerando o período de 12 meses)

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 231/2024
OBJETO: RADIO TRANSCPTOR PORTATIL - UGSM

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 27/11/2024 15:02:28.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 27/11/2024 16:02:28

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 231/2024, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s) à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

TRC TELECOM LTDA - Item(ns):

1 - RADIO TRANSCPTOR PORTATIL COM INDICADOR DE STATUS OPERACION - Marca: MOTOROLA - R7 - Qtde: 21,00 - Valor Unitário: R\$ 6.280,00 - Valor Total: R\$ 131.880,00
Valor Total: R\$ 131.880,00

CARLA DANIELLE BASSON

Gestora da Unidade de Gestão de Segurança Municipal

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 13/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 2 - GLICOSAMINA SULFATO 1,5 + CONDOITINA 1,2 G SACHES PC-. -* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/ CMPJ E CODIGO DE BARRAS *. MARCA: EUROFARMA - SIMILAR ARDRO - R\$ 3.7699 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 21/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 14 - NIVOLUMABE 10MG/ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 10ML (100MG) -. -VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: OPDIVO - R\$ 7102.9100 POR FRASCO/AMP - COTA PRINCIPAL. 14 - NIVOLUMABE 10MG/ML FRASCO AMPOLA CONTENDO 10ML (100MG) -. -VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: OPDIVO - R\$ 7102.9100 POR FRASCO/AMP - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 14/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 8 - LISINA 125MG-CLONIXINATO DE LISINA 125MG-MARCA DE REFERÊNCIA: DOLAMIN (FARMOQUIMICA)-MARCA: FARMOQUIMICA - R\$ 1.3000 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DAKFILM COMERCIAL LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 21/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 3 - MEDICAMENTO- IDENTIFICACAO: INSULINA ASPART-APRESENTACAO: SOLUCAO

**ADMINISTRAÇÃO**

INJETAVEL-DOSAGEM: 100 UI/ML-EMBALAGEM: CARPULE COM 3 ML-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: SUBCUTANEA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BAR-RAS E A EXPRESSAO "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CADA ML DA SOLUCAO CONTEM 100-UI DE INSULINA ASPARTE(EQUIVALENTE A 3,5 MG)- MARCA: NOVO NORDISK NOVORAPID PENFIL - R\$ 31.1500 POR AMPOLA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ELFA MEDICAMENTOS S.A. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 12/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 5 - INSULINA ASPART 100 UI/ML (3 ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL PC. -COM SISTEMA DE APLICAÇÃO CANETA-REF.DE MARCA NOVORAPID FLEX PEN-MARCA: NOVORAPID C/5 3ML - NOVO NORDISK - R\$ 30.1800 POR PECA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 14/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - MEDICAMENTO-IDENTIFICACAO: CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG-APRESENTACAO: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA-DOSAGEM: 15 MG + 90 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BAR- MARCA: CIFARMA/VARICOSS - R\$ 0.3890 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. 1 - MEDICAMENTO-IDENTIFICACAO: CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG-APRESENTACAO: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA-DOSAGEM: 15 MG + 90 MG-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BAR-MARCA: CIFARMA/VARICOSS - R\$ 0.3890 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. 10 - VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG- MARCA: EMS/GENÉRICO - R\$ 2.9000 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 14/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 2 - GLICOSAMINA SULFATO 1,5 + CONDRITINA 1,2 G SACHES PC.- * CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/ CNPJ E CODIGO DE BARRAS *. MARCA: ADIUM - R\$ 3.6000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 11/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 9 - SIROLIMO 1MG- MARCA: RAPAMUNE 1MG - PFIZER - REFERÊNCIA - R\$ 28.2700 POR DRAGEA - COTA PRINCIPAL. 9 - SIROLIMO 1MG- MARCA: RAPAMUNE 1MG - PFIZER - REFERÊNCIA - R\$ 28.2700 POR DRAGEA - COTA RESERVADA. 11 - PEGVISOMANTO 15MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + DILUENTE-*MARCA/MODELO: SOMAVERT OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: SOMAVERT 15MG - PFIZER - REFERÊNCIA - R\$ 425.3500 POR FRASCO/ AMP - COTA PRINCIPAL. 11 - PEGVISOMANTO 15MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + DILUENTE-*MARCA/MODELO: SOMAVERT OU SIMILAR-VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: SOMAVERT 15MG - PFIZER - REFERÊNCIA - R\$ 425.3500 POR FRASCO/AMP - COTA RESERVADA. 13 - TOFACITINIBE CITRATO 5MG COMPRIMIDOS

REVESTIDOS.-.VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: XELJANZ 5MG - PFIZER-REFERÊNCIA - R\$ 75.4200 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL. 13 - TOFACITINIBE CITRATO 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS.-.VALIDADE MINIMA: 12 MESES- MARCA: XELJANZ 5MG - PFIZER-REFERÊNCIA - R\$ 75.4200 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. 15 - TERIPARATIDA 250 MCG/ML CANETA INJETORA 2,4 ML-CONTEM 28 DOSES DIARIAS DE 20 MCG + AGULHAS-*VALIDADE MINIMA: 12 MESES APOS A ENTREGA- MARCA: FORTEO COLTER PEN 2,4ML - ELI LILLY - REFERÊNCIA - R\$ 2776.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 15 - TERIPARATIDA 250 MCG/ML CANETA INJETORA 2,4 ML-CONTEM 28 DOSES DIARIAS DE 20 MCG + AGULHAS-*VALIDADE MINIMA: 12 MESES APOS A ENTREGA- MARCA: FORTEO COLTER PEN 2,4ML - ELI LILLY - REFERÊNCIA - R\$ 2776.0000 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DAATA: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 13/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 8 - LISINA 125MG-CLONIXINATO DE LISINA 125MG-MARCA DE REFERÊNCIA: DOLAMIN (FARMOQUIMICA)- MARCA: FARMOQUIMICA/DOLAMIN 125MG 16CPR REV/1039001390016 - R\$ 1.2300 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. 10 - VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG- MARCA: NOVARTIS/DIOVAN HCT 320MG+12,5 MG 28CPR REV/100680 - R\$ 2.8000 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ONCO PROD DISTR. DE PROD HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 26/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 17 - PALMITATO DE PALIPERIDONA 200MG/ML COM 1,315 ML (263 MG):-SUSPENSÃO INJETAVEL DE LIBERAÇÃO PROLONGADA EM SERINGA-PREENCHIDA. -MARCA: INVEJA TRINZA-LABORATÓRIO: JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA-VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. - MARCA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. - R\$ 4635.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 17 - PALMITATO DE PALIPERIDONA 200MG/ML COM 1,315 ML (263 MG):-SUSPENSÃO INJETAVEL DE LIBERAÇÃO PROLONGADA EM SERINGA-PREENCHIDA. -MARCA: INVEJA TRINZA-LABORATÓRIO: JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA-VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. - MARCA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. - R\$ 4635.0000 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 14/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES):Item(ns): 3 - MEDICAMENTO-IDENTIFICACAO: INSULINA ASPART-APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL-DOSAGEM: 100 UI/ML-EMBALAGEM: CARPULE COM 3 ML-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: SUBCUTANEA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BAR-RAS E A EXPRESSAO "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CADA ML DA SOLUCAO CONTEM 100-UI DE INSULINA ASPARTE(EQUIVALENTE A 3,5 MG)- MARCA: NOVORAPID PENFILL - R\$ 31.1800 POR AMPOLA - COTA RESERVADA. 4 - INSULINA ASPART 100 UI/ML FR.-FRASCO 10 ML.- * CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *. MARCA: NOVORAPID FR/ NOVONORDISK - R\$ 89.9100 POR FRASCO - COTA RESERVADA. 5 - INSULINA ASPART 100 UI/ML (3 ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL PC. -COM SISTEMA DE APLICAÇÃO CANETA-REF.DE MARCA NOVORAPID FLEX PEN- MARCA: NOVORAPID FLEXPEN-NOVONORDISK - R\$ 30.1800 POR PECA - COTA RESERVADA. 20 - MEDICAMENTO-IDENTIFICACAO: MEPOLIZUMABE-APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL + PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE + ADAPTADOR + AGULHA + EMBOLO-DOSAGEM: 100 MG/ML-UNIDADE: CANETA



ADMINISTRAÇÃO

APLICADORA-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: SUBCUTANEA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/ CNPJ, CODIGO DE BAR-RAS E A EXPRESSAO "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: NUCALA 100 MG/ML-GLAXOSMITHKLINE - R\$ 8026.1600 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 20 - MEDICAMENTO-IDENTIFICACAO: MEPOLIZUMABE-APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL + PÓ LIOFILIZADO + DILUENT-E + ADAPTADOR + AGULHA + EMBOLO-DOSAGEM: 100 MG/ML-UNIDADE: CANETA APLICADORA-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: SUBCUTANEA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/ CNPJ, CODIGO DE BAR-RAS E A EXPRESSAO "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: NUCALA 100MG/ML-GLAXOSMITHKLINE - R\$ 8026.1600 POR PECA - COTA RESERVADA. 20 - MEDICAMENTO-IDENTIFICACAO: MEPOLIZUMABE-APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL + PÓ LIOFILIZADO + DILUENT-E + ADAPTADOR + AGULHA + EMBOLO-DOSAGEM: 100 MG/ML-UNIDADE: CANETA APLICADORA-REGISTRO: MINISTERIO DA SAUDE-VALIDADE: MINIMO 12 MESES APOS A ENTREGA-VIA DE ADMINISTRACAO: SUBCUTANEA-EXIGENCIA: CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/ CNPJ, CODIGO DE BAR-RAS E A EXPRESSAO "PROIBIDA A VENDA AO COMERCIO"- MARCA: NUCALA 100MG/ML-GLAXOSMITHKLINE - R\$ 8026.1600 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SP HOSPITALAR LTDA EPP. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 18/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES): Item(ns): 4 - INSULINA ASPART 100 UI/ML FR.-FRASCO 10 ML. - * CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/ CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: NOVORAPID FRASCO/ NOVO NORDISK - R\$ 81.7400 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 16 - INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ ML:-SOLUCAO INJETAVEL COM SISTEMA DE APLICACAO DE 3 ML-VALIDADE MINIMA: 12 MESES-MARCA REFERENCIA: XULTOPHY (NOVO NORDISK) - MARCA: XULTOPHY/NOVO NORDISK - R\$ 176.9900 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 16 - INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML:-SOLUCAO INJETAVEL COM SISTEMA DE APLICACAO DE 3 ML-VALIDADE MINIMA: 12 MESES-MARCA REFERENCIA: XULTOPHY (NOVO NORDISK) - MARCA: XULTOPHY/NOVO NORDISK - R\$ 176.9900 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0031710/2024. ASSINATURA: 13/11/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG E OUTROS - MJ - RP. VALOR(ES): Item(ns): 6 - RITUXIMABE 500MG SOLUCAO INJETAVEL 50ML- MARCA: TRUXIMA 10MG/ML FA 50ML - R\$ 900.0000 POR FRASCO/AMP - COTA PRINCIPAL. 6 - RITUXIMABE 500MG SOLUCAO INJETAVEL 50ML- MARCA: TRUXIMA 10MG/ML FA 50ML - R\$ 900.0000 POR FRASCO/AMP - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 1 (um) ano. PROPONENTES: 21

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 193/2023, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 106 E 107, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: LAQUESIS CONSTRUCOES LTDA ME. PROCESSO: SEI PMJ.0018985/2023. ASSINATURA: 26/11/2024. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 129.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CUJO ÓRGÃO GESTOR

É A UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 286/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. PROCESSO: 14.426-3/22 E PMJ.0041162/2024. ASSINATURA: 26/11/2024. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 24.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS. CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 25 "CAPUT", C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E RERRATIFICAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 189/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: A.C.DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA. PROCESSO: 10.285-9/21. ASSINATURA: 27/11/2024. OBJETO: PS IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA POR MEIO DE PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS E DEMAIS TAREFAS CORRELATAS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTOS DOS INSUMOS E MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA EFETIVA RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DAS APP DO RIO JUNDIAÍ, DESTINADO À UGPUMA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E ALTERAÇÃO DA FONTE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 218/2020, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI. PROCESSO: 11.067-2/20. ASSINATURA: 28/11/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 82.812,50. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUSIVE NO MUNICÍPIO, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES, NUMA QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE 3.125 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E CINCO) CENTÍMETROS POR COLUNA, DESTINADOS À UGAGP. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2020. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36346/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 372,00 OBJETO: VASELINA LIQUIDA, FITA ADESIVA COM INDICADOR DE TEMPERATURA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36357/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FARMA 2 PROD PARA SAUDE LTDA VALOR TOTAL R\$ 3132,00 OBJETO: VASELINA LIQUIDA, FITA ADESIVA COM INDICADOR DE TEMPERATURA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36356/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LYON FARMA-HOSPITALAR IMP E EXP LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 46,00 OBJETO: VASELINA LIQUIDA, FITA ADESIVA COM INDICADOR DE TEMPERATURA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36355/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AGAPE MEDICAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 378,00 OBJETO: VASELINA LIQUIDA, FITA ADESIVA COM INDICADOR

**ADMINISTRAÇÃO**

DE TEMPERATURA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36354/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA VALOR TOTAL R\$ 8112,30 OBJETO: VASELINA LIQUIDA, FITA ADESIVA COM INDICADOR DE TEMPERATURA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36353/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ROSICLER CIRÚRGICA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 7920,00 OBJETO: VASELINA LIQUIDA, FITA ADESIVA COM INDICADOR DE TEMPERATURA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36352/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 124,00 OBJETO: VASELINA LIQUIDA, FITA ADESIVA COM INDICADOR DE TEMPERATURA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29938/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FARMA 2 PROD PARA SAUDE LTDA VALOR TOTAL R\$ 676,40 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA EM NYLON, ESPÁTULA DE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35466/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA SAO JOSE LTDA VALOR TOTAL R\$ 254,00 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA EM NYLON, ESPÁTULA DE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35467/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA SAO JOSE LTDA VALOR TOTAL R\$ 762,00 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA EM NYLON, ESPÁTULA DE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35468/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA VALOR TOTAL R\$ 1587,90 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA EM NYLON, ESPÁTULA DE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35469/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA VALOR TOTAL R\$ 3435,30 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA EM NYLON, ESPÁTULA DE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35470/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CUIDA PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA EPP

VALOR TOTAL R\$ 2940,00 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA EM NYLON, ESPÁTULA DE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35471/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FARMA 2 PROD PARA SAUDE LTDA VALOR TOTAL R\$ 1639,44 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA EM NYLON, ESPÁTULA DE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35472/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FARMA 2 PROD PARA SAUDE LTDA VALOR TOTAL R\$ 976,28 OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA EM NYLON, ESPÁTULA DE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36193/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FERRINI COMERCIO E CONSULTORIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 614,90 OBJETO: FORNO MICRO-ONDAS, REFRIGERADOR E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS, CONVENIO: FINISA/OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO L.10077/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36246/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 4332,00 OBJETO: KIT LANCHE INFANTIL, INDIVIDUAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SDS/EMENDA PARLAMENTAR/PROJETOS SOCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36247/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 3990,00 OBJETO: KIT LANCHE INFANTIL, INDIVIDUAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SDS/EMENDA PARLAMENTAR/PROJETOS SOCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36248/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 3420,00 OBJETO: KIT LANCHE INFANTIL, INDIVIDUAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SDS/EMENDA PARLAMENTAR/PROJETOS SOCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36249/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 3420,00 OBJETO: KIT LANCHE INFANTIL, INDIVIDUAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SDS/EMENDA PARLAMENTAR/PROJETOS SOCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36250/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 3648,00 OBJETO: KIT LANCHE INFANTIL, INDIVIDUAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SDS/EMENDA PARLAMENTAR/PROJETOS SOCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36251/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ADMINISTRAÇÃO

(PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 3192,00 OBJETO: KIT LANCHE INFANTIL, INDIVIDUAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SDS/EMENDA PARLAMENTAR/PROJETOS SOCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36252/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME VALOR TOTAL R\$ 3420,00 OBJETO: KIT LANCHE INFANTIL, INDIVIDUAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: SDS/EMENDA PARLAMENTAR/PROJETOS SOCIAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36273/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR TOTAL R\$ 1380,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CLORPROMAZINA, CLOMIPRAMINA E OUTROS) - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36274/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA VALOR TOTAL R\$ 44150,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CLORPROMAZINA, CLOMIPRAMINA E OUTROS) - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36275/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 47400,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CLORPROMAZINA, CLOMIPRAMINA E OUTROS) - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36276/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 2490,00 OBJETO: MEDICAMENTOS (CLORPROMAZINA, CLOMIPRAMINA E OUTROS) - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA. PORTARIA N. 1462 DE 19.06.2007. BANCO DO BRASIL C/C 34.906-2 - BANCO 233 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36439/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRUTICULTURA CONSUL COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA VALOR TOTAL R\$ 1183,05 OBJETO: FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36441/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ETUS ALIMENTOS COMERCIO E DIST. CARNES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1027,80 OBJETO: REQUEIJÃO CREMOSO, MANTEIGA COM SAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36499/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PAVAN & PAVAN COM.E PREST.DE SERVICOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 4530,00 OBJETO: APARELHO ABDOMINAL EM MADEIRA PRANCHA, APARELHO BARRA HORIZO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONVENIO: CAF-REEMBOLSO/PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL URBANO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36500/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PAVAN & PAVAN COM.E PREST.DE SERVICOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1510,00 OBJETO: APARELHO ABDOMINAL EM MADEIRA PRANCHA, APARELHO BARRA HORIZO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONVENIO: CAF-REEMBOLSO/PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL URBANO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36503/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: OBRAMIX LTDA VALOR TOTAL R\$ 326459,97 OBJETO: P.S. DE MANUTENÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO EM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONVENIO: CAF-REEMBOLSO/PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL URBANO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 37554/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA VALOR TOTAL R\$ 1820,00 OBJETO: SONDA EXPLORADORA DUPLA N.5, SERINGA COM REFLUXO EM INOX E O DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/MS/AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - SAUDE BUCAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 37555/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA VALOR TOTAL R\$ 1865,00 OBJETO: SONDA EXPLORADORA DUPLA N.5, SERINGA COM REFLUXO EM INOX E O DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/MS/AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - SAUDE BUCAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 37556/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL OPEN COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 684,00 OBJETO: SONDA EXPLORADORA DUPLA N.5, SERINGA COM REFLUXO EM INOX E O DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/MS/AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - SAUDE BUCAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 37557/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NELMED COM. DE MATS. CIR. E HOSP. SOC. LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 51,12 OBJETO: SONDA EXPLORADORA DUPLA N.5, SERINGA COM REFLUXO EM INOX E O DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/MS/AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - SAUDE BUCAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 37558/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: T10 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 2960,00 OBJETO: SONDA EXPLORADORA DUPLA N.5, SERINGA COM REFLUXO EM INOX E O DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/MS/AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - SAUDE BUCAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 37559/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AGAPE MEDICAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 170,00 OBJETO: SONDA EXPLORADORA DUPLA N.5, SERINGA COM REFLUXO EM INOX E O DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/MS/AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - SAUDE BUCAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024.



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.634, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº.34.635, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO CRÉDITO ELETRÔNICO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SC: 802.316. PROCESSO SEI PMJ 23562/2023. REF. SOLICITAÇÃO 1.183 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE CRÉDITO ELETRÔNICO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SC: 802.316. PROCESSO SEI PMJ 23562/2023. REF. SOLICITAÇÃO 1.184 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.171,88 (DEZESSEIS MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 104.304,58 (CENTO E QUATRO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2779	TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
6123	FNDE/PNATE		
	R\$	16.171,88	
	TOTAL...R\$	16.171,88	

13.01.12.361.0196.2779	TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
6123	FNDE/PNATE		
	R\$	104.304,58	
	TOTAL...R\$	104.304,58	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.636, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 24/2022, COM AFIP - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA. PROCESSO SEI Nº 0013269/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.151 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 7.140

REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5406	FNS/MS/INCREMENTO TETO MAC/CUMPRIMENTO DE METAS		
	R\$	700.000,00	
	TOTAL.....R\$	700.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.637, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE VAGA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. PROT SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 40893/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.181 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO

REQUISIÇÃO 802.331

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.500,00 (CATORZE MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2200	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5152	SEDS/PROGRAMA ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	R\$	14.500,00	
	TOTAL.....R\$	14.500,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.638, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº.34.639, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 2º, INC VI.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO, FRESAGEM E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SC: 802.264 E 802.265. PROCESSO SEI 40687/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.146 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER DESPESAS COM A COMISSÃO DE COMPROMISSO REFERENTE AO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CREDITO CFA012200 - CAF. PROCESSO SEI PMJ.0021327/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.150 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 123.303,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 424.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
8027	FINALIZA OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23	R\$	123.303,00
		TOTAL....R\$	123.303,00

08.01.28.843.0000.0155	GESTÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
0000	PRÓPRIA	R\$	424.000,00
		TOTAL....R\$	424.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

18.01.04.123.0190.2126	GESTÃO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	424.000,00
		TOTAL....R\$	424.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.640, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 2º, INC IV.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM OS PAGAMENTOS DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENA MONTA NO EXERCÍCIO. REF. SOLICITAÇÃO 1.186 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.846.0000.0261	GESTÃO DOS PAGAMENTOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENA MONTA	R\$	1.000.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	1.000.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

18.01.28.846.0000.0250	GESTÃO DOS PAGAMENTOS REQUISITÓRIOS	R\$	1.000.000,00
4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	1.000.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

PORTARIA UGNJC Nº 50, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

MARCOS PEREIRA CASTRO, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania em substituição, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista nos §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto nº 33.413, de 23 de outubro de 2023, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0004886/2024,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria UGNJC nº 10, de 1º de março de 2024, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 33.413, de 23 de outubro de 2023.

Art. 2º Designar a Dra. LENICE MARIA LEVADA, OAB/SP nº 134.289, como defensora dativa, para atender aos interesses e apresentar a respectiva defesa de servidor acusado no processo disciplinar SEI nº PMJ.0004886/2024, nos termos do art. 151 da Lei Complementar nº 499, de 2010, combinado com o § 3º do art. 1º do Decreto nº 33.413, de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 05 de maio de 2024 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2024.

MARCOS PEREIRA CASTRO
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania em substituição

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 396, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 12.917-5/2021.

Tendo em vista a desistência da candidata LIVIA PIZAURO SANCHEZ, classificada em 07º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na **Unidade de Gestão de Educação, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens - Complexo Argos, 2º andar, no dia 06 de dezembro de 2024 (quarta-feira) às 09h00, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior completo - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e 05 (cinco) anos em atividades docentes**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de DIRETOR DE ESCOLA.

FAZ SABER TAMBÉM que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga.

CLASS. GERAL	NOME
09º Lugar	CAMILA VENDRAMIN LAGGER

FAZ SABER AINDA que a candidata BIANCA DAS NEVES SILVA, classificada em 08º Lugar na Classificação Final – Geral, foi convocada em 1º Lugar na Classificação Final – Negros.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 1498, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

RESOLVE conceder férias-prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir discriminada.

PROCESSO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
PMJ.40880/2024	EDNEIA NUNES UEHARA	01/12/2024	31/12/2024
PMJ.24354/2024	AUDRIA ALVES MOLES DA SILVA	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.24876/2022	CHARLENE DE SENA MORAL	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.38297/2023	DAMARES NUNES DE SOUZA LINS	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.26967/2024	DANIILA FIGUEIREDO DE QUEIROZ	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.22840/2023	ELIANA DE CASSIA FERREIRA	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.35487/2023	EVANDRO SABAINI	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.40953/2024	ISRAEL DOS SANTOS SILVA	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.22412/2022	JOÃO DONIZETI DA COSTA	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.38404/2023	JOSÉ LUIZ DE SOUZA	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.40922/2024	NEIDE MARIA PAULINO	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.23167/2024	REGIANE APARECIDA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.36352/2024	ROSANA DI FIORE	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.24870/2022	VIVIAN CESAR BETELI	02/12/2024	01/01/2025
PMJ.31037/2024	RENATO DOS PASSOS	04/12/2024	03/01/2025
PMJ.38315/2023	ELISA CRISTINA SIQUEIRA VAN GINKEL	06/12/2024	05/01/2025
PMJ.40918/2024	MARIA DE LOURDES ALVES	09/12/2024	08/01/2025
PMJ.40919/2024	MAVIANE RISSO BATTEL	09/12/2024	08/01/2025
PMJ.35480/2023	CLARICE MARTINS DO AMARAL	11/12/2024	10/01/2025
PMJ.09250/2024	GLAUDIR JACYNTHO CHAVES	13/12/2024	12/01/2025
PMJ.41241/2023	ELCIO ANTONIO DE JESUS	15/12/2024	14/01/2025
PMJ.37643/2024	ANA CAROLINA DE AMORIM NASCIMENTO	16/12/2024	15/01/2025
PMJ.22396/2022	BRUNA VERONEZE PAVAN	16/12/2024	15/01/2025
PMJ.28429/2024	CRISTIANE MARIA DELISTOIANOV	16/12/2024	15/01/2025
PMJ.40947/2024	FABIANO BIANCHINI CEZAR	16/12/2024	15/01/2025
PMJ.39960/2023	SERGIO LUIZ PINTO DOS SANTOS	16/12/2024	15/01/2025
PMJ.37648/2024	FREDERICO PIOVESAN ALFIER	23/12/2024	22/01/2025
PMJ.34483/2024	RAVIC DE MORAIS MATHIAS	24/12/2024	23/01/2025
PMJ.40860/2024	ANA DA SILVA ORTIZ	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.23224/2022	ANDREA MARIA BILECKI ALBIERO	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.15886/2024	CAMILA MARINO ZAGO	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.38248/2023	CESAR MUNIR DE ALMEIDA	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.39333/2024	GLAUCIA APARECIDA GOMES CEZARIO PEREIRA	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.22421/2022	KALINCA ANDREA T RITONI	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.25606/2023	LIGIA DE CASSIA C CANTAMESSA	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.25317/2023	LUIS ANTONIO DE TOLEDO	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.39697/2023	SUELLEN MARILIA DE SOUZA SILVA MELO	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.39811/2023	VALDIR ANTONIO CUSTODIO	26/12/2024	25/01/2025
PMJ.37638/2024	JEANNE DA SILVEIRA BAPTISTA DE ASSIS	30/12/2024	29/01/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PORTARIA Nº 1499, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Resolve designar a servidora MAGALI DARIOLLI ROSASCO, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular ALINE CARMEM PREVIATTI NACHBAR, em gozo de férias regulamentares, no período de 05 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0010997/2024.

GOVERNO E FINANÇAS

EDITAL Nº 45 de 26 de Novembro de 2024

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor de Finanças do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER ao contribuinte abaixo relacionado que, por este Edital, expedido na forma da Lei, ficam notificados do Imposto Sobre Serviços/ Semestral – vencidos em 11/03/2024 e da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial – Alvará – vencidas em 10/04/2024, relativos ao exercício de 2024, de Indústria, Comércio, Prestação de Serviços a Autônomos, a seguir designados pelos respectivos números de Cadastro Fiscal Mobiliário e Nome.

Em virtude de não ter sido possível a entrega do avisos de lançamento ao contribuinte interessado, tanto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em seu endereço, quanto por correio eletrônico, publica-se o presente Edital, a fim de que o responsável seja notificado a retirar seu lançamento através do site www.jundiai.sp.gov.br (serviços ao cidadão – 2ª via de tributos do cadastro fiscal mobiliário) ou no próprio Balcão do Empreendedor, Paço Municipal – 1º andar – ala norte, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 16h. Os débitos não pagos nos prazos fixados nos respectiva guia, ficam sujeitos aos acréscimos legais.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor de Governo e Finanças

- 4611-6 CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA-EPP
- 41005-5 PLR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- 49206-0 WASHINGTON LUIZ BERGANTON
- 51143-9 JOSE KASUHIRO HARGUCHI
- 51250-8 SUHR & SUHR LTDA ME
- 51631-7 M3 ARMAZENAGEM E SERVICOS LTDA
- 51638-4 CEAJ CENTRAL ABASTECIMENTO JDI LTDA
- 67614-4 JOSE DOMINGOS COLASANTE
- 67798-1 UNIMED DE JUNDIAI COOPERAT. TRAB. MEDICO
- 69952-7 CAL SOLDAS LTDA ME
- 71450-0 ISABEL CRISTINA DA CUNHA TORESIN ME
- 73580-9 HASSUM-PEDRAS LTDA-ME
- 74853-6 RODOVIAS DAS COLINAS S/A
- 77218-6 EVCG SERVICOS S/C LTDA -ME.
- 85800-5 LAURENTINO AUTOMOTIVO LTDA-ME
- 87283-0 SUELI PEREIRA GALLEGO AUTO-ELETRICO ME
- 87389-6 VANDERLEI CARBONI
- 91248-4 MARANATA COMERCIO DE PISCINAS E ACESSORIO
- 92443-1 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CABRAL
- 92545-4 MANF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S L
- 93948-0 L M BRANCO COMERCIO DE CASTANHAS LTDA
- 94580-3 ROYAL OSTRICH COMERCIO DE PRODUTOS DERIVDO
- 95785-2 IDERVAL DE MATOS COUTINHO
- 97855-8 PDG REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPÇÕ
- 99312-3 SUELI APARECIDA DA SILVA SABBADINI ME
- 102715-8 DA SILVA FUT SHOW LTDA - ME
- 105368-0 SPE THE GRAPES CONSTRUÇÕES LTDA.
- 107864-0 COMERCIAL ZENA MOVEIS SOCIEDADE LTDA
- 111601-0 BRINK S PAGO TECNOLOGIA LTDA
- 114884-2 MORA REMOÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAI
- 117488-6 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
- 117696-0 FUTURE MARKETING BCA LTDA
- 120456-4 RGB BARROS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA
- 121356-3 I. R. FUENTES - EPP
- 123152-9 UNIQUE- I.O.N & SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA M
- 125664-5 BURGER HOLIC HAMBURGUERIA ARTESANAL LTD
- 125798-6 VINICIUS FELIX BARDI SOCEDADE INDIVIDUAL DE
- 128080-5 NONAMEIER SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTD
- 128106-2 TDSP ALTA VISTA IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ
- 130044-0 TRANSDIVINO GUINDASTES E TRANSPORTES SOCI
- 137223-8 BACCHI SERVICOS MEDICOS
- 138823-1 FRANCHIN & PEGOLO DESENVOLVIMENTO E EVENT
- 139884-9 CASAGRANDE USINAGEM E FERRAMENTARIA LTD
- 144080-2 MARIANA SCHEIDEGGER MAIA COUTO EIRELI
- 150453-3 ELENILDA RODRIGUES DO AMARAL VIEIRA
- 150776-1 VALDENI ALVES SANTANA
- 155145-2 PANGAIA FINANCIAMENTOS LTDA
- 157686-0 VITORIA HELEN PEREIRA SILVA LANCHONETE
- 158129-5 JOSE VALTER RODRIGUES LTDA
- 159059-3 VIAÇÃO PRINCESA D OESTE LTDA
- 159592-0 METAL COMERCIO DE GAS LTDA
- 159733-7 COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRADO - SICOOB I
- 165975-8 BJH EMPREENDIMENTO E COMERCIO LTDA.
- 166943-1 AMANDA SILVA ANGELICO ACESSORIOS LTDA
- 167625-3 UNIDAS LOCADORA S.A.



GOVERNO E FINANÇAS

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO OU NÃO DO ART. 42 DA LRF
5º BIMESTRE - 2024**

Município: Jundiaí

Apuração do 5º Bimestre - 2024 (último ano de mandato)	Poder Executivo	Poder Legislativo
Disponibilidade Financeira no final do período	384.462.500,42	7.464.556,55
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	-	-
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	(55.861.890,41)	(24.672,57)
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	(562.119.076,42)	(1.423.968,79)
(-) Valores Restituíveis	(18.766.639,19)	(960.805,17)
(=) Liquidez do Período (Déficit)	(252.285.105,60)	5.055.110,02
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	844.422.549,80	8.086.000,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	(785.434.767,71)	(16.141.110,02)
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	(47.003.434,72)	-
(=) Liquidez projetada (Déficit)	(240.300.758,23)	(3.000.000,00)

Referência para apuração dos últimos 8 meses de mandato

Disponibilidade Financeira em 30/04/2024	476.999.014,21	7.522.041,49
(-) Saldo de Restos a Pagar até 30/04/2024	(285.386,15)	(45.059,68)
(-) Empenhos Liquidados a pagar até 30/04/2024	(38.567.078,83)	(23.786,95)
(-) Valores Restituíveis	(18.325.472,13)	(617.409,89)
(=) Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 (Superávit)	419.821.077,10	6.835.784,97

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			Em Reais
RECEITAS					
Previsão Inicial					4.389.175.700,00
Previsão Atualizada					4.389.175.700,00
Receitas Realizadas					3.396.352.215,89
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					124.552.917,37
DESPESAS					
Dotação Inicial					4.389.175.700,00
Créditos Adicionais					477.807.273,80
Dotação Atualizada					4.866.982.973,80
Despesas Empenhadas					3.685.144.078,34
Despesas Liquidadas					3.082.401.812,00
Despesas Pagas					3.024.985.596,95
Superávit Orçamentário					313.950.403,89
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas					3.685.144.078,34
Despesas Liquidadas					3.082.401.812,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida					3.166.656.711,70
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					514.161.711,89
Despesas Previdenciárias Liquidadas					175.741.212,05
Resultado Previdenciário					338.420.499,84
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal		117.050.760,00	92.824.959,94	79,30%	
Resultado Primário		13.894.000,00	71.868.192,96	517,26%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		32.949.993,52	29.481,00	32.901.645,72	18.866,80
Poder Executivo		32.944.138,20	24.151,56	32.901.119,84	18.866,80
Poder Legislativo		5.855,32	5.329,44	525,88	-
Poder Judiciário		-	-	-	-
Ministério Público		-	-	-	-
Defensoria Pública		-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		272.707.142,69	85.999.618,69	179.297.163,16	7.410.360,84
Poder Executivo		268.990.589,47	84.261.268,42	177.318.960,21	7.410.360,84
Poder Legislativo		3.716.553,22	1.738.350,27	1.978.202,95	-
Poder Judiciário		-	-	-	-
Ministério Público		-	-	-	-
Defensoria Pública		-	-	-	-
TOTAL		305.657.136,21	86.029.099,69	212.198.808,88	7.429.227,64
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais % Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		593.487.042,09	25,00%	27,49%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		-	70,00%	87,98%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental		177.957.574,92	70,00%	87,98%	
Complementação da União ao FUNDEB		-	0,00%	0,00%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		161.076.807,11		(73.613.657,05)	
Despesa de Capital Líquida		234.690.464,16			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		1.124.994,47		1.124.994,47	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual % Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		646.122.178,53	15%	30,04%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)					

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre - 2024

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)		Até Bimestre (c)		
			(b/a)	(c/a)	(b/a)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.026.500.100,00	4.026.500.100,00	555.924.531,08	13,81%	3.120.339.957,32	77,50%	906.160.142,68
RECEITAS CORRENTES	3.916.012.100,00	3.916.012.100,00	551.036.130,35	14,07%	2.942.242.868,32	75,13%	973.769.231,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.509.954.960,00	1.509.954.960,00	221.006.150,69	14,64%	1.136.473.017,93	75,27%	373.481.942,07
Impostos	1.359.803.060,00	1.359.803.060,00	209.776.799,31	15,43%	1.031.246.262,46	75,84%	328.556.777,52
Taxas	150.148.900,00	150.148.900,00	11.229.351,38	7,49%	105.226.735,45	70,80%	44.922.164,55
Contribuição de Melhoria	3.000,00	3.000,00	-	0,00%	-	0,00%	3.000,00
CONTRIBUIÇÕES	175.484.700,00	175.484.700,00	29.978.790,37	17,08%	156.337.093,58	89,09%	19.147.606,42
Contribuições Sociais	138.079.000,00	138.079.000,00	23.868.099,67	17,29%	123.022.031,75	89,10%	15.056.968,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	37.405.700,00	37.405.700,00	6.110.690,70	16,34%	33.315.061,83	89,06%	4.090.638,17
RECEITA PATRIMONIAL	194.605.700,00	194.605.700,00	8.970.475,25	4,61%	130.505.349,16	67,06%	64.100.350,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.610.000,00	1.610.000,00	137.953,84	8,57%	927.759,61	57,62%	682.240,39
Valores Mobiliários	191.785.700,00	191.785.700,00	8.758.162,99	4,57%	129.307.017,76	67,42%	62.478.682,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.210.000,00	1.210.000,00	74.358,42	6,15%	270.571,79	22,36%	939.428,21
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA DE SERVIÇOS	75.513.000,00	75.513.000,00	12.433.529,71	16,47%	64.510.087,25	85,43%	11.002.912,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	72.194.000,00	72.194.000,00	11.786.554,05	16,33%	61.312.887,53	84,93%	10.881.112,47
Outros Serviços	3.319.000,00	3.319.000,00	646.975,66	19,49%	3.197.199,72	96,33%	121.800,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.875.835.240,00	1.875.835.240,00	260.833.778,14	13,90%	1.369.070.697,08	72,89%	506.764.542,92
Transferências da União e de suas Entidades	357.311.440,00	357.311.440,00	53.536.308,62	14,97%	271.353.953,67	75,94%	85.957.486,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.238.621.800,00	1.238.621.800,00	167.962.331,69	13,56%	896.563.785,28	72,38%	342.058.014,72
Transferências de Instituições Privadas	772.000,00	772.000,00	215.280,00	27,88%	580.441,50	75,19%	191.558,50
Transferências de Outras Instituições Públicas	278.936.000,00	278.936.000,00	39.116.950,03	14,02%	200.502.570,37	71,88%	78.433.429,63
Demais Transferências Correntes	194.000,00	194.000,00	12.927,80	6,66%	69.946,26	36,05%	124.053,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.618.500,00	84.618.500,00	17.813.406,19	21,05%	85.346.623,32	100,86%	(728.123,32)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	31.676.500,00	31.676.500,00	7.819.181,91	24,68%	19.093.861,54	60,28%	12.582.638,46
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.234.000,00	37.234.000,00	3.994.430,47	10,73%	22.297.200,71	59,88%	14.936.799,29
Demais Receitas Correntes	15.708.000,00	15.708.000,00	5.999.793,81	38,20%	43.955.561,07	279,93%	(26.241.561,07)
RECEITAS DE CAPITAL	110.488.000,00	110.488.000,00	4.888.400,73	4,42%	178.097.099,00	161,19%	(67.609.099,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	59.896.000,00	59.896.000,00	4.165.342,64	6,95%	161.076.807,11	268,93%	(101.180.807,11)
Operações de Crédito - Mercado Interno	8.432.000,00	8.432.000,00	4.165.342,64	49,40%	120.728.729,35	1.431,79%	(112.296.729,35)
Operações de Crédito - Mercado Externo	51.464.000,00	51.464.000,00	-	0,00%	40.348.077,76	78,40%	11.115.922,24
ALIENAÇÃO DE BENS	429.000,00	429.000,00	55.634,44	12,97%	1.093.050,81	254,79%	(664.050,81)
Alienação de Bens Móveis	349.000,00	349.000,00	-	0,00%	835.000,00	239,26%	(486.000,00)
Alienação de Bens Imóveis	80.000,00	80.000,00	55.634,44	69,54%	258.050,81	322,56%	(178.050,81)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.142.000,00	50.142.000,00	525.942,77	1,05%	15.490.237,55	30,89%	34.651.762,45
Transferências da União e de suas Entidades	44.000,00	44.000,00	-	0,00%	885.742,49	2.013,06%	(841.742,49)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.098.000,00	50.098.000,00	506.620,35	1,01%	14.519.730,24	28,98%	35.578.269,76
Transferências de Instituições Privadas	21.000,00	21.000,00	19.322,42	92,01%	84.764,82	402,23%	(64.764,82)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.000,00	21.000,00	141.480,88	673,72%	436.993,53	2.080,92%	(415.993,53)
Demais Receitas de Capital	21.000,00	21.000,00	141.480,88	673,72%	436.993,53	2.080,92%	(415.993,53)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	362.675.600,00	362.675.600,00	53.271.085,13	14,69%	276.012.258,57	76,10%	86.663.341,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.389.175.700,00	4.389.175.700,00	609.195.616,21	13,89%	3.396.352.215,89	77,38%	992.823.484,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.389.175.700,00	4.389.175.700,00	609.195.616,21	13,89%	3.396.352.215,89	77,38%	992.823.484,11
DÉFICIT (VI)¹	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	4.389.175.700,00	4.389.175.700,00	609.195.616,21	13,89%	3.396.352.215,89	77,38%	992.823.484,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	124.552.917,37	-	-	124.552.917,37	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	124.552.917,37	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (f - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO A PAGAR (k) = (h - j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre			Até Bimestre					
			(f)	(g)		(h)	(i)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.837.735.500,00	4.304.639.088,52	341.049.181,39	3.404.893.963,88	899.745.124,64	565.514.851,08	2.820.960.107,78	583.933.856,10	2.783.807.652,57	37.152.245,23	-
DESPESAS CORRENTES	3.537.087.800,00	3.714.082.758,00	324.923.414,20	2.973.860.934,73	740.221.823,27	527.445.916,28	2.593.668.781,39	380.192.153,34	2.556.551.196,20	37.117.585,19	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.696.452.400,00	1.684.828.513,74	231.562.638,98	1.208.469.139,07	476.359.374,67	236.964.882,70	1.201.554.857,83	6.914.281,24	1.199.891.770,23	1.663.087,60	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	41.800.000,00	52.125.000,00	(425.000,00)	51.506.000,00	619.000,00	5.628.050,01	29.586.268,12	21.919.731,88	29.586.268,12	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.798.835.400,00	1.977.129.244,26	93.785.775,22	1.713.895.706,66	263.243.448,60	284.852.983,57	1.362.157.655,44	351.358.140,22	1.327.071.157,65	35.494.497,59	-
DESPESAS DE CAPITAL	285.644.700,00	590.556.330,52	16.126.767,19	431.033.029,15	159.520.301,37	30.868.534,90	227.291.326,39	203.741.702,76	227.291.326,39	34.660,04	-
INVESTIMENTOS	246.144.700,00	550.628.330,52	15.700.767,19	391.108.029,15	159.520.301,37	31.173.084,05	194.005.426,22	197.102.602,93	193.970.766,18	34.660,04	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.500.000,00	39.925.000,00	425.000,00	39.925.000,00	-	6.895.850,75	33.285.900,17	6.639.099,83	33.285.900,17	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.003.000,00	3.000,00	-	-	3.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	362.675.600,00	373.579.285,28	40.773.708,37	280.250.114,46	93.329.170,82	53.982.273,04	261.441.704,22	18.808.410,24	241.177.734,40	20.263.969,82	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.200.411.100,00	4.678.218.373,80	381.822.889,76	3.685.144.078,34	993.074.295,46	619.497.124,12	3.082.401.812,00	602.742.266,34	3.024.985.596,95	57.416.215,05	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária - Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual - Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária - Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual - Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.200.411.100,00	4.678.218.373,80	381.822.889,76	3.685.144.078,34	993.074.295,46	619.497.124,12	3.082.401.812,00	602.742.266,34	3.024.985.596,95	57.416.215,05	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.200.411.100,00	4.678.218.373,80	381.822.889,76	3.685.144.078,34	993.074.295,46	619.497.124,12	3.082.401.812,00	602.742.266,34	3.024.985.596,95	57.416.215,05	-
RESERVA DO RPPS	188.764.600,00	188.764.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)		Até Bimestre (c)		
			(b/a)	(c/a)	(b/a)	(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	362.675.600,00	362					



GOVERNO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b - d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / III d)	
LEGISLATIVA	48.066.000,00	48.066.000,00	5.766.811,88	31.944.889,98	0,87%	16.121.110,02	6.373.523,62	30.520.921,19	0,99%	1.423.968,79
Ação Legislativa	48.066.000,00	48.066.000,00	5.766.811,88	31.944.889,98	0,87%	16.121.110,02	6.373.523,62	30.520.921,19	0,99%	1.423.968,79
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
ADMINISTRAÇÃO	289.996.000,00	297.868.856,86	24.481.771,95	206.728.954,46	5,61%	91.139.901,40	34.867.577,67	171.193.631,39	5,55%	35.535.323,07
Planejamento e Orçamento	2.150.000,00	2.150.000,00	-	68.000,00	0,00%	2.082.000,00	68.000,00	68.000,00	0,00%	-
Administração Geral	255.737.200,00	263.482.761,89	24.228.461,03	185.464.901,20	5,03%	78.017.860,69	32.487.409,76	155.330.128,46	5,04%	30.134.772,74
Administração Financeira	10.787.000,00	10.787.000,00	37.600,00	8.533.494,55	0,23%	2.253.505,45	807.143,42	5.973.028,62	0,19%	2.560.465,93
Controle Interno	4.000,00	4.000,00	-	-	0,00%	4.000,00	-	-	0,00%	-
Formação de Recursos Humanos	4.118.000,00	4.118.000,00	(13.865,63)	3.682.555,12	0,10%	435.444,88	407.985,52	2.354.899,69	0,08%	1.327.655,43
Administração de Receitas	9.063.000,00	9.064.836,69	0,00	5.380.071,56	0,15%	3.684.765,13	864.649,62	3.971.165,07	0,13%	1.408.906,49
Comunicação Social	6.200.000,00	6.200.000,00	-	2.272.595,04	0,06%	3.927.404,96	-	2.237.630,58	0,07%	34.964,46
Policimento	44.000,00	169.457,28	-	104.364,00	0,00%	65.093,28	3.312,80	35.805,98	0,00%	68.558,02
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.892.800,00	1.892.800,00	229.076,55	1.222.972,99	0,03%	669.827,01	229.076,55	1.222.972,99	0,04%	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
SEGURANÇA PÚBLICA	120.948.500,00	159.852.414,52	15.802.820,60	120.444.322,86	3,27%	39.408.091,66	18.835.893,72	100.383.242,21	3,28%	20.061.080,65
Administração Geral	94.517.900,00	94.517.900,00	14.027.850,75	72.564.795,87	1,97%	21.953.104,13	14.027.850,75	72.564.795,87	2,35%	-
Policimento	26.385.600,00	65.289.514,52	1.774.969,85	47.864.520,14	1,30%	17.424.994,38	4.806.942,95	27.805.663,41	0,90%	20.058.856,73
Defesa Civil	45.000,00	45.000,00	-	15.006,85	0,00%	29.993,15	1.100,02	1.272,93	0,00%	2.223,92
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	83.617.100,00	93.529.086,76	6.312.147,87	72.723.680,83	1,97%	20.805.405,93	11.966.795,34	58.544.132,75	1,90%	14.179.548,08
Administração Geral	61.000,00	61.000,00	-	-	0,00%	61.000,00	-	-	0,00%	-
Formação de Recursos Humanos	451.000,00	452.940,00	-	83.836,75	0,00%	369.103,25	33.330,00	64.566,75	0,00%	19.270,00
Assistência ao Idoso	861.000,00	1.016.350,33	35.323,50	449.797,79	0,01%	566.552,54	125.165,82	331.192,38	0,01%	118.605,41
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.419.800,00	10.737.827,07	1.099.347,34	8.521.787,28	0,23%	2.216.039,79	1.523.216,92	2.163.968,28	0,23%	1.302.819,00
Assistência Comunitária	70.369.300,00	78.805.969,36	5.013.309,93	61.403.176,35	1,67%	17.402.793,01	9.846.273,31	49.361.419,88	1,60%	12.041.756,47
Alimentação e Nutrição	2.455.000,00	2.455.000,00	164.167,10	2.265.082,66	0,06%	189.917,34	438.809,31	1.567.985,26	0,05%	697.902,10
PREVIDÊNCIA SOCIAL	504.084.000,00	505.034.000,00	69.681.508,79	357.472.506,47	9,70%	147.561.493,53	69.880.981,37	355.697.584,26	11,54%	1.774.922,11
Administração Geral	8.066.000,00	8.066.000,00	858.733,46	6.208.906,55	0,17%	2.777.093,45	996.609,90	5.299.703,90	0,17%	949.203,26
Previdência Básica	40.580.000,00	40.580.000,00	4.342.979,64	22.246.057,30	0,60%	18.333.942,70	4.424.328,50	21.446.875,20	0,70%	799.182,10
Previdência do Regime Estatutário	455.437.000,00	455.467.000,00	64.479.795,69	329.017.542,62	8,93%	126.449.457,38	64.460.042,97	328.991.005,67	10,67%	2.566,95
Previdência Complementar	1.000,00	1.000,00	-	-	0,00%	1.000,00	-	-	0,00%	-
SUADE	1.027.684.500,00	1.167.426.043,30	95.111.249,87	977.336.494,35	26,52%	190.089.509,95	174.363.900,56	850.366.538,96	27,59%	126.969.955,39
Administração Geral	11.024.000,00	18.754.508,89	2.682.101,56	13.677.193,98	0,37%	5.077.314,91	2.746.830,75	13.588.781,73	0,44%	88.412,25
Atenção Básica	260.068.600,00	263.385.999,89	25.974.986,71	190.063.707,99	5,16%	73.322.291,90	35.630.423,25	166.526.544,60	5,40%	23.537.163,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	690.006.600,00	796.822.881,24	54.065.113,03	703.348.792,13	19,09%	93.474.089,11	123.120.243,24	603.807.878,35	19,59%	99.540.913,78
Suporte Profilático e Terapêutico	40.494.100,00	45.341.395,72	7.018.166,73	38.197.459,78	1,04%	7.143.935,94	6.640.347,70	35.933.519,53	1,17%	2.263.940,25
Vigilância Sanitária	8.813.900,00	26.461.189,30	3.443.037,44	19.880.598,68	0,54%	6.580.590,62	4.013.866,06	18.960.334,51	0,62%	920.264,17
Vigilância Epidemiológica	15.677.300,00	16.660.029,26	1.927.844,40	12.168.741,79	0,33%	4.491.287,47	2.212.189,56	11.549.480,24	0,37%	619.261,55
TRABALHO	8.084.200,00	8.084.200,00	663.392,09	4.634.512,80	0,13%	3.449.687,20	1.043.950,70	4.442.747,05	0,14%	191.765,75
Administração Geral	5.342.700,00	5.342.700,00	662.772,17	3.353.336,42	0,09%	1.989.363,58	662.772,17	3.353.336,42	0,11%	-
Empregabilidade	1.756.500,00	1.756.500,00	619,92	485.006,57	0,01%	1.271.493,43	68.773,39	295.221,52	0,01%	189.785,05
Fomento ao Trabalho	901.000,00	901.000,00	-	796.169,81	0,02%	104.830,19	312.411,14	794.189,11	0,03%	-
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	84.000,00	84.000,00	-	-	0,00%	84.000,00	-	-	0,00%	-
EDUCAÇÃO	935.369.300,00	992.729.010,80	110.106.808,74	739.195.819,63	20,06%	253.533.191,17	135.980.638,74	664.384.601,49	21,55%	74.811.218,14
Administração Geral	5.765.300,00	5.865.300,00	575.466,16	3.451.422,42	0,09%	2.413.877,58	600.397,67	3.373.091,18	0,11%	78.331,24
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000.000,00	17.301.576,50	-	7.301.576,50	0,20%	10.000.000,00	-	7.301.576,50	0,24%	-
Alimentação e Nutrição	51.160.000,00	69.481.120,63	11.530.276,93	56.065.542,80	1,52%	13.415.577,83	12.332.174,18	43.311.868,56	1,41%	12.753.674,24
Ensino Fundamental	398.612.500,00	438.806.370,56	50.972.553,90	328.214.159,04	8,91%	110.592.211,52	59.854.462,26	329.429.498,88	9,82%	25.590.652,66
Ensino Superior	73.539.000,00	80.095.219,28	5.724.412,60	55.257.677,36	1,50%	24.837.541,92	9.862.907,20	45.552.710,82	1,48%	9.704.966,54
Educação Infantil	390.090.200,00	374.977.123,83	40.556.560,00	285.076.476,60	7,74%	89.900.647,23	52.583.158,34	258.392.889,64	8,38%	26.863.586,96
Educação de Jovens e Adultos	6.202.300,00	6.202.300,00	747.539,09	3.828.964,91	0,10%	2.373.335,09	747.539,09	3.828.964,91	0,12%	-
CULTURA	38.988.600,00	48.224.211,13	3.386.984,28	30.419.604,67	0,83%	17.804.606,46	4.486.061,98	26.251.306,97	0,85%	4.168.297,70
Administração Geral	13.745.900,00	13.745.900,00	1.881.675,08	9.440.464,00	0,26%	4.305.436,00	1.881.675,08	9.440.464,00	0,31%	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	10.955.500,00	11.658.205,68	432.112,40	3.859.321,08	0,10%	7.798.884,60	675.399,89	4.259.083,75	0,08%	1.400.237,33
Difusão Cultural	14.287.200,00	22.820.105,45	1.073.196,80	17.119.819,59	0,46%	5.700.285,86	1.928.987,01	14.351.759,22	0,47%	2.768.060,37
DIREITOS DA CIDADANIA	102.000,00	102.000,00	245,00	4.545,00	0,00%	97.455,00	245,00	4.545,00	0,00%	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	102.000,00	102.000,00	245,00	4.545,00	0,00%	97.455,00	245,00	4.545,00	0,00%	-
URBANISMO	447.779.300,00	657.954.213,20	26.166.090,67	553.648.621,29	15,02%	104.305.591,91	67.605.434,75	349.482.260,82	11,34%	204.166.360,47
Administração Geral	129.251.200,00	129.451.200,00	17.594.302,67	88.063.821,56	2,39%	41.387.378,44	17.594.302,67	88.063.821,56	2,86%	-
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	-	-	0,00%	10.000,00	-	-	0,00%	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.000,00	424.256,27	-	423.256,27	0,01%	1.000,00	-	423.256,27	0,01%	423.256,27
Infra-Estrutura Urbana	161.614.700,00	348.058.656,27	6.465.252,77	294.434.372,47	7,99%	53.624.283,80	21.933.511,03	151.320.993,56	4,91%	143.113.378,91
Serviços Urbanos	66.782.000,00	88.992.504,47	2.004.791,23	85.487.090,08	2,32%	3.505.414,39	15.712.008,41	60.053.077,27	1,95%	25.434.014,81
Transportes Coletivos Urbanos	89.931.100,00	90.828.296,19	101.744,00	85.240.080,91	2,31%	5.588.215,28	12.365.612,64	50.440.340,43	1,62%	35.195.710,48
Lazer	189.300,00	189.300,00	-	-	0,00%	189.300,00	-	-	0,00%	-
HABITAÇÃO	22.893.000,00	23.439.919,94	882.980,50	20.739.844,95	0,56%	2.700.074,99	3.421.836,98	15.158.811,29	0,49%	5.581.033,66
Administração Geral	17.158.000,00	16.997.653,34	6.222.047,38	15.788.338,48	0,43%	1.209.314,86	2.666.153,10	11.797.097,48	0,38%	3.991.241,00
Assistência Comunitária	2.257.000,00	2.707.000,00	68.000,00	2.696.200,00	0,07%	10.800,00	509.150,00	2.372.350,00	0,08%	323.850,00
Habituação Urbana	3.478.000,00	3.735.266,60	192.933,12	2.255.306,47	0,06%	1.479.960,13	246.533,88	989.363,81	0,03%	1.265.



GOVERNO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
RECEITAS CORRENTES (I)	266.974.724,43	266.879.207,92	362.958.590,95	332.316.632,04	350.604.638,21	336.239.078,12	311.146.296,63	284.098.597,08	306.897.674,91	292.369.070,06	288.401.957,90	324.240.126,76	3.723.120.594,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.260.988,11	93.130.890,27	91.998.644,51	141.956.903,40	144.433.520,85	128.157.652,67	107.492.989,61	94.417.171,68	105.046.364,58	101.561.919,94	111.201.821,95	109.804.528,74	1.318.864.886,31
Contribuições	14.201.890,14	17.241.527,38	22.123.158,29	14.105.945,27	14.121.560,57	14.496.899,94	15.250.995,05	15.332.191,58	15.370.045,53	15.527.641,46	15.079.214,19	14.890.738,11	187.741.805,51
Recosta Patrimonial	25.286.692,87	7.367.194,04	8.267.181,47	14.135.515,69	25.084.094,21	7.401.972,33	26.188.716,88	4.286.208,16	7.122.262,79	29.048.922,38	4.588.012,45	4.382.462,80	183.159.236,07
Recosta Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recosta Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recosta de Serviços	5.731.369,93	5.951.697,39	7.068.173,27	6.392.727,03	6.641.828,95	6.379.744,74	6.352.322,91	6.161.360,79	6.637.964,53	6.442.435,32	6.155.823,21	6.277.706,50	76.193.154,57
Transferências Correntes	125.396.634,65	148.271.770,05	225.567.221,36	148.703.433,07	152.125.692,19	171.926.955,09	148.517.346,82	147.679.003,35	161.898.580,08	137.266.393,85	121.403.209,89	181.045.360,63	1.869.801.601,03
Outras Receitas Correntes	7.087.149,23	14.916.138,79	8.534.212,05	7.016.107,58	8.197.941,44	6.875.853,35	7.344.226,76	10.820.457,40	10.820.457,40	2.521.757,11	9.974.076,21	7.839.329,98	107.359.911,34
DEDUÇÕES (II)	50.069.340,94	38.882.303,08	58.942.996,94	44.269.403,62	56.413.563,86	40.043.590,87	56.780.716,85	41.885.953,69	39.957.856,13	55.706.902,09	28.331.334,93	39.539.254,77	590.622.307,68
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	10.657.590,59	13.412.733,39	18.411.800,39	10.638.192,56	10.660.265,70	10.936.401,14	11.597.811,58	11.420.485,94	11.738.332,99	11.998.527,99	11.674.853,27	11.693.957,74	144.609.053,68
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.944.486,67	3.713.407,27	2.127.570,84	1.699.505,49	3.621.455,86	2.131.735,31	2.981.331,49	10.440.419,84	3.278.663,15	1.651.781,53	1.017.588,61	1.175.852,96	35.792.799,02
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	20.174.011,56	708.760,79	2.995.234,87	10.137.637,35	20.464.167,38	2.386.275,12	21.581.760,48	71.129,12	2.620.028,51	23.175.752,06	531.374,66	172.170,08	105.018.301,98
Dedução de Recosta para Formação do FUNDEB	17.292.252,12	20.747.401,63	35.408.390,84	21.796.067,82	21.667.574,92	24.619.169,30	20.709.813,30	19.944.918,70	22.320.931,48	18.890.840,51	15.107.518,39	26.507.273,99	285.102.153,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	216.905.383,99	248.296.904,84	304.015.594,01	288.047.228,42	294.191.074,35	296.195.487,25	254.365.579,78	242.212.643,40	266.939.718,78	236.662.167,97	240.070.622,97	284.700.871,99	3.172.988.287,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	19.493,50	384.022,52	1.643.133,89	10.212,32	9.746,68	10.259,83	1.903.626,68	1.806.094,30	12.915,87	108.735,63	6.120,08	27.214,06	5.941.575,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (V) = (III - IV)													3.166.966.711,70
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)													3.166.966.711,70

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES (I)	293.589.000,00	293.589.000,00	238.621.098,23
Receitas de Contribuições	138.078.000,00	138.078.000,00	120.538.729,70
Contribuição do Servidor Ativo Civil	105.078.000,00	105.078.000,00	93.680.877,21
Contribuição do Servidor Inativo Civil	30.800.000,00	30.800.000,00	25.192.553,51
Contribuição de Pensionista Civil	2.200.000,00	2.200.000,00	1.665.298,98
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	10.400.000,00	10.400.000,00	30.134.905,08
Recosta Patrimonial	145.100.000,00	145.100.000,00	84.135.529,63
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	145.100.000,00	145.100.000,00	84.135.529,63
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Outras Receitas Correntes	11.000,00	11.000,00	3.811.933,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	362.676.600,00	362.676.600,00	275.540.613,66
Contribuição Patronal do Exercício	180.695.600,00	180.695.600,00	135.745.870,98
Contribuição Patronal Ativo Civil	180.195.600,00	180.195.600,00	135.300.915,29
Contribuição Patronal Inativo Civil	500.000,00	500.000,00	444.955,69
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-
Recosta de Capital Intra-Orçamentária	10.000.000,00	10.000.000,00	7.399.137,77
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	10.000.000,00	10.000.000,00	7.399.137,77
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	171.981.000,00	171.981.000,00	132.395.604,91
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I + II + III + V + VI) - IV	656.265.600,00	656.265.600,00	514.161.711,89

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VIII)	16.171.000,00	17.391.000,00	10.391.666,58	9.442.463,42
Despesas Correntes	16.101.000,00	17.321.000,00	10.386.047,58	9.436.844,42
Despesas de Capital	70.000,00	70.000,00	5.619,00	5.619,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	455.230.000,00	454.930.000,00	328.978.036,42	328.978.036,42
Aposentadorias	413.930.000,00	413.830.000,00	299.578.080,75	299.578.080,75
Pensões	41.000.000,00	40.550.000,00	28.889.902,40	28.889.902,40
Outros Benefícios Previdenciários	300.000,00	550.000,00	510.053,27	510.053,27
Compensação Previdenciária ao RGPS	300.000,00	550.000,00	510.053,27	510.053,27
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (X)	188.764.600,00	188.764.600,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (VIII + IX + X)	660.165.600,00	661.085.600,00	339.369.703,00	338.420.499,84
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XII) = (VII - XI)	(3.900.000,00)	(4.820.000,00)	174.792.008,89	175.741.212,05

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

RREQ - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				Em reais
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	4.057.700.560,00	4.057.700.560,00	3.039.996.349,81	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.509.954.960,00	1.509.954.960,00	1.136.473.017,93	
Recursos de Contribuição	175.484.700,00	175.484.700,00	156.337.093,58	
Recursos de Contribuição	138.079.000,00	138.079.000,00	123.022.031,75	
Outras Contribuições	37.405.700,00	37.405.700,00	33.315.061,83	
Recursos Patrimoniais Líquidos	2.820.000,00	2.820.000,00	1.198.331,40	
Recursos Patrimoniais	194.605.700,00	194.605.700,00	130.505.349,16	
(-) Aplicações Financeiras	191.785.700,00	191.785.700,00	129.307.017,76	
Transferências Correntes	2.209.309.400,00	2.209.309.400,00	1.596.133.196,33	
Demais Receitas Correntes	160.131.500,00	160.131.500,00	149.856.710,57	
Diversas Receitas Correntes	160.131.500,00	160.131.500,00	149.856.710,57	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	110.488.000,00	110.488.000,00	178.097.089,00	
Operações de Crédito (III)	59.896.000,00	59.896.000,00	161.076.807,11	
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	
Alienação de Ativos	429.000,00	429.000,00	1.093.050,81	
Recursos de Alienação de Investimentos Temporários (V)	-	-	-	
Recursos de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	429.000,00	429.000,00	1.093.050,81	
Transferências de Capital	50.142.000,00	50.142.000,00	15.490.237,55	
Convênios	31.000,00	31.000,00	9.276.743,77	
Outras Transferências de Capital	50.111.000,00	50.111.000,00	6.213.493,78	
Outras Receitas de Capital	21.000,00	21.000,00	436.993,53	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (II - III - IV - V - VI)	50.592.000,00	50.592.000,00	17.020.281,89	
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	333.474.160,00	333.474.160,00	227.062.499,25	
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (I + VII - VIII)	3.774.818.400,00	3.774.818.400,00	2.829.956.132,45	

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	
DESPESAS CORRENTES (X)	3.537.087.800,00	3.714.082.758,00	2.593.668.781,39	
Pessoal e Encargos Sociais	1.696.452.400,00	1.684.828.513,74	1.201.554.857,83	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	41.800.000,00	52.125.000,00	29.586.268,12	
Outras Despesas Correntes	1.798.835.400,00	1.977.129.244,26	1.362.527.655,44	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	3.495.287.800,00	3.661.957.758,00	2.564.082.513,27	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	285.644.700,00	590.553.330,52	227.291.326,39	
Investimentos	246.144.700,00	550.628.330,52	194.005.426,22	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Concessão de Empréstimos (XIV)	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida (XVI)	39.500.000,00	39.925.000,00	33.285.900,17	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	246.144.700,00	550.628.330,52	194.005.426,22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	203.767.600,00	188.767.600,00	188.767.600,00	
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XII + XVII + XVIII)	3.945.200.100,00	4.401.353.688,52	2.758.087.939,49	

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XIX)	(170.381.700,00)	(626.555.288,52)	71.868.192,96
--	-------------------------	-------------------------	----------------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	13.894.000,00

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	117.050.760,00

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA	SALDO		
	Em 31 de Dez 2023 (a)	Até 4º Bimestre (b)	Até 5º Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XX)	368.959.863,61	480.697.065,13	473.286.777,50
DEDUÇÕES (XXI)¹	511.022.368,88	557.291.898,91	522.524.322,83
Ativo Disponível	552.255.526,90	557.336.154,72	523.818.920,22
Haveres Financeiros	2.032.575,37	11.563.673,25	10.313.048,41
(-) Restos a Pagar Processados	(32.780.222,10)	(38.234,49)	(31.930,39)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	(10.485.511,29)	(11.569.684,57)	(11.575.715,41)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXII) = (XX - XXI)	(142.062.505,27)	(76.594.833,78)	(49.237.545,33)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (XXIII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (XXIV)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XXII + XXIII - XXIV)	(142.062.505,27)	(76.594.833,78)	(49.237.545,33)

RESULTADO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
	27.357.288,45	92.824.959,94

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO	SALDO		
	Em 31 de Dez 2023 (a)	Até 4º Bimestre (b)	Até 5º Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (XXV)	5.397.535.307,32	6.382.218.151,52	6.382.218.151,52
Passivo Atuarial	5.397.535.307,32	6.382.218.151,52	6.382.218.151,52
Outras Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (XXVI)¹	2.637.013.053,08	2.935.699.943,40	2.937.449.084,11
Ativo Disponível	7.903,18	49.875,61	385.513,64
Haveres Financeiros	2.641.408.684,82	2.940.308.126,36	2.941.665.219,45
(-) Restos a Pagar Processados	(169.771,42)	-	-
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	(4.233.763,50)	(4.658.058,57)	(4.601.648,98)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVII) = (XXV - XXVI)	2.760.522.254,24	3.446.518.208,12	3.444.769.067,41
PASSIVOS RECONHECIDOS (XXVIII)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XXVI - XXVII)	2.760.522.254,24	3.446.518.208,12	3.444.769.067,41

RESULTADO NOMINAL - ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
	(1.749.140,71)	684.246.813,17

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	542.270,79	12.967.478,81	13.461.401,80	29.481,00	18.866,80	8.549.214,24	245.522.271,48	160.674.569,78	160.674.569,78	85.999.618,69	7.410.360,54	7.429.227,64
PODER EXECUTIVO	542.270,79	12.967.478,81	13.461.401,80	29.481,00	18.866,80	8.549.214,24	245.522.271,48	160.674.569,78	160.674.569,78	85.999.618,69	7.410.360,54	7.429.227,64
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	-	12.967.478,81	13.461.401,80	29.481,00	18.866,80	8.549.214,24	245.522.271,48	160.674.569,78	160.674.569,78	85.999.618,69	7.410.360,54	7.429.227,64
Prefeitura do Município de Jundiaí	508.039,45	12.224.910,90	12.732.950,35	-	-	6.866.201,37	233.718.789,69	151.276.798,11	151.276.798,11	83.891.858,85	5.416.339,10	5.416.339,10
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí	-	123.812,11	104.292,36	19.529,56	-	0,40	825.480,02	812.952,39	812.952,39	12.528,03	-	-
Faculdade de Medicina de Jundiaí	13.466,80	384.358,13	396.785,13	-	1.066,80	418.463,15	3.247.785,14	3.087.883,34	3.074.902,25	322.840,56	268.405,48	269.472,28
Escola Superior de Educação Física	-	14.883,65	13.248,19	4.800,00	17.800,00	7.290,14	5.998,04	5.998,04	5.998,04	1.292,10	1.060.654,12	1.078.454,12
Fundação Casa da Cultura e Esportes	20.784,54	131.462,22	131.462,22	-	-	-	2.156.470,73	1.530.606,10	1.530.606,10	32.531,88	593.415,25	593.415,25
Fundação Televisão Educativa de Jundiaí	-	39.737,00	39.737,00	22,00	-	-	364.134,40	294.855,26	294.855,26	-	69.279,14	69.279,14
Escola de Gestão Pública de Jundiaí	-	31.501,60	31.501,60	-	-	-	107.085,28	105.585,29	105.585,29	-	1.498,99	1.498,99
Fundação Serra do Japi	-	10.957,88	10.957,88	-	-	4.902,71	4.134,95	4.134,95	4.134,95	-	767,76	767,76
PODER LEGISLATIVO	-	8.855,32	8.855,32	-	5.329,44	399.951,96	3.316.601,26	1.978.202,95	1.978.202,95	1.738.350,27	-	-
Câmara Municipal	-	8.855,32	8.855,32	-	5.329,44	399.951,96	3.316.601,26	1.978.202,95	1.978.202,95	1.738.350,27	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	19.440.243,92	19.440.243,92	-	-	-	18.635.656,97	18.635.656,97	18.635.656,97	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	19.440.243,92	19.440.243,92	-	-	-	18.635.656,97	18.635.656,97	18.635.656,97	-	-	-
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	-	19.440.243,92	19.440.243,92	-	-	-	18.635.656,97	18.635.656,97	18.635.656,97	-	-	-
Prefeitura do Município de Jundiaí	-	17.911.413,43	17.911.413,43	-	-	-	18.635.656,97	18.635.656,97	18.635.656,97	-	-	-
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí	-	45.959,31	45.959,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faculdade de Medicina de Jundiaí	-	982.924,41	982.924,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundação Municipal de Ação Social	-	485.811,60	485.811,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundação Televisão Educativa de Jundiaí	-	14.135,17	14.135,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	542.270,79	32.407.722,73	32.901.645,72	29.481,00	18.866,80	8.549.214,24	264.167.928,45	179.310.226,73	179.297.163,16	85.999.618,69	7.410.360,54	7.429.227,64

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212 - A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.338.445.960,00	1.015.853.656,71	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	326.316.560,00	234.948.927,05	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	143.780.900,00	119.622.258,43	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	615.152.000,00	484.160.025,56	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	253.196.500,00	177.122.445,67	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.677.963.800,00	1.142.978.157,63	
2.1 - Cota-Parte FPM	157.750.300,00	109.482.932,07	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	147.157.300,00	101.816.267,14	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	10.593.000,00	7.666.664,93	
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.248.750.000,00	819.029.031,18	
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	11.455.500,00	6.241.165,17	
2.4 - Cota-Parte ITR	350.000,00	219.277,22	
2.5 - Cota-Parte IPVA	259.658.000,00	208.006.751,99	
2.6 - Cota-Parte IOF - Ouro	-	-	
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	3.016.409.760,00	2.158.832.814,34	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))¹	333.474.160,00	227.062.498,54	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	420.628.280,00	312.645.705,05	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	281.936.000,00	202.264.619,97	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	281.936.000,00	202.264.619,97	
6.1.1 - Principal	278.936.000,00	200.502.570,37	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	3.000.000,00	1.762.049,60	
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	
6.2.1 - Principal	-	-	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	
6.3.1 - Principal	-	-	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-	
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	
6.4.1 - Principal	-	-	
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	(54.538.160,00)	(26.559.928,17)	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	11.140.251,87
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	11.140.251,87
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	213.404.871,84

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	293.076.251,87	196.370.075,02	196.370.075,02	192.420.528,55	-
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	271.991.000,00	177.957.574,92	177.957.574,92	174.008.028,45	-
10.1.1 - Educação Infantil	87.395.000,00	55.848.531,06	55.848.531,06	54.608.800,95	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	184.596.000,00	122.109.043,86	122.109.043,86	119.399.227,50	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2 - OUTRAS DESPESAS	21.085.251,87	18.412.500,10	18.412.500,10	18.412.500,10	-
10.2.1 - Educação Infantil	7.556.747,26	7.215.697,26	7.215.697,26	7.215.697,26	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	13.528.504,61	11.196.802,84	11.196.802,84	11.196.802,84	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁸ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	185.229.823,15	185.229.823,15	181.280.276,68	-	-	-
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	185.229.823,15	185.229.823,15	181.280.276,68	-	-	-
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	177.957.574,92	177.957.574,92	174.008.028,45	-	-	-
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²					
VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	141.585.233,98	177.957.574,92	87,98%		
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	0,00%		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	-	-	0,00%		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³					
VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	20.226.462,00	17.034.796,82	(3.191.665,18)	8,42%	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³					
VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	22.147.588,08	11.095.424,44	11.140.251,87	-	11.140.251,87
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.147.588,08	11.095.424,44	11.140.251,87	-	11.140.251,87
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	501.288.121,10	402.703.362,72	361.186.856,01	351.606.300,09	-
20.1 - Educação Infantil	270.672.902,71	215.502.016,87	194.231.467,05	187.637.591,11	-
20.2 - Ensino Fundamental	230.625.218,39	187.201.345,85	166.955.388,96	163.968.708,98	-
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7 - Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁵	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	794.374.372,97	599.073.437,74	557.556.931,03	544.026.828,64	-
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	365.624.049,97	278.566.245,19	257.295.095,37	249.462.089,32	-
21.1.1 - Creche	199.064.714,56	159.456.802,87	144.483.334,17	139.163.763,60	-
21.1.2 - Pré-escola	166.559.935,41	119.109.442,32	112.812.361,20	110.298.325,72	-
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	428.749.723,00	320.507.192,55	300.261.235,66	294.564.739,32	-



GOVERNO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	361.186.856,01
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	227.062.498,54
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	(3.191.665,18)
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1 (x)	11.140.251,87
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	-
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2 (af))	9.094.229,51
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	593.487.042,09

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	539.708.203,59	593.487.042,09	27,49%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	43.507.178,76	22.796.242,79	34.406.572,39	9.094.229,51	6.376,86
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	36.484.807,37	19.105.156,54	27.422.592,06	9.055.838,45	6.376,86
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7.022.371,39	3.691.086,25	6.983.980,33	38.391,06	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		45.909.965,17
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		47.123.000,00
31.1.1 - Salário-Educação		38.400.000,00
31.1.2 - PDDE		-
31.1.3 - PNAE		6.478.000,00
31.1.4 - PNATE		280.000,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		1.965.000,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		14.468.000,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		-
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		-
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		-

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	198.354.637,83	140.122.381,89	106.827.670,46	103.836.267,82	-
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	9.352.473,86	6.510.231,41	1.097.194,27	1.097.194,27	-
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.056.647,56	7.706.966,49	2.362.264,22	2.306.704,22	-
32.3 - ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4 - ENSINO SUPERIOR	80.095.219,28	55.257.677,36	45.552.710,82	45.132.181,15	-
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.202.300,00	3.828.964,91	3.828.964,91	3.741.321,41	-
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8 - OUTRAS	92.647.997,13	66.818.541,72	53.986.536,24	51.558.866,77	-

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹ Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰ Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.



GOVERNO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

REDO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100		
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.338.445.960,00	1.338.445.960,00	1.015.853.656,71	75,90%		
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	276.830.860,00	276.830.860,00	234.948.927,05	84,90%		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	49.485.700,00	49.485.700,00	208.585.274,08	421,35%		
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	143.780.900,00	143.780.900,00	119.622.656,43	83,20%		
ITBI	143.720.900,00	143.720.900,00	118.569.836,91	82,50%		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	60.000,00	60.000,00	1.052.421,52	1754,04%		
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	590.900.000,00	590.900.000,00	484.160.025,56	81,92%		
ISS	590.900.000,00	590.900.000,00	450.330.472,87	76,21%		
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	24.252.000,00	24.252.000,00	33.829.552,69	139,49%		
Receta Resultante do Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	253.196.500,00	253.196.500,00	177.122.445,67	69,95%		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.667.370.800,00	1.667.370.800,00	1.135.312.492,70	68,09%		
Cota-Parte FPM	147.157.300,00	147.157.300,00	101.816.267,14	69,19%		
Cota-Parte ITR	350.000,00	350.000,00	219.277,22	62,65%		
Cota-Parte IPVA	1.248.750.000,00	1.248.750.000,00	208.006.751,99	16,65%		
Cota-Parte ICMS	11.455.500,00	11.455.500,00	819.029.031,18	71,51%		
Cota-Parte IPI-Exportação	-	-	6.241.165,17	0,00%		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	0,00%		
Desoneração ICMS - LC 87/1996	-	-	-	0,00%		
Outras	-	-	-	0,00%		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	3.005.816.760,00	3.005.816.760,00	2.151.166.149,41	71,57%		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	222.582.600,00	201.097.029,75	149.909.006,05	74,55%	140.674.737,54	69,95%	138.253.705,22	68,75%	-
Despesas Correntes	18.855.600,00	19.360.026,52	19.360.026,52	75,93%	140.626.205,92	71,25%	138.205.173,80	70,03%	-
Despesas de Capital	3.727.000,00	3.737.003,23	58.534,85	1,57%	48.531,62	1,30%	48.531,62	1,30%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	549.575.000,00	580.071.565,87	495.890.642,37	85,49%	431.892.708,08	74,86%	412.904.364,96	71,18%	-
Despesas Correntes	534.209.000,00	535.087.193,63	464.961.731,68	86,89%	416.726.065,18	77,48%	397.737.722,06	74,33%	-
Despesas de Capital	15.366.000,00	44.984.372,24	30.928.910,69	68,75%	15.166.642,90	33,72%	15.166.642,90	33,72%	-
SUporte Profilático e Terapêutico (VI)	38.811.100,00	41.487.708,00	35.811.129,92	86,32%	34.174.538,28	82,37%	33.137.108,10	79,87%	-
Despesas Correntes	38.811.100,00	41.487.708,00	35.811.129,92	86,32%	34.174.538,28	82,37%	33.137.108,10	79,87%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	6.076.400,00	23.446.400,00	17.205.799,05	73,38%	17.205.799,05	73,38%	16.837.995,45	71,81%	-
Despesas Correntes	6.076.400,00	23.446.400,00	17.205.799,05	73,38%	17.205.799,05	73,38%	16.837.995,45	71,81%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	12.348.800,00	12.998.800,00	8.589.025,53	66,14%	8.589.025,53	66,14%	8.387.131,20	64,64%	-
Despesas Correntes	12.348.800,00	12.998.800,00	8.589.025,53	66,14%	8.589.025,53	66,14%	8.387.131,20	64,64%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	11.024.000,00	16.751.097,21	13.673.782,30	72,92%	13.585.370,05	72,45%	13.301.388,04	70,94%	-
Despesas Correntes	11.024.000,00	16.749.898,23	13.673.782,30	72,92%	13.584.982,07	72,45%	13.300.100,06	70,93%	-
Despesas de Capital	-	1.287,98	1.287,98	100,00%	1.287,98	100,00%	1.287,98	100,00%	-
TOTAL (XI) = (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X)	840.417.900,00	876.852.800,83	721.079.379,22	82,23%	646.122.178,53	73,68%	622.820.792,97	71,02%	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	721.079.379,22	82,23%	646.122.178,53	73,68%	622.820.792,97	71,02%
(-) Restos a Pagar Não Processados Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	-	-	-	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)	721.079.379,22	82,23%	646.122.178,53	73,68%	622.820.792,97	71,02%
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	-	-	-	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	-	-	-	-	-	-
Límite não cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-	-	-	-	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XIII) / (III) x 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	33,52%		30,04%		28,95%	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial 2021 (h)	LÍMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado)¹ (i) = (h - (j ou k))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIX)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n, m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022 (regra nova)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021 (regra nova)	340.553.652,62	727.011.420,43	386.457.767,81	28.006.938,63	-	-	25.368.530,24	16.363,49	2.622.045,10	383.835.722,71
Empenhos de 2020 (regra nova)	326.682.320,52	614.886.123,35	288.203.802,83	-	-	-	-	-	7,05	288.203.802,83
Empenhos de 2019	288.346.316,23	534.573.211,39	246.228.895,16	7,05	-	-	-	-	-	246.228.888,11
Empenhos de 2018 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado)² (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	176.312.600,00	176.312.600,00	190.468.204,90	108,03%		
Proveniente da União	172.922.600,00	172.922.600,00	190.468.204,90	87,07%		
Proveniente dos Estados	3.390.000,00	3.390.000,00	50.522.771,31	1490,35%		
Proveniente de outros Municípios	-	-	457.000,04	0,00%		
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	0,00%		
OUTRAS RECEITAS (XXX)	4.970.000,00	4.970.000,00	9.147.935,19	184,06%		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	181.282.600,00	181.282.600,00	199.616.140,09	110,11%		

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXII)	37.486.000,00	62.288.970,14	40.154.701,94	64,47%	25.851.807,06	41,50%	25.718.280,26	41,29%	-
Despesas Correntes	33.486.000,00	54.710.419,84	36.985.736,60	67,60%	25.300.785,62	46,24%	25.170.743,52	46,01%	-
Despesas de Capital	4.000.000,00	7.578.550,30	3.168.965,34	41,81%	551.021,74	7,27%	547.536,74	7,22%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIII)	140.431.600,00	216.751.315,37	207.458.149,76	95,71%	171.915.170,27	79,31%	165.180.901,17	76,21%	-
Despesas Correntes	138.427.600,00	202.722.204,65	196.691.310,64	97,03%	166.718.328,39	82,24%	159.984.059,29	78,92%	-
Despesas de Capital	2.004.000,00	14.029.110,72	10.766.839,12	76,75%	5.196.841,88	37,04%	5.196.841,88	37,04%	-
SUporte Profilático e Terapêutico (XXIV)	3.283.000,00	3.853.687,72	2.386.338,86	61,92%	1.758.981,25	45,64%	1.295.587,67	33,62%	-
Despesas Correntes	3								



GOVERNO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

ÓRGÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				DESPESAS DE CAPITAL			
		REALIZADAS				DOTAÇÃO ATUALIZADA	REALIZADAS		
		INTERNAS (I)	EXTERNAS (II)	A.R.O. (III)	TOTAL (I + II + III)		EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
Prefeitura de Jundiá	59.896.000,00	120.728.729,35	40.348.077,76	-	161.076.807,11	550.172.296,12	409.309.092,84	221.796.651,75	221.777.462,96
Câmara Municipal	-	-	-	-	-	539.900,00	375.653,55	366.147,55	366.147,55
Instituto de Previdência	-	-	-	-	-	70.000,00	5.619,00	5.619,00	3.120,00
Faculdade de Medicina	-	-	-	-	-	45.578.867,80	28.742.538,18	11.639.047,14	11.626.074,89
Escola Superior de Educação Física	-	-	-	-	-	47.000,00	27.892,45	27.892,45	27.892,45
Fundação Casa da Cultura	-	-	-	-	-	96.000,00	18.460,00	18.460,00	18.460,00
Fundação Municipal de Ação Social	-	-	-	-	-	3.483.266,60	1.998.039,88	637.913,02	637.913,02
Fundação Televisão Educativa	-	-	-	-	-	398.000,00	124.463,18	124.463,18	124.463,18
Escola de Gestão Pública	-	-	-	-	-	136.000,00	74.270,07	74.270,07	74.270,07
Fundação Serra do Japi	-	-	-	-	-	32.000,00	-	-	-
TOTAIS	59.896.000,00	120.728.729,35	40.348.077,76	-	161.076.807,11	600.553.330,52	440.676.029,15	234.690.464,16	234.655.804,12

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - 2024

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

ÓRGÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (I)	RECEITA REALIZADA (II)	APLICAÇÃO DE RECURSOS				SALDO A APLICAR
			DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA (III)	LIQUIDADAS	PAGA	
Prefeitura do Município de Jundiá	625.940,23	866.943,66	-	-	-	-	1.492.883,89
Câmara Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Instituto de Previdência do Município de Jundiá	-	-	-	-	-	-	-
Faculdade de Medicina de Jundiá	1.660,00	-	-	-	-	-	1.660,00
Escola Superior de Educação Física	-	-	-	-	-	-	-
Fundação Casa da Cultura e Esportes	-	-	-	-	-	-	-
Fundação Municipal de Ação Social	1.241.098,15	258.050,81	-	-	-	-	1.499.148,96
Fundação Televisão Educativa de Jundiá	-	-	-	-	-	-	-
Escola de Gestão Pública de Jundiá	-	-	-	-	-	-	-
Fundação Serra do Japi	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.868.698,38	1.124.994,47	-	-	-	-	2.993.692,85

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre - 2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-
Ativos Constituídos pela SPE	-	-	-
TOTAL DE PASSIVOS	-	-	-
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	-	-
Provisões de PPP	-	-	-
Outros Passivos	-	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-	-
Obrigações Contratuais	-	-	-
Riscos não Provisionados	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR 2023	EXERCÍCIO CORRENTE 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PPP A CONTRATAR (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	2.907.158.436,05	3.166.656.711,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA:

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE HISAO AKITA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CRC 1SP188064/O-0



CIJUN

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
PORTARIA Nº 4 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 26 do Estatuto Social da CIJUN

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Jundiaí nº 34.592 de 06 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir os dias que serão considerados úteis e não úteis para esta Companhia no exercício de 2025;

RESOLVE

Art. 1º No exercício de 2025 não haverá expediente na CIJUN nas seguintes datas destinadas aos feriados locais, estaduais e nacionais:

I - FERIADOS LOCAIS:

- a) 18 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- b) 19 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";
- c) 15 de agosto (sexta-feira) - Dia da Padroeira de Jundiaí, Nossa Senhora do Desterro.

II - FERIADO ESTADUAL

- a) 9 de julho (quarta-feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III - FERIADOS NACIONAIS:

- a) 1º de janeiro (quarta-feira) - dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de fevereiro (segunda-feira) - dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (quinta-feira) - dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (domingo) - dia da Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro (domingo) - dia da Padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro (domingo) - dia de Finados;
- g) 15 de novembro (sábado) - dia da Proclamação da República;
- h) 20 de novembro (quinta-feira) - dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- h) 25 de dezembro (quinta-feira) - dia de Natal.

Art. 2º Não haverá expediente na CIJUN, ainda, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábado e domingo), nas seguintes datas:

- a) 03 de março (segunda-feira) - carnaval;
- b) 04 de março (terça-feira) - carnaval;
- c) 17 de abril (quinta-feira) - véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- d) 27 de outubro (segunda-feira) - dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 dezembro de 2010);
- e) 24 de dezembro (quarta-feira) - véspera do Natal;
- f) 31 de dezembro (quarta-feira) - véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 3º Não haverá expediente na CIJUN, ainda, nos seguintes dias considerados pontes de feriados:

- a) 02 de maio (sexta-feira) - dia posterior ao dia do Trabalhador;
- b) 20 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de "Corpus Christ";
- c) 21 de novembro (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- d) 26 de dezembro (sexta-feira) - antevéspera do Natal.

Art. 4º Eventual acordo, coletivo ou individual, para a compensação das pontes de feriados derivadas das datas previstas no artigo 3º desta Portaria será realizado nos termos da Lei Trabalhista.

Art. 5º Os dias sem expediente na CIJUN, previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, não serão considerados como úteis para fins de contagem de prazos previstos nos Editais de Licitações e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN - Portaria nº 01/2023.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

DAE

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 015/2024
PROC. 4.090-5/2024-1**

Referente: RENOVAÇÃO POR 12 MESES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE ARCGIS DESKTOP BASIC DE USO ÚNICO.

No uso da competência a mim atribuída pelo artigo 130, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, nos termos do artigo 30, caput, da Lei Federal 13.303/2016, RATIFICO a Inexigibilidade declarada pelo Diretor Superintendente de Gestão, com fundamento no caput do artigo 30 da lei federal nº 13.303/2016 para contratar a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 67.393.181/0001-34 no valor de R\$ 6.961,87 (seis mil, novecentos e sessenta e um reais e

DAE

oitenta e sete centavos), por período de 12 meses.

DAE - JUNDIAÍ, 26 de novembro de 2024
Walter da Costa e Silva Filho
Diretor Presidente

**Extrato de Contrato
Modo de Disputa Fechado nº 011/2024**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
Contrato nº137/2024, assinado em 21/11/2024, Processo DAE nº 2448/2024.
Objeto: Prestação de serviço de Auditoria Externa independente para as demonstrações financeiras anuais da DAE.
Valor: R\$ 59.000,00(cinquenta e nove mil reais).
Prazo: 12(doze) MESES.
Classificação dos recursos: 8.5.1.19 – Diretoria Comercial e Financeira.

26/11/2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

**EDITAL Nº 046, de 28 de novembro de 2024
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público, Sra. Claudia Santos Fagundes, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo DAE nº 3.527-7/2024, torna público a divulgação do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, da seguinte forma:

1. DAS INSTRUÇÕES:

- O candidato que teve sua solicitação de isenção DEFERIDA está automaticamente inscrito no certame, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento para efetivação.
- O candidato que teve sua solicitação de isenção INDEFERIDA poderá interpor recurso contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição a partir da 00h00min horas do dia 02 de dezembro às 23h59min do dia 03 de dezembro de 2024, exclusivamente no endereço eletrônico <https://institutoindec.org.br>, através do Formulário de Recurso que estará disponível no [link](#) correlato a este concurso.
- Preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.
- Não será permitida, no prazo de recurso, a complementação de documentos.
- O resultado da análise do recurso será divulgado, exclusiva e oficialmente, na data prevista de 13/12/2024, a partir das 17h, no site <https://institutoindec.org.br>.
- O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferido, assim como eventual recurso apresentado indeferido, e que mantiver interesse em participar do certame deverá acessar novamente o [link](#) próprio na página do Instituto INDEC, no site <https://institutoindec.org.br>, digitar seu CPF e senha na área do candidato e proceder à efetivação da inscrição, imprimindo e pagando o boleto bancário, com o correspondente valor da taxa de inscrição, até 20/12/2024, observado o disposto no Edital, no que couber.

2. RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Inscrição	Candidato	Emprego Público	Situação	Justificativa
000469	ALEXANDRA DAYUBE CRUZ FIGUEIRA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000212	ALEXANDRE FREDERICO DE ALMEIDA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000386	ALEXANDRE HENRIQUE SIVIDAL MARCHIORI	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000256	AMANDA DA SILVA MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000479	AMANDA SECCATO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000027	ANA CARLA FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	



DAE

000514	ANDRE LUIZ ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000215	ANNE CAROLINA DOS SANTOS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000340	BIA RAGO	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000120	BRUNO MASSOLINI	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000121	BRUNO MASSOLINI	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000348	CARLOS RENATO MENDES FRANÇA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000196	CRISTIANE LIMA DOS SANTOS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000500	DAIANE GOLFETTI	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000377	DANIEL VIEIRA DE CARVALHO NOBREGA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000499	DARLY DO ESPÍRITO SANTO CRUZ CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000218	DAYENI PEDROSO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000227	DOUGLAS AUGUSTO MENDES ROCHA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000251	EDUARDO ZEFERINO DA SILVA	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000170	ELDA DE ARAUO LIMA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000493	ELIAS BATISTA GALDINO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000490	ELIAS BATISTA GALDINO	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000282	ELIAS CANDIDO ROSA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000408	ESTHER OLIVEIRA DA SILVA	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000279	FABIANE CRISTINA CAPATO	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000107	FELIPE TOMMASI CAVALHERI	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000434	GABRIEL TRINDADE MOREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000393	GABRIELA ZAGO DE CARVALHO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000012	GABRIELLA VICENTOTTO GUERATO	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000099	GERSON HENRIQUE DA SILVA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000481	GILVAN MARQUES CARDOSO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000223	GIOVANNA PAOLA QUINTELA SAMOLENKO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000361	GISELE HELENA MARTINEZ	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000360	GISELE HELENA MARTINEZ	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000303	INGRID JALE DA SILVA SALES	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000301	INGRID JALE DA SILVA SALES	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000346	JÉSSICA ROCHA BASTOS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000265	JONATTAN JACOMINI PEREIRA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000494	LAURA LOURENÇO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000263	LAZARA RAQUEL DOS SANTOS SERANTONI	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000259	LAZARA RAQUEL DOS SANTOS SERANTONI	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000231	LEANDRO DE RAMOS FERREIRA	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000372	LEIDIANE DE MORAES	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000208	LUANA SOUZA SERAFIM DE LIMA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000281	LUCAS HENRIQUE VICENTIN	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000396	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	

000446	MARCELO BORDIERI	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000443	MARCELO BORDIERI	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000045	MARCÍLIO LUIZ DE CAMARGO FILHO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000168	MARDONIO MESSIAS LOPES	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000505	MARIA APARECIDA CAETANO PACHECO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000473	MARILIA DOMINGUES DE ANDRADE	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000136	MAYARA MIRANDA RUELA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000145	NAATHYEL KHAUE TERRA DOS SANTOS	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000146	NAATHYEL KHAUE TERRA DOS SANTOS	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000204	NÚBIA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000093	PAULO HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000094	PAULO HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000013	RAFAEL CRISTIANO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000159	RAQUEL BERNARDO DA SILVA	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000155	RENATA MURER SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000503	RENATO SPINOZA ANDREO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000294	RODRIGO APAECIDO NALDI	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000371	RODRIGO FELIPE NUNES DE VASCONCELOS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000364	RODRIGO TAVEIRA DA SILVA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000290	ROSANA COSTA DA SILVA FRANÇA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000018	SAMUEL FERREIRA LUZ	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000211	SOLANGE MARIA FERREIRA CAMILO GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000429	STEPHANIE DOS SANTOS SANTANA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000326	TADEU ANTONIO DI GIACOMO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000512	TIAGO DOS SANTOS FELIX	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000516	TIAGO DOS SANTOS FELIX	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000448	TIAGO DUNI CERQUEIRA	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000261	VAGNER SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000458	VANESSA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000124	WAGNER BASSETO BRONZATI	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000123	WELLISON REIS PEIXOTO	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000087	WILLIAN MENDES ANDRADE	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	

HIPOSSUFICIENTE

Inscrição	Candidato	Emprego Público	Situação	Justificativa
000169	GENY APARECIDA FERREIRA COIMBRA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO(A)	3 NIS inválido O NIS é inválido.
000125	ALINE GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000368	ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUSA DIVINO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000450	ANA CRISTINA SEVERINA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO(A)	4 NIS não cadastrado O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
000449	ANE CAROLINE RAMOS VILELA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	



DAE

000462	ANIELLA PINHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000315	BRENDA ALAÍSE NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000478	CAMILA SOUZA DE PAULA	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000273	CÍNTIA DE FÁTIMA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000410	CLAUDIA BRAZ DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000247	DANIELA GRIGORIO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000069	DAYANE RAQUEL DENNI	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000327	EDUARDO MARCELO ROCHA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	INDEFERIDO(A)	13 Cadastro Desatualizado
000295	ERICA BRANDINA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO(A)	4 NIS não cadastrado O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
000507	EUIKES SILVA BEZERRA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000453	EVERSON MENDES DOS SANTOS	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000381	EVERTON DE OLIVEIRA	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	INDEFERIDO(A)	6 NIS com renda fora do perfil O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
000390	FELIPE RODRIGUES COLTRO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000387	FELIPE RODRIGUES COLTRO	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000142	GABRIEL HAIDAR SANTANA SIDANI	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000300	GABRIEL LEITE VAZ DE LIMA	ANALISTA CONTÁBIL	INDEFERIDO(A)	13 Cadastro Desatualizado
000515	GILBERTO JEFFERSON DE BARROS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000292	GILDERLEIDE ALEXANDRE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000411	GRACIANE RODRIGUES BRANCO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000143	HUBERT BERNARDO DE SOUSA	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000288	ISABELA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000310	ISMAEL ROCHA DUTRA DA SILVA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000413	ISRAEL DAVI DA SILVA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000409	ISRAEL DAVI DA SILVA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000463	JAMILE SOUZA MENEZES	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000465	JÉSSICA CRISTINA DOS SANTOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	INDEFERIDO(A)	4 NIS não cadastrado O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
000385	JOSE REINATO MELGACO SANTOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000445	LAYS PRISCILA DA SILVA SALVIANO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	

000349	MACIEL EXPEDITO ARAUJO DOS SANTOS	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	INDEFERIDO(A)	6 NIS com renda fora do perfil O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
000502	MEIRE ELEN BONAMIGO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000329	PAULA GRACIELE DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO(A)	4 NIS não cadastrado O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
000274	PAULO CESAR DE AQUINO CARBONARI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	INDEFERIDO(A)	4 NIS não cadastrado O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
000289	PRISCILA MAZALA DE MELO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000477	ROBERTA PAIVA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO(A)	6 NIS com renda fora do perfil O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
000400	ROGERIO HARUO OKUMURA	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	INDEFERIDO(A)	6 NIS com renda fora do perfil O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
000398	ROGERIO HARUO OKUMURA	ANALISTA CONTÁBIL	INDEFERIDO(A)	6 NIS com renda fora do perfil O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
000334	SIMONE NASCIMENTO TOMASETTI	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	INDEFERIDO(A)	13 Cadastro Desatualizado
000296	SORAIA RAQUEL CARDOSO SILVA	ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DEFERIDO(A)	
000476	THAÍS DE JESUS DA SILVA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	INDEFERIDO(A)	6 NIS com renda fora do perfil O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
000067	VICTOR FLAVIO BERNARDO DE CAMPOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000066	VICTOR FLAVIO BERNARDO DE CAMPOS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DEFERIDO(A)	
000451	VINICIUS ALMEIDA PERIN	ANALISTA CONTÁBIL	DEFERIDO(A)	
000244	WILSON DE CAMPOS MARQUES JUNIOR	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e divulgado nos sites do INDEC <https://institutoindec.org.br/>, e da DAE S/A www.daejundiai.com.br.

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Presidente da Comissão



ESPORTE E LAZER

NATAÇÃO 2025 - Edital Nº 11 - UGEL / 2024.

Abertura de inscrições para as vagas de Natação para 2025. Inscrição eletrônica para candidatos que se indicam com experiência em piscina, e atendem os critérios de teste descritos neste edital para integrar as turmas para o ano letivo de 2025.

(INSCRIÇÃO ELETRÔNICA - alunos que se indicam como JÁ SABEM NADAR

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer - UGEL, torna pública a abertura do processo seletivo para vagas de Natação para o ano de 2025 do Departamento de Esporte Educacional e Participação e estabelece seus procedimentos de inscrição para aqueles que já possuem vivência em piscinas e sabem nadar mediante o estabelecido neste edital e que possuam interesse em vagas nas seguintes turmas - **Master, +60 e TEENS (adolescentes de 15 a 17 anos)** atendendo os pré requisitos previstos neste edital.

1. Dos Objetivos

- 1.1. Ofertar aos munícipes de Jundiaí a melhor experiência possível na aprendizagem e desenvolvimento da Natação, conforme os objetivos da Unidade;
- 1.2. Estabelecer os procedimentos de inscrição para a modalidade Natação de forma isonômica;
- 1.3. Distribuir as vagas referentes ao Departamento de Esporte Educacional e Participação - DEEP e destacando que os demais Departamentos de Esportes da UGEL possuem procedimentos distintos para suas atividades;

2. Da Piscina

2.1. O Complexo Aquático Devanir W. Penteado Jr. faz parte do Complexo Educacional Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Luca - Bolão, está situado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº - Bairro Anhangabá - Jundiaí / SP - Piscina olímpica aquecida e descoberta, onde serão ministradas as aulas e atividades da natação, mede 50 metros de comprimento por 25 metros de largura e possui 2 metros de profundidade em média.

3. Da Inscrição

- 3.1. Período de **08/12/2024 com início às 7h00 até 18/12/2024 com término às 17h00.**
- 3.2. Todas as inscrições são **GRATUITAS**, deverão ser feitas **exclusivamente pela internet**, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, acessando "SERVIÇOS MAIS ACESSADOS" e após, o ícone "NATAÇÃO 2025 - JÁ SABEM NADAR".
- 3.3. A responsabilidade do preenchimento é integralmente do candidato ou do responsável (caso menor de idade) e a UGEL/DEEP não se responsabilizará por dados incompletos ou em desacordo com os termos deste edital, e não receberá inscrições incompletas ou fora do prazo estabelecido.
- 3.4. O candidato poderá inscrever-se em apenas 01 (uma) opção, estando vinculado a 01 (um) CPF por cadastro (do requerente à vaga), não sendo permitido fazer a inscrição com CPF de outra pessoa, mesmo sendo pais ou responsáveis;
- 3.5. As inscrições poderão ser efetuadas conforme o ano de nascimento conforme **item 4.4**
- 3.6. Poderão fazer a inscrição apenas residentes no Município de Jundiaí, que comprovem o domicílio no ato da matrícula, nos termos do disposto no item **8.1 alínea b**.
- 3.7. As vagas serão apenas para as atividades do ano letivo de 2025, respeitando o Calendário da Prefeitura de Jundiaí, da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer, encerrando impreterivelmente em dezembro de 2025, independente do mês de ingresso.

4. Do Processo Seletivo - Inscrição Eletrônica e Teste

- 4.1. O processo seletivo para estas vagas será mediante a inscrição eletrônica por ordem de inscrição, ordenado por dia e hora, conforme opção de turma pelo candidato e/ou responsável, sendo:
 - 4.2. TESTE DE PROFICIÊNCIA DE NADO - Candidatos deverão demonstrar segurança em piscina profunda (2 metros) com o domínio respiratório e controle motor no meio líquido e ainda nadar 50m nado CRAWL, nadar 25m nado COSTAS, podendo optar por nadar 25m de outro estilo (podendo ficar numa raia com aula mais avançada).**
 - 4.3. O inscrito deverá apresentar / executar as habilidades de acordo com os critérios e orientação da Equipe Técnica da Natação na execução do Teste. Durante a avaliação, caberá exclusivamente à equipe avaliar, decidir e direcionar o inscrito conforme sua aptidão ao seu enquadramento. Caso o candidato não corresponda aos critérios do Teste, será considerado inapto e informado sobre as correções necessárias e da exclusão deste processo seletivo, com a possibilidade de inscrição no ano seguinte, salientando que a decisão da equipe

técnica é soberana e não caberá recurso;
4.4. Turmas: Turma TEENS - nascidos entre 2007 e 2010. Turma **MASTER** - nascidos a partir do ano de 2010 (01/01/2010). Turma **60+ (Pessoa Idosa)** nascidos em data anterior ao ano de 1965. Referência ano de 2025.

- a) TEENS: Adolescentes de 15 a 18 anos (nascidos de 2007 a 2010) - aulas dirigidas de natação em horários específicos. Vide tabela de horários
 - b) MASTER/ADULTOS: Acima de 15 anos completos, nascidos a partir de 2010, fazendo a opção por uma turma - (Terça e quinta feira ou Quarta e Sexta feira) e um horário específico.
 - c) +60 (Pessoa Idosa): Acima dos 60 anos completos, nascidos em data anterior a 1965 - fazendo a opção por uma turma disponível e atendendo os critérios do edital.
- 4.5. A UGEL/DEEP não se responsabilizará pela opção individual de turma e/ou horário realizado no momento da inscrição. Não haverá troca de horários ou dias para nenhum participante do processo seletivo, salvo após 3 meses de frequência regular na turma e por comprovado motivo, havendo a disponibilidade de vaga em outros horários.
- 4.6. Não será permitida também a substituição inscritos, seja com laços consanguíneos ou não.
- 4.7. Serão convocados os inscritos ao limite inicial de vagas disponíveis, os demais integrantes das listas de cada turma serão chamados pela classificação, conforme disponibilidade de vagas na turma.
- 4.8. Havendo a disponibilidade de vaga posterior à todos inscritos na lista de cada turma terem sido chamados, poderá ser aberta nova inscrição, a ser divulgada na página da PMJ e mídias sociais oficiais.
- 4.9. Não nos responsabilizamos por perda de prazos, datas, horários, e-mail em caixa de spam e qualquer outra alegação que traga prejuízo ao processo. A responsabilidade é do participante e/ou responsável pela verificação e acompanhamento dos e-mails e publicações inerentes a este edital.

5. Da distribuição de vagas por turmas e horários:

MASTER - ADULTOS					
TURMA	FAIXA ETÁRIA	DIAS	HORÁRIO	PERÍODO	VAGAS
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	6h00-6h50	MANHÃ	30
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	7h00-7h50	MANHÃ	20
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	8h00-8h50	MANHÃ	20
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	9h00-9h50	MANHÃ	20
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	10h30-11h20	MANHÃ	30
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	14h00-14h50	TARDE	20
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	15h00-15h50	TARDE	20
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	16h00-16h50	TARDE	25
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	17h00-17h50	TARDE	20
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	18h00-18h50	NOITE	30
MASTER	Acima de 15 anos	Ter/Qui	19h00-19h50	NOITE	30
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	6h00-6h50	MANHÃ	30
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	7h00-7h50	MANHÃ	25
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	8h00-8h50	MANHÃ	25
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	9h00-9h50	MANHÃ	25
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	10h00 -10h50	MANHÃ	25
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	11h00-11h50	MANHÃ	30
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	14h00-14h50	MANHÃ	15
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	15h00-15h50	TARDE	20
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	16h00-16h50	TARDE	20
MASTER	Acima de 15 anos	Qua/Sex	17h00-17h50	TARDE	20



ESPORTE E LAZER

60+ - PESSOA IDOSA (ACIMA DE 60 ANOS)					
60+	Acima de 60 anos	Ter/Qui	8h00-8h50	MANHÃ	15
60+	Acima de 60 anos	Ter/Qui	10h00 -10h50	MANHÃ	25

TEENS (15 A 17 ANOS)					
Teens - T1	De 15 a 18 anos	Ter/Qui	17h00-17h50	TARDE	15
Teens - T2	De 15 a 18 anos	Ter/Qui	17h00-17h50	TARDE	15
Teens - T3	De 15 a 18 anos	Ter/Qui	16h40-18h00	TARDE	15

6. Dos Testes

6.1. Para execução dos **TESTES** serão seguidos os seguintes critérios para as turmas **MASTER, +60 e TEENS**: Os participantes do processo seletivo **deverão demonstrar segurança em piscina profunda (2 metros), com o domínio respiratório e o controle motor no meio líquido. Irão nadar 50m nado CRAWL, na próxima raia deverão ainda nadar 25m nado COSTAS e poderão optar por nadar na próxima raia - 25m de outro estilo (Peito ou Borboleta), podendo assim nadar na raia mais avançada daquele horário.**

6.2. Testes **INFANTIL** - serão abertos para inscrição em março de 2025 conforme disponibilidade de vagas em cada turma.

6.3. O participante deverá executar as habilidades de acordo com os critérios e orientação da Equipe Técnica da Nataçao na execução do Teste, caberá exclusivamente à equipe avaliar, decidir e direcionar o inscrito conforme sua aptidão ao seu enquadramento. Caso o candidato não corresponda aos critérios do Teste, será considerado inapto e informado sobre as correções necessárias e da exclusão deste processo seletivo, com a possibilidade de inscrição no ano seguinte, salientando que a decisão da equipe técnica é soberana e não caberá recurso;

6.4. Na data do Teste de Proficiência de Nado, caso o inscrito convocado não compareça ou chegue fora do horário inicial estipulado pela organização de atendimentos por horários e turmas estabelecidas (quadro abaixo), perderá o direito à realização do teste e conseqüentemente à vaga, sendo eliminado do processo.

6.4.1. *Havendo impedimento por saúde do candidato convocado, exclusivamente, o candidato ou responsável deverá encaminhar na data e horário publicado, um representante que entregue seu atestado/comprovante da ausência por saúde, garantindo seu pleito a vaga após o vencimento do atestado médico em questão, comunicando via e-mail para agendamento do mesmo.*

6.5. Para realização do teste, o inscrito deverá comparecer ao Complexo Aquático na data publicada, trajando: **TRAJE DE BANHO** condizente com as normas de uso e bons costumes e touca de nataçao, sendo opcional: óculos de nataçao, chinelo, toalha ou roupão;

6.6. Os Testes de Proficiência de Nado serão realizados mesmo em caso de chuva ou frio e apenas serão interrompidos caso ocorram raios e/ou trovoadas, ou por decisão da Equipe Técnica da Nataçao;

6.6.1. Em caso de cancelamento ou interrupção do Teste por qualquer motivo de força maior, será publicado nova convocação com orientações sobre data e horário, respeitando as mesmas regras do anterior;

6.7. Os alunos participantes das aulas e atividades de 2024 e que completaram o ano em atividade regular, receberão um certificado que os **isentar**á da participação do Teste de Proficiência no ano seguinte, caso sejam chamados no processo seletivo, **realizarão sua matrícula no dia 7 de fevereiro de 2025**, com a mesma documentação completa solicitada abaixo.

6.8. O Teste será na seguinte distribuição de datas e subgrupos:

Matrícula - inscritos: Teens, Adultos/Master +60 - convocados por publicação e e-mail - COM DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE TESTE	07 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) - manhã das 7h00 às 11h e das 13h - 17h
Teste e Matrícula - inscritos: Adultos/Master - convocados por publicação e e-mail	08 de fevereiro de 2025 conforme programação pré definida por horário de aula escolhido - será enviado por e-mail
7h30	Inscritos nas turmas: +60
8h30	Inscritos nas turmas: T/Q (manhã) - 6h, 7h, 8h, 9h e 11h
10h00	Inscritos nas turmas: Q/S (manhã) - 6h, 7h, 8h, 9h, 10h, 11h
13h30	Inscritos nas turmas: TEENS + Inscritos nas turmas: Q/S (tarde) - 13h, 14h, 15h, 16h e 17h
15h00	Inscritos nas turmas: T/Q (tarde) - 14h, 15h 16h, 17h, 18h e 19h

Inscrição: INFANTIL -	Serão abertas inscrições em Março conforme disponibilidade de vagas - Aguardar divulgação pelas mídias da PMJ.
------------------------------	--

7. Da Divulgação dos Resultados

7.1. A apresentação das listas de inscrição eletrônica das turmas será realizada no dia 20 de dezembro às 10h em conjunto com o Sorteio e será realizado no Auditório do Paço Municipal (8º andar), sendo possível acompanhar presencialmente com limite de até 90 pessoas (por ordem de chegada).

7.2. As informações das listas de cada turma e outras orientações serão publicadas no <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/> na seção Esporte e Lazer até o dia 27 de dezembro de 2024.

8. Da Matrícula

8.1. Após a convocação e a aprovação no Teste de Proficiência, deverão ser apresentados no mesmo dia o original e uma (01) cópia da documentação abaixo relacionada:

- R.G, CNH ou outro documento oficial com foto;
- Comprovante de residência **em nome do candidato ou responsável** (contas de consumo) e/ou a página do contrato de aluguel, com firma reconhecida sendo CEP reconhecido como do Município de Jundiaí;
- Atestado Médico autorizando a prática da nataçao com nome legível, carimbo, assinatura e CRM do médico responsável.
- Preenchimento da ficha de cadastral fornecido no local;

8.2. Só poderão iniciar suas atividades aqueles que finalizarem todos os itens acima, estando liberados ao início na turma.

8.3. O Atestado médico dermatológico poderá ser entregue no máximo no dia da primeira aula ao professor responsável pela turma. Há possibilidade de ser solicitado um atestado de aptidão física conforme resultado do teste PAR-Q, que compõem o cadastro. O não cumprimento das solicitações acima pode acarretar em perda do direito à vaga. O início das aulas somente com a entrega do atestado médico.

8.4. O não comparecimento no dia do teste, assim como o comparecimento com a documentação incompleta ou preenchimento parcial, acarretará na automática desclassificação do processo seletivo, havendo perda da vaga neste ano.

9. Do Cronograma Previsto:

9.1. O processo seletivo obedecerá o cronograma geral abaixo:

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrição	08/12/2024 às 7h00 até 18/12/2024 às 17h00
Divulgação dos Resultados	Após 20/12/2024 até 27/12/2024
Matrícula Master - convocados por publicação e e-mail com certificado de isenção do Teste , conforme edital.	07 de fevereiro de 2025 conforme programação pré definida acima
Teste de Proficiência de Nado - inscritos: Master e +60 e TEENS - convocados por publicação e e-mail	08 de fevereiro de 2025 conforme programação pré definida acima - item 6.7. Matrícula dos aprovados.
Início das Aulas:	18 ou 19 de fevereiro de 2025 - apenas com a conclusão completa da matrícula.

10. Disposições Gerais

10.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos / responsáveis o acompanhamento dos resultados e demais publicações referentes a este edital;

10.2. *Para garantir a segurança e qualidade do serviço prestado, candidatas que possuam alguma síndrome ou deficiência, ou comprometimento físico, visual ou mental, que impossibilite o atendimento seguro na proposta de nataçao do Departamento de Esporte Educacional e Participação - DEEP, serão encaminhados para análise do Departamento de Esportes Adaptados que presta serviço especializado e possui procedimentos próprios de atendimento, perdendo o vínculo com este processo;*

10.3. O processo seletivo e atividades vinculadas à modalidade Nataçao ofertada pela UGEL/DEEP, apresentado neste edital tem prazo determinado de término, **encerrando-se em dezembro de 2025**, seguindo o calendário de atendimento da PMJ através da Unidade Gestora e do departamento responsável.

10.4. As aberturas para preenchimento de eventuais vagas por turmas e horários, seguirão a divulgação e os mesmos processos deste edital válido para 2025 e indiferente da data de início o prazo de encerramento será mantido a todos os ingressos.

10.5. Aqueles que porventura foram desqualificados do processo em qualquer fase: por perda de prazo, documentação incompleta, no teste (desde que corrigido os itens apontados) ou desligado das atividades



ESPORTE E LAZER

por faltas, poderá repetir sua inscrição e tentar uma nova participação no processo nas aberturas no decorrer do ano ou nos processos dos anos seguintes.

10.6. Os chamamentos para completar as vagas disponíveis ocorrerão sempre na última quarta feira do mês.

10.7. Todos os integrantes das turmas de Natação do Esporte de Participação (Master, +60 e teens) farão parte do quadro de alunos apenas durante o ano letivo vigente (2025). Não haverá reposição de aulas, nem extensão do prazo de permanência no quadro de alunos, todos serão desligados no término do ano e poderão, se houver interesse e aceite das condições e do regulamento, participar novamente do processo seletivo anual de vagas. As vagas se encerram impreterivelmente em dezembro de cada ano.

10.8. Exceção aos integrantes dos grupos +60 (pessoas idosas) que fazem parte da equipe que representa o Município de Jundiá em competições oficiais indicadas pela Unidade Gestora, estando listados por categorias do JOMI - Jogos da Melhor Idade do Estado de São Paulo e tendo obrigatoriamente competido no ano anterior, serão mantidos em suas turmas para manutenção dos treinamentos, os demais integrantes das turmas serão excluídos em dezembro devendo participar a cada ano do processo seletivo de vagas da Natação ou conquistar vaga na respectiva equipe.

10.9. Para ingresso na equipe do JOMI (+60) cada interessado deve comprovar os melhores tempos nas provas e ter disponibilidade para os treinamentos e participação obrigatória nas competições conforme surgirem os Calendários Anuais.

10.10. Aos candidatos devidamente inscritos faz-se necessário o cumprimento integral do Regulamento da Natação

10.11. As vagas da natação são exclusivas para municípios de Jundiá, estando qualquer usuário sujeito ao regramento e obrigados a comprovar residência fixa no município conforme dispositivos supracitados.

10.12. Dúvidas decorrentes deste processo poderão ser esclarecidos pelo e-mail: natacao@jundiai.sp.gov.br ;

10.13. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Departamento de Esporte Educacional e Participação - DEEP.

Ana Paula de Araújo Citelli

Diretora do Departamento de Esporte Educacional e Participação

Luís Cláudio Chiquetto Tarallo

Gestor da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer

NATAÇÃO 2025 - Edital Nº 12 - UGEL / 2024.

Abertura de inscrições para o SORTEIO ELETRÔNICO 2025 - para crianças, adolescentes, adultos e público +60 que não sabem nadar, possuem medo ou insegurança em piscinas e ou precisam aperfeiçoar técnica de nado.

(SORTEADOS - que NÃO sabem nadar, tem insegurança ou falta de técnica)

O Município de Jundiá, por meio da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer - UGEL, torna pública a abertura do processo seletivo para oferta de vagas para o curso de Natação para o ano de 2024 e estabelece seus procedimentos para inscrição de vagas para aqueles que NÃO sabem nadar, apresentam insegurança no meio líquido, não se locomovem em piscina profunda sem itens de flutuação e/ou precisam aprender técnica de nado, mediante critérios estabelecidos neste edital (Infantil - crianças de 06 a 14 anos e Iniciação Adultos- adolescentes a partir dos 15 anos até pessoas idosas):

1. Dos Objetivos

1.1. Ofertar aos municípios de Jundiá a melhor experiência possível na aprendizagem e desenvolvimento da Natação, conforme os demais objetivos da Unidade;

1.2. Distribuir apenas as vagas referentes ao Departamento de Esporte Educacional e Participação - DEEP, destacando que há procedimentos distintos para cada Departamento de Esporte da UGEL;

1.3. Estabelecer os procedimentos de inscrição para a modalidade Natação de forma isonômica;

2. Da Piscina

2.1. O Complexo Aquático Devanir W. Penteado Jr. faz parte do Complexo Educacional Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Luca - Bolão, está situado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº - Bairro Anhangabaú - Jundiá / SP - Piscina olímpica aquecida e descoberta, onde serão ministradas as aulas e atividades da natação, mede 50 metros de comprimento por 25 metros de largura e possui 2 metros de profundidade em média.

3. Das Inscrições

3.1. Período de **09/12/2024** com início às **7h00 a 19/12/2024** com término às **17h00**.

3.2. Todas as inscrições serão **gratuitas**, deverão ser feitas exclusivamente pela internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, acessando **"SERVIÇOS MAIS ACESSADOS"** e após, o ícone **"SORTEIO NATAÇÃO 2025 - NÃO SABE NADAR"**.

3.3. A responsabilidade do preenchimento é integralmente do candidato ou do responsável (caso menor de idade) e a UGEL/DEEP não se responsabilizará por dados incompletos ou em desacordo com os termos deste edital, e não receberá inscrições fora do prazo estabelecido ou incompletas e só será considerado válido quando o candidato/responsável declarar "aceite" nos termos e condições em anexo

3.4. O candidato poderá inscrever-se em apenas 01 (uma) opção. Sendo permitido apenas 01 (um) CPF por cadastro, não sendo permitido fazer a inscrição com CPF de outra pessoa, mesmo sendo pais ou responsáveis;

3.5. As inscrições poderão ser efetuadas conforme o ano de nascimento conforme item 4.4, todos os inscritos no infantil serão para gerar as listas de espera de cada turma que serão chamadas na ordem de sorteio para complementar as vagas que surgirem no decorrer do ano. As turmas de Iniciação adulto serão sorteadas no limite de dez vagas por turma e os demais ficarão nas listas de espera e poderão ser chamados na disponibilidade de vagas.

3.6. Poderão fazer a inscrição apenas residentes no Município de Jundiá, que comprovem o domicílio no ato da matrícula, nos termos do disposto no item **7.1 alínea b**.

3.7. As inscrições poderão ser efetuadas conforme o ano de nascimento. Para o INFANTIL (crianças e adolescentes) nascidos entre (01/01/2011 a 31/12/2019) respeitando as faixas etárias de cada turma: INICIAÇÃO ADULTO (adolescentes, adultos e pessoas idosas) nascidos ANTERIOR ao ano de 2010 (01/01/2010).

4. Do Processo Seletivo - Sorteio Eletrônico

4.1. O processo seletivo para estas vagas será mediante a inscrição para **Sorteio Eletrônico** - todos os inscritos serão sorteados eletronicamente e aleatoriamente por programa da CIJUN, conforme opção de turma pelo candidato e/ou o responsável, sendo:

4.2. Procedimento para aqueles candidatos que **NÃO SABEM NADAR, apresentam insegurança em piscina profunda (2 metros), possuem medo, não se locomovem em piscina profunda sem itens de flutuação e/ou precisam aprender técnica de nado em fase inicial de aprendizagem:**

4.3. Turmas:

a) INFANTIL: (Nível de aprendizagem: *Estrela do Mar* / turmas específicas de 06 a 10 anos **(2015 à 2019)** e 11 a 14 anos - **(2011 à 2014)**, **haverão alguns horários com disponibilidade de 06 a 14 anos (2019 a 2011)**. Inscrição por opção de Turma - com dias de aula pré definidos (Terça e quinta-feira ou Quarta e Sexta-feira) e horário específicos por faixas etárias;

b) INICIAÇÃO ADULTOS: (Iniciação Adulto - turma para pessoas acima de 15 anos até a pessoa idosa (+60) - nascimento **anterior ao ano de 2010** / Inscrição por opção de Turma específica - com dias pré definidos e com horários específicos;

4.4. A UGEL/DEEP não se responsabilizará pela opção individual de turma e/ou horário realizado no momento da inscrição. **Não haverá troca de horários ou dias para nenhum participante do processo seletivo**, salvo após 3 meses de frequência regular, por comprovado motivo e havendo a disponibilidade de vaga.

4.5. Não será permitida também a substituição de inscritos, seja com laços consanguíneos ou não.

4.6. As listas geradas através do sorteio eletrônico, serão utilizadas como base para convocar os inscritos ao limite inicial de vagas disponíveis em cada turma.

4.7. Havendo a disponibilidade posterior de nova vaga, serão convocados os classificados no limite de vagas disponíveis. Os sorteados ficarão relacionados em lista classificatória de espera, dividida por turmas pré definidas, comunicados por publicação na Imprensa Oficial e pelo e-mail cadastrado.

4.8. Não nos responsabilizamos por perda de prazos, datas, horários, e-mail em caixa de spam e qualquer outra alegação que traga prejuízo ao processo. A responsabilidade é do participante e/ou responsável pela verificação e acompanhamento dos e-mails e publicações inerentes a este edital.

5. Da distribuição de turmas do Sorteio:

Turmas: Estrela do Mar (INFANTIL)			
Turmas da Manhã			
FAIXA ETÁRIA	DIAS	HORÁRIO	VAGAS
11 a 14 anos	Ter/Qui	7h00 - 7h40	Lista de Espera
06 a 10 anos	Ter/Qui	7h40-8h20	Lista de Espera



ESPORTE E LAZER

06 a 10 anos	Ter/Qui	8h30-9h10	Lista de Espera
06 a 10 anos	Ter/Qui	9h20-10h00	Lista de Espera
06 a 14 anos	Ter/Qui	10h00-10h40	Lista de Espera
FAIXA ETÁRIA	DIAS	HORÁRIO	VAGAS
06 a 10 anos	Qua/Sex	7h00 - 7h40	Lista de Espera
11 a 14 anos	Qua/Sex	7h40-8h20	Lista de Espera
06 a 10 anos	Qua/Sex	8h30-9h10	Lista de Espera
06 a 10 anos	Qua/Sex	9h20-10h00	Lista de Espera
Turmas da Tarde			
FAIXA ETÁRIA	DIAS	HORÁRIO	VAGAS
06 a 10 anos	Ter/Qui	14h00-14h40	Lista de Espera
06 a 10 anos	Ter/Qui	14h40-15h20	Lista de Espera
06 a 10 anos	Ter/Qui	15h30-16h10	Lista de Espera
11 a 14 anos	Ter/Qui	16h20-17h00	Lista de Espera
06 a 14 anos	Ter/Qui	17h00-17h40	Lista de Espera
FAIXA ETÁRIA	DIAS	HORÁRIO	VAGAS
11 a 14 anos	Qua/Sex	14h00-14h40	Lista de Espera
06 a 10 anos	Qua/Sex	14h40-15h20	Lista de Espera
06 a 10 anos	Qua/Sex	15h30-16h10	Lista de Espera
06 a 10 anos	Qua/Sex	16h20-17h00	Lista de Espera
06 a 14 anos	Qua/Sex	17h00-17h40	Lista de Espera
Turmas: Iniciação Adulto (Acima 15 anos)			
FAIXA ETÁRIA	DIAS	HORÁRIO	VAGAS
Acima de 60 anos	Ter/Qui	7h00-7h50	07
Acima de 15 anos	Ter/Qui	11h00-11h50	10
Acima de 15 anos	Ter/Qui	18h00-18h50	10
Acima de 15 anos	Qua/Sex	10h00-10h50	10
Acima de 15 anos	Qua/Sex	11h00-11h50	10
Acima de 15 anos	Qua/Sex	13h00-13h50	10

6. Do Sorteio e da Divulgação dos Resultados

6.1. O sorteio será realizado no dia 20 de dezembro às 10h, e será realizado no Auditório do Paço Municipal (8º andar), sendo possível acompanhar presencialmente com limite de até 90 pessoas (por ordem de chegada).

6.2. As informações das listas de cada turma e outras orientações serão publicadas no <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/> na seção Esporte e Lazer até o dia 27 de dezembro de 2024.

7. Da Matrícula

7.1. Na convocação por e-mail, os candidatos deverão providenciar a documentação abaixo relacionada para entrega e apresentação na data abaixo:

- Cópia do R.G.;
- Cópia do comprovante de residência em nome do **candidato/responsável ou de um dos pais** se menor de idade - ou página do contrato de aluguel, com firma reconhecida sendo CEP reconhecido como do Município de Jundiaí;
- Atestado Médico autorizando a prática da natação com nome legível, carimbo, assinatura e CRM do médico responsável (original).
- Preenchimento da ficha de cadastral fornecido no local;

7.2. A Matrícula, **presencial, ocorrerá nos dias 05/03/2025 (Quarta-feira) e no dia 06/03/2025 (quinta-feira) das 7h30 às 11h e/ou de 13h às 16h30** devendo comparecer nas dependências do Complexo Aquático Devanir W. Penteado Jr. no CECE Dr Nicolino de Luca - Bolão para **apresentação e entrega dos documentos** acima relacionados e **preenchimento do item d - ficha de cadastro. Verificar e-mail cadastrado e publicação de convocação.**

7.3. Só poderão iniciar suas atividades aqueles que finalizarem todos os itens acima.

7.4. O Atestado médico dermatológico deverá ser entregue no dia 05 e 06/03/2025, com a possibilidade da solicitação de atestado de aptidão física conforme resultado do teste PAR-Q, que compõem o cadastro. O não cumprimento pode acarretar em perda do direito à vaga. Início das aulas somente com a entrega do atestado médico.

7.5. A ausência na data do **item 7.3** ou a apresentação incompleta da documentação ou preenchimento parcial ou documentação parcial, acarretará na automática desclassificação do processo seletivo, havendo perda da vaga do respectivo ano.

7.6. Após a convocação dos sorteados, a matrícula poderá ser finalizada por **outra pessoa, sob responsabilidade da família para finalizar a inscrição munido dos documentos, mas não nos responsabilizamos por eventuais erros e opções realizadas.**

8. Do Cronograma Previsto:

8.1. O processo seletivo obedecerá o cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrição	09/12/2024 às 7h00 até 19/12/2024 às 17h00
Data do Sorteio eletrônico	20/12/2024
Publicação das listas dos Sorteados	Entre 22/12 até 27/12/2024

Matrícula - (Presencial)	05 e 06/03/2025 (Quarta e Quinta-feira)
Início das Aulas	11 ou 12 de março de 2025

9. Disposições Gerais

9.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos / responsáveis o acompanhamento dos resultados e demais publicações referentes a este edital;

9.2. **Para garantir a segurança e qualidade do serviço prestado, candidatos que possuam alguma síndrome ou deficiência, ou comprometimento físico, visual ou mental, que impossibilite o atendimento seguro na proposta de natação do Departamento de Esporte Educacional e Participação - DEEP, serão encaminhados para análise do Departamento de Esportes Adaptados que presta serviço especializado e possui procedimentos próprios de atendimento, perdendo o vínculo com este processo;**

9.3. O processo seletivo e atividades vinculadas à modalidade Natação ofertada pela UGEL/DEEP, apresentado neste edital tem prazo determinado de término, encerrando-se em dezembro de 2025, seguindo o calendário de atendimento da PMJ através da Unidade Gestora e departamento responsável.

9.4. As aberturas para preenchimento de eventuais vagas por turmas e horários, seguirão a divulgação e os mesmos processos deste edital válido para 2025 e independente da data de início o prazo de encerramento será mantido a todos os ingressos.

9.5. Aqueles que porventura foram desqualificados do processo em qualquer fase: por perda de prazo, documentação incompleta, (desde que corrigido os itens apontados) ou desligado das atividades por faltas, poderá repetir sua inscrição e tentar uma nova participação no processo nas aberturas no decorrer do ano ou nos processos dos anos seguintes.

9.6. As crianças integrantes destas vagas, desde que cumprindo o estabelecido regulamento, poderão evoluir nas etapas de aprendizagem através do domínio dos conteúdos e autopromoção para o próximo nível.

9.7. Aos candidatos devidamente inscritos faz-se necessário o cumprimento integral do Regulamento da Natação

9.8. **As vagas da natação são exclusivas para munícipes de Jundiaí, estando qualquer usuário sujeito ao regramento.**

9.9. Dúvidas decorrentes deste processo poderão ser esclarecidos pelo e-mail: natacao@jundiai.sp.gov.br ;

9.10. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Departamento de Esporte Educacional e Participação - DEEP.

Ana Paula de Araújo Citelli

Diretora do Departamento de Esporte Educacional e Participação

Luís Cláudio Chiquetto Tarallo

Gestor da Unidade de Gestão de Esportes e Lazer

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL COMUS Nº 46/2024

O Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo SEI nº 38338/2024....

FAZ SABER que foi **suspensa** a eleição do Conselho Gestor da Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa - AFIP, realizada no dia 25/10/2024, as 14 horas. A qual foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí Edição 5512 de 12 de agosto de 2024.

Em breve agendaremos nova data para realização da eleição.

Jundiaí, 27 de novembro de 2024.

DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

EDITAL VISA Nº 401, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 112, inciso VI e artigo 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 02 de agosto de 2024, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade Inutilização de Produtos nº 108/2024, pelo motivo, a saber:

Por comprar, armazenar, vender e expedir o produto de interesse à saúde-



PROMOÇÃO DA SAÚDE

de "Spray Ice" sem os padrões de identidade, qualidade e segurança, conforme descrito na ficha de procedimentos no 01.002031/24, visto que, é produzido pela empresa E. Rodrigues Espumas e Coberturas Alimentícias Saborizadas Ltda, CNPJ 45.215.174/0001-00, a qual não possui licença sanitária para a atividade de fabricação do produto e cujo rótulo encontra-se em desacordo com as normas vigentes por não detalhar a composição do produto, conforme o Auto de Infração nº 086/2024, lavrado em 18/06/2024.

GRAN CHEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES LTDA.
CNPJ: 31.794.238/0001-60
Endereço: Avenida Mitsuzo Kondo, 155 – Distrito Industrial – Jundiaí/SP.
CEP: 13.213-0005
Processo SEI: PMJ.0025995/2024

Jundiaí, 28 de novembro de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

ESEF

Homologação
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024)

- Processo SEI.ESEF nº. 009/2024
- **Objeto:** Concurso Público para o cargo de Professor Especializado
- **Despacho:** Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o presente Concurso Público.

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor
Jundiaí, 27 de novembro de 2024.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

RETIFICAÇÃO
NA EDIÇÃO Nº 5552 de 20/11/2024
NO EDITAL FMJ 048/2024 de 18/11/2024

- **Onde se lê:**
...FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de **Residência Médica** para 2024...

- **Leia-se:**
...FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de **Residência Médica para 2025**...

RETIFICAÇÃO
NA EDIÇÃO Nº 5555 de 27/11/2024
NO EDITAL FMJ 050/2024 de 25/11/2024

- **Onde se lê:**
...FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de **Residência Médica** para 2024...

- **Leia-se:**
...FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de **Residência Médica para 2025**...

PORTARIA FMJ- 243/2024, de 27/11/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m" da Instrução nº 02/2002;
2) a legislação vigente sobre Adicional de Tempo de Serviço;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER aos servidores abaixo nominados, no mês de NOVEMBRO de 2024, o seguinte benefício:

NOVEMBRO/2024		
NOME	REGIME	BENEFÍCIO
CÉSAR ALEXANDRE FABREGA CARVALHO	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (quinqüênio), a partir de 25/11/2024 (20%)

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DAMARIS APARECIDA DOS SANTOS FRIGO	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (quinqüênio), a partir de 27/11/2024 (20%)
MARCELO DOS SANTOS SAMPAIO	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (quinqüênio), a partir de 08/11/2024 (5%)
RODRIGO PAUPÉRIO SOARES DE CAMARGO	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (Quinqüênio), a partir de 28/11/2024 (25%)
		Sexta-parte, a partir de 28/11/2024

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 08/11/2024.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ – 244/2024, de 27/11/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do processo FMJ- 263/2024;

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER à servidora **CARLA FABIANA TENANI**, Professora Adjunta, pertencente ao quadro de pessoal temporário desta Faculdade, licença para tratamento de saúde no período de 25/11/2024 a 24/12/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 26/2024

RECURSO DE NOTAS DAS PROVAS DISSERTATIVAS

A Faculdade de Medicina de Jundiaí, nos termos da legislação vigente, no uso de suas atribuições, torna pública as decisões de recursos contra o Edital de Divulgação de Notas das Provas Dissertativas publicado em 15 de novembro 2024 – Concurso Público 26/2024, conforme segue:

1- Todos os recursos interpostos foram indeferidos.

2.- As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.ibamsp-concursos.org.br>. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o *site* e no *link* "área do candidato", escolher o referido concurso e digitar seu CPF e data de nascimento.

Jundiaí, 29 de novembro 2024.
COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 26/2024
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS

A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, nos termos da legislação vigente, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados nas provas objetivas para os cargos de **ANALISTA DE LABORATÓRIO**,



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES e TÉCNICO DE LABORATÓRIO.
A data, os locais, as salas e os horários de apresentação constam no **Anexo Único** deste edital.

O Edital de Reabertura estabelece em seu item 6.6 que: Para ser considerado habilitado na prova objetiva, o candidato deverá enquadrar-se na margem estabelecida abaixo:

Cargo	Critério de Habilitação
• Todos os cargos	<p>Estar entre os 14 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p> <p>Estar entre os 04 candidatos com melhor nota da lista especial de afrodescendentes, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p> <p>Estar entre os 02 candidatos com melhor nota da lista especial de deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p>

Os candidatos que não atingirem o corte descrito no item acima, serão excluídos do Concurso Público.

Considerando o disposto na tabela acima, a nota de corte será:

Cargo	Lista Geral	Lista Candidatos Negros	Lista Candidatos Deficientes
102- ANALISTA DE LABORATÓRIO	44,00	38,00	--
108- MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	44,00	40,00	--
112- TÉCNICO DE LABORATÓRIO	46,00	38,00	--

A Prova Prática valerá 30 (trinta) pontos, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 15 (quinze) pontos.

A Prova Prática tem por objetivo auferir a Capacidade Técnica e Agilidade do candidato através do desenvolvimento de tarefas propostas, compatíveis com as atribuições do cargo, apontadas no Anexo I do Edital de Abertura, obedecidos os seguintes critérios mínimos:

Para os Candidatos ao cargo de **Analista de Laboratório (Pontuação Máxima 30 pontos)**

a) Prova Prática Profissional discursiva, versando sobre: preparo de soluções; noções sobre cultura de células; interpretação de dados e gráficos; cálculos básicos de bioestatística; biossegurança; e microscopia ótica. **(15 pontos)**

A **Prova Prática Profissional Discursiva** terá a duração de 1h30 minutos. Após a prova prática discursiva o candidato se apresentará para fazer a prova prática laboratorial.

b) Prova Prática Laboratorial sobre: Identificação, uso e manejo correto de instrumentos e insumos laboratoriais e EPIs; preparo de soluções; manuseio de equipamentos básicos de laboratório; interpretação de dados e resultados de experimentos; e microscopia ótica. **(15 pontos)**

Para os Candidatos ao cargo de **Motorista de Veículos Leves (Pontuação Máxima 30 pontos)**

- Uma falta **gravíssima**: 12 (doze) pontos negativos;
- Uma falta **grave**: 10 (dez) pontos negativos;
- Uma falta **média**: 08 (oito) pontos negativos;
- Uma falta **leve**: 05 (cinco) pontos negativos.

As faltas da prova prática são aquelas constantes da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Será considerado reprovado na prova prática de Motorista de Veículos Leves o candidato cuja soma dos pontos negativos ultrapasse 15 (quinze) pontos.

Para os Candidatos ao cargo de **Técnico em Laboratório (Pontuação Máxima 30 pontos)**

a) Prova Prática Profissional discursiva, versando sobre: Técnicas histológicas; Preparo de soluções; Noções colorações específicas em histoquímicas; Reações de imunohistoquímica; Interpretação de dados e gráficos; Cálculos básicos de bioestatística; Descarte de resíduos químicos e biológicos; Descarte de perfurocortante; Biossegurança e microscopia ótica. **(15 pontos)**

A **Prova Prática Profissional Discursiva** terá a duração de 40 minutos.

Após a prova prática discursiva o candidato se apresentará para fazer a prova prática laboratorial.

b) Prova Prática Laboratorial sobre: Macroscopia; Uso e manejo correto de instrumentos e insumos laboratoriais e EPIs; preparo de soluções; manuseio de equipamentos básicos de laboratório patologia e citopatologia como: Micrótopo, banho histológico, mesa inclusora e processador automático de tecido; Análise macroscópica; Inclusão do tecido em bloco de parafina; Microtomia; Colorações da rotina de análise patológica e citopatológica; montagem de lâminas e microscopia ótica. **(15 pontos)**

O candidato que obtiver nota igual a zero em qualquer das avaliações descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.7.2 e 9.7.3 o Edital de Abertura será eliminado do certame.

Os candidatos deverão se apresentar com roupas e calçados apropriados para a execução das tarefas.

Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização. Para a realização da Prova Prática, o candidato deverá apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto neste Edital de Convocação, munido do **documento oficial de identidade com foto e no original**, a saber:

Documentos de identidade e dentro do prazo de validade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte. **No caso de documento digital somente será admitido o candidato que apresentar a CNH e/ou RG por aplicativos oficiais em smartphone.**

No caso dos candidatos ao cargo de Motorista de Veículos Leves, necessária apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (devidamente válida) equivalente ao requisito do cargo.

Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar as avaliações após o horário e em local diverso do pré-estabelecido no Edital de Convocação.

A prova prática será aplicada APENAS na data, hora e local constantes no Anexo Único deste Edital.

Não haverá, sob nenhuma hipótese, reaplicação dos testes.

O candidato ao ingressar no local de realização da prova deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

Não será permitido ao candidato ou terceiros filmar ou fotografar as provas.

Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Aplica-se à prova prática o disposto no capítulo referente à prova objetiva, no que couber.

Jundiá, 29 de novembro de 2024.

COMISSÃO DO ORGANIZADORA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 26/2024

ANEXO ÚNICO **ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS**

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Data da Prova: 08 de dezembro de 2024.

Local: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ – UNIDADE 2

Endereço: Rua Lobo de Resende, 100, Jardim Pitangueiras - Jundiá - São Paulo - CEP: 13202-550

Inscrição	Candidato	Horário de Apresentação
25416	ALINE DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA	08 horas
26530	ANA CORREIA PIRES	08 horas
20125	CARLA RODRIGUES RIGO	08 horas
22123	CINTHIA GERMANO SILVA	08 horas
22744	DANILO CHRISTIANO MADEIRA ZURDO	08 horas
21998	GIULIA VIDOTTI VIEIRA MACHADO	08 horas
23149	HELOISA MARTINS PADILHA GONÇALVES	08 horas
20695	INAÍE FRANCISCO FREDERICO	08 horas
20264	ISAAC PEREIRA DASILVA	08 horas
20189	JUCARA NOELI DA SILVA	08 horas
26005	LUAN PABLO FARIA DOS SANTOS	08 horas
21599	MARCELA DE CASTRO PADILHA	08 horas



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

21011	MONALIZA DOS SANTOS FETOSA	08 horas
22157	SIMONE FIGUEREDO	08 horas
20254	THAMIRYS COSMO GRILLO FAJARDO	08 horas
24831	VALDIRENE SANTANA DOS SANTOS	08 horas
23501	WILTON CESAR LEITE JULERATE DE OLIVEIRA	08 horas

- 109- PEDAGOGO
- 110- TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- 111- TÉCNICO DE INFORMÁTICA
- 113- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://www.ibamp-concursos.org.br/site/recurso/acessar/851>, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet, das 09:00 às 16:00 horas, nos dias 02 e 03/12/2024.

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Data da Prova: 08 de dezembro de 2024.

Local: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ – UNIDADE 1

Endereço: Rua Francisco Telles, 250 - Vila Arens, Jundiaí/SP - CEP 13202-550

Jundiaí, 29 de novembro de 2024.

COMISSÃO DO ORGANIZADORA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 26/2024

ANEXO ÚNICO

Relação de Candidatos por Ordem de Classificação com Critério de Desempate

C.E = Conhecimentos Específicos

Lista Especial (Candidatos com deficiência habilitados)

Cargo: 101 - ANALISTA ADMINISTRATIVO							
							Critério de Desempate
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	ANDRESSA BESPALC DE SOUZA	26258	81	30	03/03/1996	-	Sim
2º	ROBERTA DE ARAUJO FERREIRA DE MORAES	22238	72	26	24/01/1979	-	Sim
Cargo: 104 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO							
							Critério de Desempate
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	ELLEN RAMOS DE FRANÇA BATISTA	22117	80	28	12/06/1996	Sim	Sim
2º	LUIZ RICARDO MARX	26284	70	24	23/09/1998	-	Sim
Cargo: 105 - ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO							
							Critério de Desempate
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	ELLEN RAMOS DE FRANÇA BATISTA	23118	86	34	12/06/1996	Sim	Sim
2º	GUILHERME MOREIRA DE SOUZA	26358	71	34	31/07/2002	-	Sim
Cargo: 107 - CONTADOR							
							Critério de Desempate
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	21566	57	20	01/03/1991	-	Sim
Cargo: 109 - PEDAGOGO							
							Critério de Desempate
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	ANA MARIA LOPES	22305	79	30	13/12/1957	-	Sim
2º	LUIZ GUSTAVO DA SILVA COSTA	21044	79	36	19/02/1993	-	Sim

Lista Especial (Candidatos pardo ou negro habilitados)

Cargo: 101 - ANALISTA ADMINISTRATIVO							
							Critério de Desempate
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	BRUNO AMÉLIO TAVARES	20765	85	34	27/06/1984	Sim	-
2º	ALESSANDRA MELO LIMA	21122	83	36	25/03/1985	Sim	-
3º	WESLEI EDUARDO MARTINS	21153	80	34	01/11/1983	Sim	-
4º	PEDRO HENRIQUE SILVA	21313	76	32	05/08/1992	Sim	-
Cargo: 103 - ANALISTA DE SISTEMAS							
							Critério de Desempate
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	ROBERTO PEREIRA GOMES	22886	84	34	03/09/1961	Sim	-
2º	EDSON SANTOS BOMFIM	22538	77	34	19/11/1976	Sim	-
3º	OSMAR MENDES DOS SANTOS	20553	72	34	27/02/1988	Sim	-
Cargo: 104 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO							

ANALISTA DE LABORATÓRIO

Data da Prova: 08 de dezembro de 2024.

Local: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ – UNIDADE 1

Endereço: Rua Francisco Telles, 250 - Vila Arens, Jundiaí/SP - CEP 13202-550

Inscrição	Candidato	Horário de Apresentação
26112	ALINE DE SOUZA PINTO FÉLIX	13 horas
23756	ALINE FERNANDES LUPPI ROCHA	13 horas
25220	CARLOS HENRIQUE CAMARGO	13 horas
21985	CARLOS SERGIO ROCHA DA SILVA	13 horas
26494	CLAUDIA BEATRIZ MOTA AZEVEDO	13 horas
20220	DAIANE REGINA ALVES FIORAVANTI	13 horas
23446	ERICK WILLIAN DE SOUZA DELA VAL ASSIS	13 horas
22799	ESTER SARTORATO DE RESENDE	13 horas
22129	GEORGEA CARLA MATUURA DE BATISTA	13 horas
21967	HIDNEI DOS SANTOS FARIAS	13 horas
22460	JEANETE LOPES NAVES	13 horas
21597	MARCELA DE CASTRO PADILHA	13 horas
20409	MARIA CAROLINA PIRES CRUZ	13 horas
20839	MARIANA MARTINS RODRIGUES	13 horas
20384	SUSAN IENNE DA SILVA VANÇAN	13 horas
20636	VANESSA PEREIRA	13 horas
20947	VICTORIA BORGES MURASHITA	13 horas

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 26/2024 DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL

A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, nos termos da legislação vigente, torna públicas as listas de CLASSIFICAÇÃO PARCIAL dos candidatos habilitados no referido Concurso Público para os seguintes cargos:

- 101- ANALISTA ADMINISTRATIVO
- 103- ANALISTA DE SISTEMAS
- 104- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
- 105- ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO
- 106- BIBLIOTECÁRIO
- 107- CONTADOR



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Lista Geral (todos os candidatos habilitados)

Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	ELLEN RAMOS DE FRANÇA BATISTA	22117	80	28	12/06/1996	Sim	Sim
2º	KLEBER NARCIZO ANDRE	20841	77	30	09/10/1993	Sim	-
3º	JACQUELINE DE OLIVEIRA BRANDÃO	20442	72	30	26/02/1988	Sim	-
4º	NICOLE ARAUJO HERCULANO	24415	71	28	14/07/2002	Sim	-
Cargo: 105 - ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	JUNIO DE ALMEIDA MOREIRA	20029	94	34	06/07/1988	Sim	-
2º	ELLEN RAMOS DE FRANÇA BATISTA	23118	86	34	12/06/1996	Sim	Sim
3º	BRUNO AMÉLIO TAVARES FRANCINE MOREIRA SANTANA AMÉLIO	20769	83	34	27/06/1984	Sim	-
4º		25959	77	32	04/11/1986	Sim	-
Cargo: 106 - BIBLIOTECÁRIO							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	MICHELLE SILVA GALVÃO	21417	83	32	19/09/1988	Sim	-
2º	ÉVERTON DA SILVA CAMILLO	23851	80	32	31/12/1989	Sim	-
3º	SILVANA DA SILVA ANTONIO ARDUINI	22068	78	32	02/12/1985	Sim	-
4º	FELIPE AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS RIO BRANCO	20121	77	32	07/02/1984	Sim	-
5º	JAYNE DE JESUS SIMÕES SANTIAGO	24371	74	26	26/06/1984	Sim	-
Cargo: 107 - CONTADOR							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	MARIANA PEREIRA GONÇALVES ROSA LOPES	21987	86	32	29/09/1991	Sim	-
2º	ALEXANDRE LUIZ SETE INACIO	20020	85,5	32	08/06/1983	Sim	-
3º	MICHELE DA SILVA VENTURINI VIEIRA	21770	79	28	28/03/1984	Sim	-
Cargo: 109 - PEDAGOGO							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	DENIS RODRIGUES DA SILVA	20810	86	36	28/10/1982	Sim	-
2º	VENERSON CARDOSO CAPUANO FONTELLAS	26602	82	32	27/11/1993	Sim	-
3º	LUCAS SCARAVELLI DA SILVA	25602	79	32	16/05/1984	Sim	-
4º	LARA EDUARDA DÁRIO	21002	74	30	06/09/1999	Sim	-
Cargo: 110 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	MARLENE NERES DA SILVA	20680	70	26	03/02/1972	Sim	-
2º	HELENA CLAUDIA ELOIS DE OLIVEIRA	20530	67	22	01/05/1981	Sim	-
3º	ISRAEL BERNARDO TELES FILHO	26636	65	22	07/04/1983	Sim	-
4º	GISLEIDE LIMA LUCAS OLIVEIRA	21371	62	22	14/12/1979	Sim	-
Cargo: 111 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	VICTOR HUGO FERREIRA MARINHO	21038	85	34	05/02/2004	Sim	-
2º	ESTEVÃO FERREIRA	20216	80	30	15/01/2002	Sim	-
3º	ISAAC PEREIRA DA SILVA	20266	80	26	16/10/1991	Sim	-
4º	RAPHAEL DA SILVA CANTOS SANTOS	23629	75	32	03/10/1985	Sim	-
5º	PEDRO EDSON MARCONI DOS ANJOS	21080	71	32	02/06/1983	Sim	-
Cargo: 113 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	WESLEI EDUARDO MARTINS	21154	82	26	01/11/1983	Sim	-
2º	PRISCILA RODRIGUES LOURDES SILVA SANTOS	25705	63	28	08/02/1987	Sim	-
3º	JULIANA MARIA DE CARVALHO	26022	63	20	18/04/1990	Sim	-

Cargo: 101 - ANALISTA ADMINISTRATIVO							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	TÂMILY BIANCHI	25505	94	40	09/09/1992	-	-
2º	FELIPE MARCUS CARNEIRO	22315	90	34	11/08/1980	-	-
3º	GONÇALO GUIMARÃES RABELO DE OLIVEIRA	21704	88	38	06/10/1997	-	-
4º	ÉBERTON TRINDADE CAMARGO DA SILVA	20098	88	36	26/04/1990	-	-
5º	CARLOS ALBERTO NEGRAO	20718	87	36	15/12/1994	-	-
6º	GABRIELA OTTE TONALEZI	20627	87	34	30/07/1991	-	-
7º	GISELE NARDINI JOAQUIM	24367	86	38	07/03/1987	-	-
8º	RHAFEL ROCHA TAFARELO	21575	86	36	22/05/1988	-	-
9º	ELISA OLIVEIRA MASSAINE	22160	86	36	11/01/1989	-	-
10º	JOSÉ ALLI ESSMAEL FILHO	20541	85	38	07/03/1970	-	-
11º	LETICIA DA FONSECA VIZENZI	20045	85	34	24/10/1989	-	-
12º	LUCIANA SILVA BARBOSA	25985	84	36	15/09/1995	-	-
13º	RAPHAEL FREIRE SANTOS	20059	83	38	09/03/1991	-	-
14º	VANDERLEI MAURICIO ROCHA	21556	83	34	10/03/1986	-	-
15º	LUCIANO COSMO DA SILVA	23662	80	36	17/09/1991	-	-
16º	ROGERIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	21083	80	36	28/02/1992	-	-
Cargo: 103 - ANALISTA DE SISTEMAS							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	DANIEL RODRIGUES DE MOURA	22706	95	38	27/09/2002	-	-
2º	JHONATAN SOTANO GALANTE	26517	94	38	08/05/1996	-	-
3º	GILBERTO FALCO NETTO	25777	93	38	30/04/1990	-	-
4º	LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES	25598	92	36	25/09/2001	-	-
5º	LUCAS BORGOMANI REZZAGHI	20389	92	32	27/11/1999	-	-
6º	MARCO ANTONIO ESTEVES JUNIOR	25597	90	32	20/05/1996	-	-
7º	JEFFERSON ONOFRE MATAVELLO	24402	89	38	02/08/1985	-	-
8º	GUILHERME CUIIN DE LEMOS	26510	89	38	08/04/1997	-	-
9º	MARCOS RICARDO DE SOUZA	21942	86	34	14/07/1985	-	-
10º	FELIPE ROCHA BORELLI	21346	85	40	20/01/1985	-	-
11º	ROBERTO PEREIRA GOMES	22886	84	34	03/09/1961*	Sim	-
12º	FERNANDA MATHIAS BROCA CHAVES	26455	84	38	06/07/1987	-	-
13º	JOSE SEVERINO DOS SANTOS SILVA	21330	84	38	17/03/1989	-	-
14º	EDUARDO SHINTIO KUNIYOSHI	21155	79	34	10/07/1965	-	-
15º	THIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO ROCHA	26499	78	36	29/06/1982	-	-
16º	EMERSON ROVERI	26163	77	36	10/04/1971	-	-
17º	RENAN GUILHEM DA SILVA	25862	77	36	29/07/1992	-	-
18º	EDSON SANTOS BOMFIM	22538	77	34	19/11/1976	Sim	-
19º	TARCISIO BIANCHIM	23208	75	36	07/09/1984	-	-
20º	ABNER ANTONIO SOARES	21034	73	36	31/07/2001	-	-
21º	ANDRÉ NOBUO ZAMAZAKI	21280	70	38	07/03/1988	-	-
22º	WESLEY CONTESINI	22398	70	34	04/02/1999	-	-
(*) Desempate de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei 10741/03							
Cargo: 104 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO							
Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			Deficiente Físico
				C. E.	Data Nasc.	Negro	
1º	MARCOS VINICIUS SANTOS SILVA	26424	89	36	19/12/1998	-	-
2º	RODRIGO DE BRITO NEVES	26686	86	32	28/07/1997	-	-
3º	TIAGO RAFAEL CAPUTO	22692	85	34	22/04/1998	-	-
4º	LUIS MIGUEL DE SOUZA LOMBARDI AUGUSTO	20763	84	36	04/06/2003	-	-
5º	RAFAEL RIBEIRO CARDOSO	25005	84	34	13/02/1991	-	-
6º	AMANDA MARIA LIMA GÓES	22971	83	34	19/12/2000	-	-
7º	NICOLE PITTHAN SILVEIRA	20024	83	32	10/05/1996	-	-
8º	GREGORY BOZELLI MORABITO	22779	83	30	28/03/2005	-	-



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

9º	CORINE ARMAGNE ROSENBERGER	21464	83	28	07/06/1996	-	-
10º	DALILA SOUSA DE OLIVEIRA	20888	82	30	09/07/1998	-	-
11º	RENATO ANDRADA NABUCO DE ARAUJO	26293	79	28	10/01/1982	-	-
12º	WARLEN CARDOZO DOS ANJOS	20815	79	26	19/06/2004	-	-
13º	MARCOS VINÍCIUS CAMPOS	25763	77	32	20/04/1990	-	-
14º	VITOR SOUZA SILVA	21215	77	30	15/03/2004	-	-
15º	DOUGLAS RODRIGO DA SILVA	25660	77	28	10/06/1991	-	-
16º	THALYA LIMA MAFRA FERREIRA	23122	77	26	04/06/1997	-	-

Cargo: 105 - ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO

Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			
				C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	THALYA LIMA MAFRA FERREIRA	23123	96	36	04/06/1997	-	-
2º	JUNIO DE ALMEIDA MOREIRA	20029	94	34	06/07/1988	Sim	-
3º	DANIELA SILVA ROSA SCHIOSI	22197	90	34	17/04/1985	-	-
4º	ALINE CRISTINA SANTOS PEREIRA	23842	90	34	14/12/1990	-	-
5º	YARA MEDORI SZLACHKA AYUMI KURODA DA SILVA LIMA	25860	89	30	01/04/1997	-	-
6º	LEONARDO CARDOSO DIAS	22328	88	34	27/06/1991	-	-
7º	ADRIANA PEREIRA DE ARAUJO	21288	87	36	16/10/1990	-	-
8º	MARIANE DA SILVA LISTON	20619	87	32	19/09/1974	-	-
9º	DOUGLAS STANICHESCH PAULO FRANCISCO BARBOSA FILHO	21982	86	32	14/11/1983	-	-
10º	BRUNO AMÉLIO TAVARES	24208	86	32	27/01/1987	-	-
11º	NATALIA GOMES DE MATTOS	25988	85	36	25/04/1988	-	-
12º	GUILHERME MOREIRA DE SOUZA	20769	83	34	27/06/1984	Sim	-
13º		20411	77	34	12/05/1997	-	-
14º		26358	71	34	31/07/2002	-	Sim

Cargo: 106 - BIBLIOTECÁRIO

Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			
				C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	NATHÁLIA ZANERATTO ROSA	22443	89	38	07/01/1998	-	-
2º	LUCIANA DE SOUSA SANTOS COSTA	23794	87	36	14/12/1994	-	-
3º	RODRIGO AKIO SIQUEIRA SONO	22138	86	32	29/12/1987	-	-
4º	SERGIO RICARDO SAKUMA	20238	85	34	22/07/1979	-	-
5º	ALEXANDRE CHOW	20757	85	32	03/12/1976	-	-
6º	DRIELY CRISTINE FERNANDES	20894	84	36	21/05/1993	-	-
7º	EDSON ALVES GOMES GRACE QUARESMA FUGAZZA	22054	84	34	23/10/1970	-	-
8º	MICHELLE SILVA GALVÃO	20385	84	34	19/06/1989	-	-
9º	ISIS ALFONSO SILVA FERNANDEZ	21417	83	32	19/09/1988	Sim	-
10º	MAIARA DURANTE PEREIRA	21830	82	34	04/03/1996	-	-
11º	ÉVERTON DA SILVA CAMILLO	21752	81	34	04/06/1988	-	-
12º	MELISSA PRADO SOARES SPERA	23851	80	32	31/12/1989	Sim	-
13º	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	21753	80	32	18/06/1990	-	-
14º	ARIEL CARVALHO GOMES JOSE ROBERTO PAULIELO JUNIOR	26058	80	30	01/09/1979	-	-
15º		20058	79	30	23/09/1989	-	-
16º		23632	78	30	09/08/1980	-	-
17º	GISLENE NUNES	25378	77	32	08/08/1983	-	-

Cargo: 107 - CONTADOR

Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			
				C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	NATÁLIA TEODORO DA SILVA	20027	95,5	38	25/12/1983	-	-
2º	RENATA SOUZA DA COSTA CESLEI APARECIDO DE CAMPOS	20856	89	32	05/09/1994	-	-
3º	MARCOS VINÍCIUS MACHADO GONÇALVES	25631	87	34	10/12/1986	-	-
4º	MARIANA PEREIRA GONÇALVES ROSA LOPES	22968	86,5	32	18/08/1977	-	-
5º	ALEXANDRE LUIZ SETE INACIO	21987	86	32	29/09/1991	Sim	-
6º	VITOR DE LIMA URBIETA CHAMORRO	20020	85,5	32	08/06/1983	Sim	-
7º	LUCAS DE SOUZA PINHEIRO LEITÃO	26426	84,5	32	16/04/1992	-	-
8º		20309	82	34	03/11/1984	-	-

9º	SILAS RENAN DE OLIVEIRA	21294	81	32	10/05/1992	-	-
10º	MICHELE DA SILVA VENTURINI VIEIRA	21770	79	28	28/03/1984	Sim	-
11º	SANDRO BARBOSA BENEVIDES	22097	78	30	15/11/1964*	-	-
12º	ANDERSON LIMA SILVA	26088	78	30	13/04/1989	-	-
13º	THIAGO DE SOUZA SANTOS	23180	77,5	28	06/01/1988	-	-
14º	VINICIUS SPROCCATTI RAMOS	24472	77	30	22/04/1991	-	-
15º	ELY RODRIGUES DA SILVA	21234	66	32	13/10/1985	-	-

(* Desempate de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei 10741/03)

Cargo: 109 - PEDAGOGO

Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			
				C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	LAYAN LIMA SILVA	22674	92	38	13/09/1993	-	-
2º	VANESSA BARROS DA SILVEIRA	22074	89	38	28/05/1984	-	-
3º	MATHEUS NAVILLE GU-TIERREZ	20746	88	34	22/03/1995	-	-
4º	MATHEUS CAMARA PIRES	21133	87	34	28/06/1991	-	-
5º	ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA	22956	86	36	08/11/1976	-	-
6º	DENIS RODRIGUES DA SILVA	20810	86	36	28/10/1982	Sim	-
7º	LUCAS SCARONE SILVA	24535	86	36	03/02/1987	-	-
8º	CARLA FRANCINI HIDALGO TERCIO	26290	84	36	28/02/1973	-	-
9º	THAIS EMILIA DE CAMPOS DOS SANTOS	26038	83	34	13/01/1978	-	-
10º	KELLY CRISTINA DE MELO	24743	83	34	02/12/1979	-	-
11º	CAROLINA DE OLIVEIRA FRANCO	23158	83	34	12/08/1983	-	-
12º	YURI SANTANA DE MACEDO	23751	83	30	19/04/1985	-	-
13º	VENERSON CARDOSO CAPUANO FONTELLAS	26602	82	32	27/11/1993	Sim	-
14º	ANA CAROLINA D'ANGELO	25305	82	30	25/07/1987	-	-
15º	MARIA AURORA DE JESUS SHIMABUKURO	25331	81	36	15/04/2001	-	-
16º	LUIS GUSTAVO DA SILVA COSTA	21044	79	36	19/02/1993	-	Sim

Cargo: 110 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			
				C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	CINTHIA DALL AGNOL VARGAS	25773	72	24	03/06/1974	-	-
2º	MARLENE NERES DA SILVA	20680	70	26	03/02/1972	Sim	-
3º	RAFAELA SILVA MATIAS	26470	68	22	30/10/1994	-	-
4º	HELENA CLAUDIA ELOIS DE OLIVEIRA	20530	67	22	01/05/1981	Sim	-
5º	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA	23482	66	24	04/07/1974	-	-
6º	LEANDRO JOSÉ FERNANDES DAS MERCÊS	26133	66	24	11/11/1981	-	-
7º	VANESSA PINCELLI CARDOSO BITTENCOURT	23284	66	22	05/04/1986	-	-
8º	MAIARA BAGATIN TORRES CRUZ	24570	66	20	25/03/1995	-	-
9º	JOSE ELIAS MIQUILINI JUNIOR	23102	66	20	31/08/1999	-	-
10º	GABRIEL DE OLIVEIRA MORENO	20270	65	26	13/09/1985	-	-
11º	MARCIA REGINA REGINATTO	23294	65	22	11/11/1977	-	-
12º	ISRAEL BERNARDO TELES FILHO	26636	65	22	07/04/1983	Sim	-
13º	JÉSSICA VERÔNICA PAULA DOS SANTOS	20925	65	22	03/05/1988	-	-
14º	ADEMIR ALVES DE MELO	23292	64	24	09/01/1978	-	-
15º	NAYARA OTTENIO BARTOLOMEU	21537	64	20	06/07/1992	-	-
16º	JONAS JOSÉ DO NASCIMENTO NETO	26274	64	18	18/09/1998	-	-
17º	RODRIGO APARECIDO DOMINGUES	25021	63	24	22/06/1993	-	-
18º	EDINEIA SALVIANO	26135	35	24	20/12/1977	-	-

Cargo: 111 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Classificação	Nome do Candidato	Inscr.	Total Pontos	Critério de Desempate			
				C. E.	Data Nasc.	Negro	Deficiente Físico
1º	DANIEL FARIA DIONISIO DA SILVA	21377	94	38	20/10/2002	-	-
2º	ALEXANDRE DA SILVA PACHECO	25873	90	36	01/12/1990	-	-
3º	FELIPE BALDIVIO FREIRES	20168	90	34	12/01/1990	-	-
4º	RENATO GOMES PINTO	22591	89	38	15/11/1989	-	-
5º	LUCIANO YOSHIO ONO	20663	89	36	06/09/1973	-	-
6º	PEDRO LUCAS ARAÚJO CREPALDI	26440	86	34	03/11/2000	-	-
7º	ALEX LIMA PAUCARÁ	24151	85	36	07/09/1986	-	-
8º	VICTOR HUGO FERREIRA MARINHO	21038	85	34	05/02/2004	Sim	-
9º	DOUGLAS STANICHESCH	20034	85	32	27/01/1987	-	-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

DATA: 09 de dezembro de 2024, segunda-feira - HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Sala de Situação - 7º Andar Bloco Sul – Prefeitura Jundiaí

O CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS, com sede administrativa à Av. da Liberdade s/n 6º andar – Bloco Sul – Paço Municipal de Jundiaí, **CONVOCA**, todos os CONSORCIADOS para a **ASSEMBLEIA GERAL**, a realizar-se na data, horário e local acima destacado, com o objetivo de apreciação e aprovação de assuntos de competência, em cumprimento às normas estatutárias, bem como manter o CIAS regular perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme ordem do dia:

1. Eleição para Presidente e vice-presidente do CIAS.
2. Aprovação do Orçamento para 2025.
3. Assinatura do Contratos de Programa e Rateio para 2025.

Jundiaí, 25 de novembro de 2024.

HÉLIO CARLETTI FRIGERI
Gestor Executivo/CIAS

EDUCAÇÃO

EDITAL UGE/DPGF N. 80, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal n. 30.509, de 7 de outubro de 2021,

Faz saber a relação dos professores do Sistema Municipal de Ensino que encaminharam seus currículos para análise, visando à participação no processo de escolha de diretores substitutos, conforme a Instrução Normativa UGE/DPGF n. 4, de 14 de novembro de 2024.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
ADNAN FACHINI DE BORTOLO
ADRIANO ALBERTO XAVIER COSTA
ALBERTO ANTONIO DA LUZ
ALDA DA CRUZ PINHEIRO
ALESSANDRA CASTRO MAZZEI
ALINE DE OLIVEIRA TSUM
ALINE OLIVEIRA ARANHA GONÇALVES
ALINE REBUCI RODRIGUES
ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA
ANA LÚCIA CASSIANO FRASSI
ANA PAULA BARRANT MAURÍCIO
ANGELA APARECIDA NETO PATELLI
ÂNGELA FREITAS DE LIMA
APARECIDA DO CARMO FERNANDES CHEROTI
ARABELLE B. CALCIOLARI
BÁRBARA GROSSI FRÖES
CAMILA BUOZO
CAMILA CORRÊA MENDES
CAMILA CORRÊA MOURA
CAMILA DE PAULA SOUZA PINTO
CARINA DE FARIA CASSALHO
CARLOS HENRIQUE GOUVÊA
CAROLINA COPELLI TAMASSIA RICCI
CATARINE GREEN MARTINS
CINDI FRANCINE TERRON CAMILO
CINTIA FONTOLAN
CÍNTIA PATRÍCIA CRUZ SCARONE
CLÁUDIA DATTILIO QUIERO
CLEBER VALDECI DA SILVA
DÉBORA CARVALHO TAVARES
DIEGO HENRIQUE DE LIMA
EDIR MARCEL CERQUEIRA
ELAINE APARECIDA BALDIN
ELAINE APARECIDA SANTOS FERREIRA
ELIANA JULIANI GONÇALVES
ELIANE APARECIDA SILVA KRIEGER
ELISETE CRISTIANE SACRAMONI
FABIANA ALBERTO CONGILIO
FABIANA RINCO PEDROSO
FÁBIO ROBERTO IENNE
FABIOLLA GRASIELLY CORVELO PIRES
FERNANDA CAROLINE DE SOUZA
FERNANDA DE ALMEIDA MOISÉS KOHLER
FLÁVIA SIMÕES DE MOURA

EDUCAÇÃO

FLORA MOLINA PETRILLI
FRANCISCA EMANUELLY L. S. BUENO
GABRIELA GONÇALVES RAMOS
GEORGINA APARECIDA D. S. CAMPELO
GISELE DOS ANJOS ROSA
GRAZIELA LIMA LEAL
IARA TURQUETTO E SILVA
IVIAN LORENA MANZATO REIS
IVONETE BOARETTO
JOEL DOS SANTOS SOARES
JOYCE SILVA
JULIANA APARECIDA JAGOBUCCI
JULIANA MARCELA GOMES
JÚLIO SOARES SANTOS
KARINA VERARDO TEODORO DE GODOI
KELLY MARIA VIEIRA
LUCIANA PAULINO DOS SANTOS
LUIZA YOSHIE YUBA
MARCELA FERNANDA DE SOUZA AMBRÓSIO GIARETTA
MARCELO FERNANDES VASCONCELOS
MÁRCIA APARECIDA MARQUES DE MORAES
MÁRCIA LOPES DA SILVA
MARCOS FERNANDES
MARIA APARECIDA RIGONATO
MARIA DE LOURDES TARDIM BAPTISTELLA
MARIA SUSANA VISNARDI NAVILLE
MARIANA NASCIMENTO
MARIANE GONÇALVES DE SOUZA
MARINA FERNANDA SANTOS ROZADO
MARINA FORMIS DE OLIVEIRA
MARLI APARECIDA GREGO PEREIRA
MAYCE MORINI GRAGNANI
NELCI APARECIDA AIZZA OLIVEIRA
PRESSLEY KERLLER MENDES TARTAROTTI
RAFAELA RODRIGUES FRANCO BARSOTTI
RENAH HENRIQUE ELEOTÉRIO
RODOLFO JOSÉ TEIXEIRA
ROSANA BONARETI YAMAMOTO
ROSANE FERNANDES LUIS CAMPOS
ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS GUARATO
SAMANTA ARIELE DO NASCIMENTO BRUNELLI
SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
SELMA COSTA FANTINELLI
SHIRLEI GOMES OLIVEIRA
SIBELE APARECIDA MORAES
SILVIA PERÍGOLO PONTES
SIMONE DA SILVA ARAÚJO
SOLANGE MIGUEL VAZ
TAIANE SILVA MARQUES PEREIRA
TATIANA APARECIDA TEIXEIRA MENDES
TERESA RAQUEL FERRACINI
VERONICA JESUS VARELA
VIVIANE FERREIRA ANASTÁCIO
WANESSA REIGOTA BANDEIRA DA SILVA

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos e pessoas idosas a partir de 60 anos, referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nordeste e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, no município de Jundiaí.

Processo SEI Nº 30.296/2024

A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jundiaí, por meio de sua gestora, **FAZ SABER QUE**, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 26. 773/2016 com alterações dadas pelos Decretos Municipais nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e 32.305, de 20 de dezembro de 2022, tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção na realização do Chamamento Público nº 01/2024, bem como a não apresentação de qualquer recurso no prazo legal, **RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o resultado



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

final do presente chamamento público, com relação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos e pessoas idosas a partir de 60 anos, referenciados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Nordeste e Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, no município de Jundiá, na conformidade do edital publicado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado, cujo resultado final segue:

Proposta única:
OSC Associação Acolhimento Bom Pastor

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social	0 (zero): Não atende	04
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Descrição da realidade (A) proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende	04
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o serviço, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende	02
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	04
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao serviço a ser executado.	
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas nos percursos socioeducativos (carga horária, periodicidade, profissional/responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	04
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	0 (zero): Não atende	00
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende	00
	1 (um): Atende parcialmente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende	02
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

Total: 20
Situação: Classificada

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil	Pontuação	Situação
Associação Acolhimento Bom Pastor	20 pontos	Classificada

Serve este também para convocar, a partir desta data, a Organização da Sociedade Civil classificada, Associação Acolhimento Bom Pastor, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, apresentar o seu Plano de Trabalho em conformidade com a proposta selecionada, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/2016, com as alterações dadas pelos Decretos Municipais nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e 32.305, de 20 de dezembro de 2022.

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 850 de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre a aprovação da Programação SIGTV nº 352590420230003, para alteração da Planilha de Itens destinada ao CASA SOL – Acolhimento destinado a mulheres vítimas de violência.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Jundiá/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121), bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2024

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o pedido apresentado pela Prefeitura Municipal de Jundiá/SP, para alterar a planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 352590420230003 destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária denominada CASA SOL – Acolhimento destinado a mulheres vítimas de violência. Este Conselho considera que o ajuste pretendido não compromete a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como não implica em prejuízo à finalidade de estruturar a correspondente rede de serviços socioassistenciais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 21 de novembro de 2024.

Luiz Guilherme Fuschini Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiá/SP
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 851 de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre a aprovação da Programação SIGTV nº 352590420230004, para alteração da Planilha de Itens destinada ao CRAS SUL.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Jundiá/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121), bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2024

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o pedido apresentado pela Prefeitura Municipal de Jundiá/SP, para alterar a planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 352590420230004 destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária denominada CRAS SUL. Este Conselho considera que o ajuste pretendido não compromete a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como não implica em prejuízo à finalidade de estruturar a correspondente rede de serviços socioassistenciais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 21 de novembro de 2024.

Luiz Guilherme Fuschini Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiá/SP
Gestão 2023-2025



FUMAS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III e ADITAMENTO II, que se faz ao Contrato nº 23/22 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: LEWALE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura para projeto de redução de risco alto no núcleo urbano informal do Jardim São Camilo, na cidade de Jundiaí - SP - ASSINATURA: 27 de novembro de 2024 - PROCESSO N° 0590-2/2022 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 02/2022 - ASSUNTO: Fica por força do presente Termo ACRESCIDO o valor contratual de R\$ 67.908,64, com base no artigo 65 inciso I alínea “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Fica por força do presente Termo PRORROGADO por mais 180 dias a partir de 01 de novembro de 2024 o prazo de execução nos termos do artigo 57 § 1º inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA TITULATÓRIA
03/2024**

Nos termos da listagem constante da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) nº 012/2015 de 16 de março de 2015, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí/SP, representado por Tiago Adami – Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social de Ação Social - FUMAS e Clovis Pinhata Baptista – Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e, na data de 27 de novembro de 2024, expedida nos termos do parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 9.310/18 e destinada à titulação dos ocupantes das unidades imobiliárias do Núcleo Urbano Informal denominado Loteamento RECANTO SÃO VICENTE, localizada à Avenida José Mezzalira – Bairro Ivturucaia, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, processo administrativo PMJ nº 6.371-1/2003 – e publicado no Diário Oficial do Município em 29 de novembro de 2024, atribui a PROPRIEDADE PLENA sobre o imóvel objeto das matrículas e beneficiários apresentados na listagem em anexo.

LOTEAMENTO RECANTO SÃO VICENTE - CRF nº 012/2015

MATRÍCULA	BENEFICIÁRIO
154.527	Nelson de Carli CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - (falecido) Maria Aparecida Oliveira de Carli CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil: viúva
154.528	Valdir de Carli CPF nº XXXXXXXXXX - RG XXXXXXXXXX - Estado Civil - viúvo Sonia Maria Pacanari de Carli CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX (falecida)
154.529	Helber de Carli CPF nº XXXXXXXXXX - RG XXXXXXXXXX - Estado Civil – casado Cibele Marques de Carli - CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil - casada
154.530	Luiz Antonio de Carvalho CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil - divorciado
154.531	Paulo Siqueira - CPF XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil: casado Ana Cristina dos Santos Siqueira - CPF nº XXXXXXXXXX - RG XXXXXXXXXX Estado Civil: casada
154.532	José Augusto dos Santos - CPF nº XXXXXXXXXX - RG XXXXXXXXXX – (falecido) Maria de Lourdes Menezes dos Santos - CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXX Estado Civil: viúva
154.533	Adriana Aparecida Ribeiro - CPF nº 226.554.828-67 - RG nº 30.755.938-5 - Estado Civil: divorciada
154.534	Daniel de Carli - CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil: casado Tatiana Priscila Gonçalves de Carli - CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil: casada
154.536	Marcio Antonio Cano Cardona - CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil – divorciado Claudineia Aparecida Bassan - CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil: divorciada
154.537	Antonio Clovis Pessotto - CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil: casado Ilda de Carli Pessotto – CPF nº XXXXXXXXXX – RG nº XXXXXXXXXX – Estado Civil: casada

154.538	José Ferreira Filho- CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX – (falecido) Maria Benedita Ferreira CPF nº XXXXXXXXXX - RG nº XXXXXXXXXX - Estado Civil: viúva
---------	--

O referido é verdade e dou fé.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS
TIAGO ADAMI
Superintendente

CLOVIS PINHATA BAPTISTA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

INEDITORIAL

INSTITUTO ENVELHECER – APMCP
04.310.671/0001-00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocamos os Senhores Associados e Simpatizantes do INSTITUTO ENVELHECER (CNPJ 04.310.671/0001-00) para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** a realizar-se no dia 04 dezembro 2024, no auditório da FATEC Faculdade de Tecnologia de Jundiaí, no campus localizado no espaço EXPRESSA, na Av. União dos Ferroviários, 1.760 – (Oficinas CP), com início em 1º chamada as 18h30hs e, em segunda chamada, com qualquer número de Associados, as 19h. Tendo como pauta 1º - início dos trabalhos de recuperação da Estaçãozinha Ferroviária Jundiaí e sua ocupação; 2º projeto Japyzinho; 3º envelhecimento social e patrimônio histórico; 4º informe gerais. A Assembleia é aberta ao público porem o direito de voto é facultado somente ao Associado do IE-APMCP.

Eusébio Pereira dos Santos - Presidente Executivo
Maria Aparecida Munarolo – Coordenadora Geral

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4713, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede progressão ao funcionário ADRIANO CARNIER, Agente de Serviços Técnicos, do QPL, a partir de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 4714, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede progressão à funcionária ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MANTOVANI, Agente de Serviços Técnicos, do QPL, a partir de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 4715, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede progressão à funcionária CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR, Agente de Serviços Técnicos, do QPL, a partir de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 4716, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede à funcionária FATIMA APARECIDA MARTINI, Agente de Serviços Técnicos, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 361
(PROCESSO Nº 87.348)**

Termo Aditivo nº 4, assinado em 27/11/2024;
Objeto: Serviços de engenharia elétrica e de telecomunicações na área de radiodifusão;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Contratada: Redcreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI;
Valor total: R\$ 206.599,68;
Vigência: 12 meses;
Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 361, a partir de 03 de fevereiro de 2.025; 2) O valor previsto na cláusula sétima fica corrigido pelo percentual de 3,44% com base no IPC-SP (FIPE) significando o novo valor total em R\$ 206.599,68 que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 17.216,64; 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o combate à misoginia nas dependências da Câmara Municipal e cria Comissão correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de novembro de 2024, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta resolução tem como objetivo regulamentar o combate à misoginia em todas as suas formas, promovendo a igualdade de gênero e garantindo o respeito e a dignidade das mulheres nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I – misoginia: qualquer atitude, comportamento ou prática que demonstre ódio, aversão ou discriminação contra mulheres;

II – assédio: qualquer comportamento indesejado de natureza sexual ou não, que cause constrangimento, intimidação, humilhação ou ofensa a uma mulher;

III – violência psicológica: qualquer ação ou omissão que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de uma mulher.

Art. 3º. É criada a Comissão de Fiscalização e Monitoramento contra a Misoginia, composta por 5 (cinco) Vereadores, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que será incumbida de:

I – fiscalizar o cumprimento desta resolução;

II – receber, avaliar e encaminhar as denúncias recebidas à Mesa Diretora para apuração nos termos da legislação; e

III – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de combate à misoginia.

Parágrafo único. Preferencialmente, a Comissão será composta por ao menos 1 (uma) mulher como titular.

Art. 4º. Serão propostas medidas educativas visando ao diálogo entre a Mesa Diretora e os servidores para conscientização sobre o tema

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.483

Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiá, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores designados para exercer as Funções de

Confiança correspondentes às FC-01 e FC-02, bem como a receber a Gratificação referente a Gerente de Equipamento (GGE) deverão ter seu desempenho mensurado anualmente através de avaliação de desempenho, que será regulamentada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, bem como as metas estabelecidas no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias anuais correspondentes.

Parágrafo único. A avaliação referente à Gratificação correspondente ao Gerente de Projetos Públicos deverá ser realizada diretamente pelo Diretor da Unidade Central de Entregas da UGGF e Gestor da Unidade na qual o gerente estiver lotado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.122

Institui serviço público permanente de controle populacional de cães e gatos através de unidade móvel de esterilização “Castramóvel”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, bem como o programa educacional a ser realizado através de uma unidade móvel de esterilização “Castramóvel”.

§ 1º. A unidade móvel consistirá em um veículo itinerante que melhor se adéque ao projeto, que circulará nas comunidades carentes do Município e contará com todo o material e equipamentos que se fizerem necessários à sua viabilização.

§ 2º. O serviço contará com os profissionais necessários para a realização de castração dos animais in loco, bem como profissionais palestrantes sobre os temas afins.

§ 3º. A conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública também será um dos objetivos do serviço.

§ 4º. Cabe ao médico veterinário realizar a avaliação do animal antes da cirurgia.

Art. 2º. A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, informará os locais da ação na respectiva comunidade, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos dez dias que antecederem a campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e divulgará todos os procedimentos pré cirúrgicos necessários para a cirurgia.

Art. 3º. Palestras educativas sobre posse responsável, cuidados e dicas sobre bem-estar animal serão ministradas aos responsáveis pelos animais enquanto aguardam os procedimentos cirúrgicos.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal e serão esclarecidas todas as demais dúvidas.

§ 2º. Nas palestras serão distribuídos panfletos educativos e apresentados vídeos, além da utilização dos demais recursos necessários.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.



PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.873

Prevê psicólogo no quadro de servidores das escolas da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em toda escola da rede municipal de ensino haverá, em seu quadro de servidores, ao menos 1 (um) psicólogo trabalhando durante todo seu horário de funcionamento, com atuação voltada ao acompanhamento dos alunos, professores e demais profissionais.

Parágrafo único. Os psicólogos darão especial atenção à identificação de desvios de comportamento que apontem, entre outros quadros, violência doméstica, assédio no ambiente escolar (bullying), abuso sexual ou uso de drogas, recomendando atendimento clínico, quando julgarem necessário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.649

Exige socorro a animais atropelados; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O condutor de veículo ou bicicleta que atropelar um animal deverá imediatamente socorrê-lo, ou, se impedido de o fazer por motivo de força maior, solicitar auxílio de autoridade competente.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência nova atuação no período de 1 (um) ano.

Art. 3º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título da multa de que trata esta lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RESENHA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA

(Em 26 de novembro de 2024)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Antonio Carlos Albino e Rogério Ricardo da Silva.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Douglas do Nascimento Medeiros.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Roberto Conde Andrade.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.147/24 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

PROJETO DE LEI N.º 14.488/24 - Paulo Sergio Martins - Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de reflorestamento na Serra do Japi utilizando tecnologia de lançamento aéreo de sementes;

PROJETO DE LEI N.º 14.489/24 - Paulo Sergio Martins - Cria a Medalha de Honra e Mérito “Vasco Antonio Venchiarutti”, de valorização dos servidores da Guarda Municipal;

PROJETO DE LEI N.º 14.490/24 - Prefeito Municipal - Institui a Loteria do Município de Jundiaí - “Jundiaí Loteria”; e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N.º 14.491/24 - Prefeito Municipal - Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2025;

VETO N.º 38/24 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.841, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito, para cães e gatos de rua ou sob tutoria de famílias de baixa renda;

VETO N.º 39/24 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.834, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário;

VETO N.º 40/24 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.186, do Vereador Roberto Conde Andrade, que institui o “Selo Empresa Amiga da Amamentação” de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno;

MOÇÃO N.º 692/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - REPÚDIO à fala do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Antonio Saldanha, por sua declaração desrespeitosa e desinformada sobre a terapia para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

MOÇÃO N.º 693/24 - Romildo Antonio da Silva - APELO ao Governo do Estado, para que ofereça mais vagas de tratamento da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, aos pacientes residentes em Jundiaí;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.487/24 - Faouaz Taha - Prevê instalação de ventiladores umidificadores nos equipamentos públicos com grande fluxo de pessoas; e a criação de espaços climatizados.

MOÇÃO N.º 694/24 - Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de reflorestamento na Serra do Japi utilizando tecnologia de lançamento aéreo de sementes;

PROJETO DE LEI N.º 14.488/24 - Paulo Sergio Martins - Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de reflorestamento na Serra do Japi utilizando tecnologia de lançamento aéreo de sementes;

PROJETO DE LEI N.º 14.489/24 - Paulo Sergio Martins - Cria a Medalha de Honra e Mérito “Vasco Antonio Venchiarutti”, de valorização dos servidores da Guarda Municipal;

PROJETO DE LEI N.º 14.490/24 - Prefeito Municipal - Institui a Loteria do Município de Jundiaí - “Jundiaí Loteria”; e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N.º 14.491/24 - Prefeito Municipal - Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2025;



PODER LEGISLATIVO

- ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 352/24 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a reforma da creche e construção do novo Complexo Educacional da EMEB Pedro Clarismundo Fornari (Rio Acima). (Retirado).

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 685/24 - Paulo Sergio Martins, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Márcio Pentecostes de Sousa, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 14.452/2024, de autoria dos Vereadores Cícero Camargo da Silva e Cristiano Lopes, que autoriza a criação do serviço público de Loteria Municipal. (Deferido).

2.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 17898/24 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Poda de copa de árvore na Rua Moacir Lopes, altura do número 700 (Jardim Caçula) CEP: 13218-580. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17899/24 - José Antônio Kachan Júnior - Fiscalização de vazamento de esgoto na Avenida João Batista Spiandorelo, próximo ao nº 2550 (Bairro Roseira). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17900/24 - José Antônio Kachan Júnior - Poda de árvore na Rua Palermo em frente ao nº 420 (Jardim Bonfiglioli). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17901/24 - José Antônio Kachan Júnior - Poda de árvores na Rua Termini, em frente ao nº 60 (Jardim Bonfiglioli). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17902/24 - José Antônio Kachan Júnior - Implantação de Semáforo de Trânsito na Av. Carlos Veiga, nº 388, em frente a EMEB Prof. Janio da Silva Quadros (Parque Residencial Eloy Chaves). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17903/24 - José Antônio Kachan Júnior - Instalação de mais bancos no Centro de Lazer e Recreação Maria de Oliveira Cassolli, no cruzamento da Rua Antonio Lopes de Oliveira com a Rua Santa Catarina (Jardim Esplanada). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17904/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Corte de mato no Parque e Quadra Vila Ana, localizado na Rua Urbano Rubbo Copelli (Vila Ana) – CEP 13208-400. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17905/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de placa “proibido jogar entulho” na Praça Rosa Teruel Minharo, localizada na Rua Coriolano de Marins Dias e Filho (Vila Espéria). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17906/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Corte de mato e limpeza da área pública localizada entre a Avenida Monsenhor Higino de Campos e a Rua Flavio Matiazzo (Parque Brasília). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17907/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Dedetização e desratização da galeria de águas pluviais localizada na área pública entre a Av. Monsenhor Higino de Campos e Rua Flavio Matiazzo (Parque Brasília). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17908/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda das bananeiras, corte de mato e limpeza de terreno público localizado na Rua Américo Piola, ao lado do número 57 (Horto Santo Antônio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17909/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza severa no Terminal Hortolândia (SITU). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17910/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Corte de mato e limpeza no Terminal Eloy Chaves (SITU). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17911/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Avenida Reynaldo Porcari (Bairro Medeiros). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17912/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza pública na Rua Ubá, próximo ao número 10 (Jardim Tarumã). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17913/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Tapamento de buraco na Rua Prefeito Luiz Latorre, próximo ao número 9.600 (Vila das Hortências). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17914/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Manutenção do asfalto na Rua Engenheiro Monlevade, em frente ao nº 388 (Centro) - CEP 13.201-065. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17915/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Tapamento de buraco na Rua Barão de Teffé, em frente ao nº 127 (Jardim Ana Maria - Anhangabaú) - CEP 13.208-760. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17916/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Melhoria na iluminação da Rua Paris, em frente ao nº 121 (Vila São Sebastião) - CEP 13.202-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17917/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Substituição ou alinhamento do poste que sustenta a placa de trânsito na Rua Antônio Latorre, no entrocamento com a Rua do Retiro (Vila Viotto) - CEP 13.209-400. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17918/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Pintura das linhas divisórias das faixas de rolamento na Rua Vigário João José Rodrigues, principalmente no trecho que se inicia na Rua José do Patrocínio (Jardim São Bento) -

CEP 13.202-460. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17919/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo no asfalto na Avenida Antônio Frederico Ozanan, na altura do nº 2836 (Ponte São João) – CEP 13218-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17920/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo em boca de lobo na Rua José Vieira da Silva, na altura do nº 265 (Jardim Nogueira) – CEP 13 210-100. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17921/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Poda severa em árvore localizada na Rua Messina, na altura do nº 36 (Jardim Messina) CEP 13207-480. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17922/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Poda severa nas árvores da Rua Aurora Germano de Lemos em toda sua extensão (Vila Guarani) – CEP 13 209 460. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17923/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo dos postes de iluminação pública em toda extensão da Avenida José Benassi (Distrito Industrial) – CEP 13 213-085. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17924/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Retificação de placa de sinalização vertical na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, próximo ao nº 755 (Centro) CEP 13 201-002. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17925/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo no asfalto no cruzamento da Rua Rangel Pestana com a Rua Conde de Parnaíba (Centro) – CEP 13 201-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17926/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Tapamento de buracos na Rua Várzea Paulista, na altura do nº 1629 (Vila Didi) – CEP 13 203-240. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17927/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Recapeamento asfáltico na Rua Várzea Paulista, no trecho entre os números 865 e 1125 (Vila Maria Genoveva) – CEP 13 203-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17928/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Tapamento de buracos e recapeamento asfáltico na Avenida Prefeito Luis Latorre, na altura do nº 5500, sentido Avenida Armando Giassetti (CEP: 13214-525). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17929/24 - Paulo Sergio Martins - Tapamento de buraco na Rua Atibaia, altura do número 1301 (Bairro Cidade Nova Jundiá) CEP 13219-380. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17930/24 - Paulo Sergio Martins - Poda de árvores nas margens do Tanque Velho localizado na Rua Várzea Paulista, próximo ao número 1727 (Vila Santa Maria) CEP 13203-233. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17931/24 - Paulo Sergio Martins - Estudos de Redimensionamento da Rede de Água Pluvial na Rua Setembrina Queiroz Telles (Vila Cristo Redentor) CEP 13203-202. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17932/24 - Paulo Sergio Martins - Intensificação da limpeza pública e varreção de ruas nos bairros Vila Maria e Vila Cristo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17933/24 - Paulo Sergio Martins - Realização do desassoreamento do Córrego do Tanque Velho, localizado às margens da Rua Várzea Paulista, próximo ao número 1727 (Vila Santa Maria) CEP 13203-233. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17934/24 - Paulo Sergio Martins - Estudos para revitalização do Centro Esportivo Antônio Marcussi, localizado na Rua Setembrina Queiroz Telles, 201 (Vila Cristo Redentor) CEP 13203-233. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17935/24 - Paulo Sergio Martins - Reparos na pavimentação da Rua Blumenau, Bairro Engordadouro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17936/24 - Paulo Sergio Martins - Reforma na academia ao ar livre da Rua Vitor Marcelo de Castro, Jardim do Lago, CEP 13203-542. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17937/24 - Paulo Sergio Martins - Rondas ostensivas nos bairros Vila Cristo Redentor, Vila Didi e Vila Maria. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17938/24 - Paulo Sergio Martins - Solicitação de estudos para mitigar eventos conhecidos como "pancadões" e a perturbação do sossego. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17939/24 - Quézia Doane de Lucca - Limpeza e corte de mato em área pública localizada na Rua João Pereira de Godoy, na altura do nº 103 (Vila Padre Renato/Parque Centenário) – CEP:13214-765. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17940/24 - Quézia Doane de Lucca - Instalação de semáforo na esquina da Avenida Fernando Arens com a Rua General Carneiro (Vila Arens) – CEP:13202-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17941/24 - Quézia Doane de Lucca - Reparo de afundamento de asfalto na Rua do Retiro, na altura do nº 1772 (Jardim Paris) – CEP: 13.209-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17942/24 - Quézia Doane de Lucca - Destocamento na Rua Joaquim Marques Lisboa, na altura do nº 203 (Vila de Vecchi) – CEP: 13202-170. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17943/24 - Quézia Doane de Lucca - Construção de área de lazer com bancos e parquinho na Rua Gonçalves Dias, na altura do nº 60 (Vila Aparecida) – CEP 13218-420. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17944/24 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Rua Antônio Cereser, ao lado do nº 115 (Jardim Itália/Colônia) – CEP 13 219-740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17945/24 - Adriano Santana dos Santos - Reformulação do canteiro central da Avenida Samuel Martins, com implantação de ciclovias e vagas de



PODER LEGISLATIVO

estacionamento. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17946/24 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de canteiro central e ampliação de bocas de lobo na Rua Antero Pereira de Alencar, no cruzamento com a Avenida Antonio Barchetta (Jardim Copacabana) - CEP: 13210-400 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17947/24 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de faixa de pedestres na Rua André Pellizzari, n.º 1.253 (Jardim das Tulipas) CEP: 13213-146. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17948/24 - Adriano Santana dos Santos - Providências para celeridade na implantação de iluminação pública em LED na Rua Brasil, Rua Pirassununga e Avenida Samuel Martins, para reforço da segurança local. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 17949/24 - Adriano Santana dos Santos - Alteração da Lei nº 8834, de 20/09/2017, que Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência, para acompanhar o Decreto Estadual nº 69.045. (Despachada)

2.d) Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. Ofício SEI Nº 14262/2024/MPS, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Ministério da Previdência Social, em resposta à Moção nº 680/2024, do Vereador Adriano Santana dos Santos, de APELO ao Congresso Nacional para que os rendimentos obtidos do trabalho eleitoral não sejam considerados para a contagem da renda familiar das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).
2. Ofício nº 099/24 — 2ª PJ, da 2ª Promotoria de Justiça de Jundiá, comunicando a assunção do cargo de 2ª Promotora de Justiça de Jundiá — Aviso nº 737/2024 — PGJ.
3. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo V ao Convênio nº 16/2023 — Hospital de Caridade São Vicente de Paulo — SEI 23738/2023 e cópia do Termo Aditivo II ao Convênio nº 01/2024 — Serviços de Obras Sociais — SOS — SEI 35044/2023.
4. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor. - Sei n.º 30197/2024.
5. Ofício FTVTEC/Superintendência n.º 17/2024, convidando para a 2ª Edição do Festival as Economia Criativa, no dia 07 de dezembro de 2024, para todos Vereadores.
6. Ofício UGCC/DAP n.º 031/2024, do Diretor de Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando as informações relativas a variação do número de servidores desta P.M.J., bem como da Administração Indireta, referente ao período de Abril/2024 a Setembro/2024.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GPL nº 298/2024, do Prefeito Municipal, encaminhando Projeto de Lei Complementar n.º 1.147, que altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública — CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
2. Ofício GLP nº 305/2024, de 13 de novembro de 2024 — Estudos relativos a cálculos e impacto orçamentário-financeiro para fixação dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Gestores) para o próximo mandato (2025-2028).
3. Ofício GLP nº 315/2024, do Prefeito Municipal, encaminhando Projeto de Lei n.º 14.490, que institui a Loteria do Município de Jundiá - "Jundiá Loteria"; e dá outras providências.
4. Ofício GPL nº 317/2024, do Prefeito Municipal, encaminhando Projeto de Lei n.º 14.491, que autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2025.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. E-mail recebido através do Portal da Câmara Municipal de Jundiá, do Sr. Jesiel H. Sueiro, referente a Preterição Concurso Público.
2. Ofício RRS 064/2024, do Vereador Rogério Ricardo da Silva, solicitando cessão do Plenário 'Vereador Prof. Francisco de Assis Poço (Chico Poço)', para realização de Seminário, intitulado 'Prematuridade: Pequenas Ações, Grandes Impactos, no dia 29 de novembro de 2024.
3. Ofício CCA n.º 2413/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente Etc-00002066.989.22-9.
4. Ofício CGC.ARC n.º 1003/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Processo eTC-12130.989.23-9.
5. Requerimento Geral n.º 357/2024, do Sr. Armando Vendramin, solicitando pedido de Exoneração, do cargo de Assessor Parlamentar, a partir de 01 de janeiro de 2025.

6. Requerimento Geral n.º 357/2024, da Sra. Leticia A. dos Santos S. Ribeiro, solicitando pedido de Exoneração, do cargo de Assessora Parlamentar, a partir de 01 de janeiro de 2025.

7. Convite da Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, para Sessão Solene da Egrégia Congregação, para homenagem da Diretoria Prêmio Desenvolvimento da Faculdade de 2024, no dia 07 de dezembro de 2024.

8. Requerimento Geral n.º 357/2024, do Sr. Reginaldo A. Monteiro, solicitando pedido de Exoneração, do cargo de Assessor Parlamentar, a partir de 01 de janeiro de 2025.

- Outros Comunicados:

1. Ofício UGCC/DAP nº 030/2024, do Diretor de Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando o Relatório de Atendimento do Procon do mês de outubro de 2024.

- Tribuna Livre:

1. SHIRLEI FIGUEIREDO - Direitos e deveres dos cidadãos.

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade e Romildo Antonio da Silva.
Ausentes: Faouz Taha e Rogério Ricardo da Silva.

3.b) Matérias Apreciadas

VETO N.º 36/2024 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 14.062, do Vereador Paulo Sergio Martins, que autoriza a pintura na cor verde das faixas de pedestres próximas às escolas. (Rejeitado em Turno Único - 17 votos contrários).

VETO N.º 37/2024 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 14.475, do Colegiado de Vereadores, que declara as Religiões Cristãs como Patrimônio Cultural Imaterial do Município. (Rejeitado em Turno Único - 18 votos contrários).

PROJETO DE LEI N.º 14.483/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 9.794/2022, que criou Funções de Confiança-FC e Gratificações Especiais junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiá, para manutenção da avaliação de desempenho anual para as funções de confiança FC-01 e FC-02 e Gerente de Equipamento (GGE). (Aprovado em Turno Único - 18 votos favoráveis).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 872/2024 - Rogério Ricardo da Silva - Regulamenta o combate à misoginia nas dependências da Câmara Municipal e cria Comissão correlata. (Aprovado em Turno Único - 17 votos favoráveis).

PROJETO DE LEI N.º 12.122/2016 - Leandro Palmarini - Institui serviço público permanente de controle populacional de cães e gatos através de unidade móvel de esterilização "Castramóvel". (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis).

MOÇÃO N.º 692/2024 - Madson Henrique do Nascimento Santos - REPÚDIO à fala do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Antonio Saldanha, por sua declaração desrespeitosa e desinformada sobre a terapia para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (Aprovada em Turno Único - 12 votos favoráveis - em urgência).

PROJETO DE LEI N.º 12.873/2019 - Leandro Palmarini, Rogério Ricardo da Silva - Prevê psicólogo no quadro de servidores das escolas da rede municipal de ensino. (Aprovado em Turno Único - 12 votos favoráveis).

PROJETO DE LEI N.º 13.649/2022 - Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins - Exige socorro a animais atropelados; e dá outra providência. (Aprovado em Turno Único - 14 votos favoráveis).

MOÇÃO N.º 691/2024 - Faouz Taha - APOIO ao Projeto de Lei n.º 624/2023, do Deputado Domingos Neto (PSD-CE), que institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis n.ºs 10.438/2002, 14.182/2021 e 14.300/2022. (Aprovada em Turno Único - 13 votos favoráveis).

4) GRANDE EXPEDIENTE



PODER LEGISLATIVO

4.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, Madson Henrique do Nascimento Santos, Márcio Pentecostes de Sousa e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Cícero Camargo da Silva, Edicarlos Vieira, José Antonio Kachan Junior, Leandro Palmarini, Marcelo Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade e Rogério Ricardo da Silva.

4.b) Oradores

Cristiano Lopes e Romildo Antonio.

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Quézia Doane de Lucca e Rogério Ricardo da Silva.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouz Taha, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 11:38 horas.

ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Presidente
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário
DOUGLAS MEDEIROS
2º Secretário
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.147

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 1º A Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Jundiaí, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação e monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação e monitoramento público, gestão dos sistemas, além de outras atividades a estas correlatas.” (NR)

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação e monitoramento público, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

(...)(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar por meio do qual se busca alterar a Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP e alterou o Código Tributário Municipal.

Sob o aspecto formal, a pretensão em debate possui supedâneo constitucional no inciso I e no §1º do art. 24; nos incisos I e III do art. 30 e no art. 149-A da Magna Carta; bem como legal no caput e nos incisos II e III do art. 6º c/c art. 45 e incisos IV e XX do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o intuito é atender, no âmbito tributário, as inovações constitucionais atreladas à Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que, dentre outras mudanças, alterou a redação do art. 149-A para ampliar o custeio da CIP para “sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 14.488

(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de reflorestamento na Serra do Japi utilizando tecnologia de lançamento aéreo de sementes.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a realizar ações de reflorestamento na Serra do Japi, utilizando tecnologia de lançamento aéreo de sementes (sobrevoo), com o objetivo de promover a recuperação ambiental da área.

Art. 2º. O reflorestamento de que trata esta lei poderá observar as seguintes diretrizes:

I – priorizar o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica, compatíveis com o ecossistema da Serra do Japi;

II – atender às normas ambientais e orientações de órgãos competentes para preservação e recuperação de áreas de proteção ambiental;

III – garantir o monitoramento e acompanhamento do crescimento das mudas lançadas, bem como a avaliação periódica dos resultados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e empresas especializadas para a execução e acompanhamento das ações de reflorestamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Serra do Japi é uma área de relevante importância ambiental, configurando-se como um dos últimos remanescentes da Mata Atlântica no estado de São Paulo. Sua preservação é fundamental não apenas para a manutenção da biodiversidade local, mas também



PODER LEGISLATIVO

para a regulação climática, a conservação dos recursos hídricos e a proteção dos serviços ecossistêmicos que ela oferece.

Nos últimos anos, a Serra do Japi tem sofrido com o desmatamento, queimadas e outros fatores que impactam diretamente sua vegetação nativa. Frente a esse cenário, é imperativa a implementação de estratégias eficazes de reflorestamento para garantir a recuperação das áreas degradadas e a manutenção desse ecossistema sensível.

A tecnologia de drones para lançamento de sementes (sobreevo) tem se mostrado uma ferramenta eficiente e inovadora para ações de reflorestamento. Ela permite a cobertura de grandes áreas com agilidade e precisão, sendo uma solução viável para o plantio de espécies nativas em regiões de difícil acesso, como a Serra do Japi. Além disso, o uso dessa tecnologia reduz os custos operacionais e aumenta a taxa de sucesso no crescimento das mudas, tornando-se uma alternativa sustentável e economicamente vantajosa.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a utilizar essa tecnologia no reflorestamento da Serra do Japi, reforçando o compromisso do município com a preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas. A medida também propõe a celebração de parcerias com instituições especializadas, garantindo que as ações sejam conduzidas de maneira técnica, monitorada e alinhada às diretrizes ambientais vigentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município, além de contribuir diretamente para a preservação de um dos maiores patrimônios naturais da nossa região.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

PROJETO DE LEI N.º 14.489

(Paulo Sergio Martins)

Cria a Medalha de Honra e Mérito "Vasco Antonio Venchiarutti", de valorização dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 1º. É criada a Medalha de Honra e Mérito "Vasco Antônio Venchiarutti", como forma de reconhecimento e valorização dos servidores da Guarda Municipal que se destacarem em suas funções, demonstrando bravura, dedicação e excelência em prol da segurança pública do Município.

Parágrafo único. A honraria será conferida anualmente, em solenidade pública, a servidores da Guarda Municipal que se destacarem em ações excepcionais, realizadas de forma distinta e além do dever profissional, em atos que ultrapassem o cumprimento regular de suas atribuições e os distingam entre os demais guardas municipais; e devem atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – serem realizados de maneira consciente e voluntária;
- II – envolverem algum risco à própria vida;
- III – visarem prevenir graves danos a terceiros, à comunidade ou ao Município;
- IV – resultarem em benefício significativo para a segurança pública, a paz social, o interesse público, a Corporação ou o Município;
- V – demonstrarem desprendimento, comprometimento, coragem, interesse ou espírito de sacrifício.

Art. 2º. A Medalha será cunhada com a efígie do ex-Prefeito Vasco Antonio Venchiarutti, Chefe do Executivo à época da criação da Guarda Municipal.

Art. 3º. O Comandante da Guarda Municipal, por meio de portaria publicada na Imprensa Oficial do Município, no mês anterior ao aniversário da Corporação, abrirá as inscrições para a indicação dos servidores da Guarda Municipal que poderão ser agraciados com a Medalha e designará a Comissão Avaliadora dos indicados.

§ 1º. Os graduados indicarão ao Comandante os servidores da Guarda Municipal por meio de um requerimento formal, contendo

uma síntese detalhada e individualizada que descreva os fatos motivadores para a concessão da Medalha.

§ 2º. As indicações deverão ser confirmadas pelo Gestor de Segurança Pública antes de serem submetidas à Comissão Avaliadora.

§ 3º. O Inspetor da Divisão Administrativa será responsável por receber, processar e encaminhar as indicações dos graduados ao Comandante da Guarda Municipal.

Art. 4º. A Comissão Avaliadora será composta pelo Comandante, Subcomandante, um Inspetor e três Subinspetores, cabendo a ela:

I – avaliar os requerimentos dos graduados quanto à concessão da Medalha;

II – decidir, por maioria simples de votos, sobre o deferimento ou indeferimento da agraciação.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Gestor de Segurança Pública proferir o voto de qualidade na reunião da Comissão Avaliadora.

Art. 5º. A indicação realizada diretamente pelo Gestor de Segurança Pública, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta lei, confere automaticamente ao servidor indicado o direito de receber a Medalha, sem necessidade de submissão à Comissão Avaliadora.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação da "Medalha de Honra e Mérito Vasco Antonio Venchiarutti" representa um importante passo para reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores da Guarda Municipal de Jundiá que, de forma exemplar, demonstram bravura, dedicação e compromisso com a segurança pública. A medalha presta homenagem ao ex-Prefeito Vasco Antonio Venchiarutti, que, como Chefe do Executivo, teve papel fundamental na fundação da Guarda Municipal, consolidando sua relevância histórica e seu legado de serviço ao município.

A honraria busca incentivar e enaltecer ações extraordinárias, realizadas de maneira consciente e voluntária, que muitas vezes colocam em risco a própria vida dos guardas municipais para a preservação da segurança e do bem-estar da população. Tais ações merecem ser reconhecidas publicamente, pois promovem não apenas a segurança, mas também a paz social e o interesse público, servindo de exemplo de coragem, espírito de sacrifício e comprometimento para todos os servidores e para a sociedade.

A institucionalização da medalha e da Comissão Avaliadora traz objetividade e transparência ao processo de escolha dos agraciados, garantindo que a honraria seja concedida com base em critérios técnicos e meritocráticos, sendo as indicações formalizadas e confirmadas pela liderança da corporação e pelo Gestor de Segurança Pública.

Diante do exposto, este projeto visa não apenas a valorização dos servidores da Guarda Municipal, mas também o fortalecimento do reconhecimento público a atos de grande valor e relevância para a comunidade.

Portanto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Lei, certos de que a honraria contribuirá para o incentivo ao desempenho exemplar na Guarda Municipal de Jundiá.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

PROJETO DE LEI N.º 14.490

(Prefeito Municipal)

Institui a Loteria do Município de Jundiá - "Jundiá Loteria"; e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Loteria do Município de Jundiá - "Jundiá Loteria", que poderá explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.



PODER LEGISLATIVO

§ 1º Considera-se jogo lotérico toda operação autorizada, na forma da legislação federal em regência, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 2º As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive por meio eletrônico e na forma online.

Art. 2º O serviço público de loteria municipal será explorado pelo Executivo, por meio da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF ou por concessão, permissão ou outro instrumento congênera, sendo permitida a delegação.

Art. 3º Todas as modalidades lotéricas a serem exploradas serão regulamentadas por meio de seus respectivos planos lotéricos.

Art. 4º O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes das loterias municipais, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I - à seguridade social municipal, especialmente à redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jundiaí; e

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

§1º O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescreverá em 90 (noventa) dias.

§2º Os valores dos prêmios prescritos e não reclamados serão revertidos em renda a favor dos cofres do tesouro municipal, cuja destinação está atrelada aos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º No caso de exploração do serviço público de loteria municipal por meio de concessão, permissão ou outro instrumento congênera, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação dentro das condições impostas na delegação outorgada pelo Município.

§1º A empresa executora do serviço público de loteria municipal decorrente de concessão, permissão ou outro instrumento congênera, responsabiliza-se pela elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas e pela publicidade, pela credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

§2º Pelo eventual não recolhimento de tributos ou repasse da renda líquida da operação, assim como com o não pagamento e/ou entrega dos prêmios, após notificada, a executora deverá recolher aos cofres Municipais, a título de multa, o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a executora a sua delegação cancelada.

§3º Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

§4º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativos à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 6º O Executivo, por meio da UGGF ou por meio de concessão, permissão ou outro instrumento congênera, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 7º Cabe ao Executivo, por meio da UGGF, regulamentar o disposto nesta lei e editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca instituir a Loteria do Município de Jundiaí - "Jundiaí Loteria", que poderá explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, no que tange à competência, nos incisos I e II do art. 30 da Constituição e no caput e nos incisos I e III do art. 6º da Lei Orgânica do Município - LOM.

Quanto à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso I do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

No mérito, foram respeitadas as limitações da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, além de outros aspectos específicos, e os precedentes do Colégio Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 492/RJ e ADIN nº 3.050/RS).

Além disso, verifica-se que diversos municípios já tomaram a iniciativa de instituir loterias locais a fim de viabilizar o financiamento auxiliar de políticas públicas com os recursos arrecadados com a exploração direta ou indireta de produtos lotéricos.

Também cumpre ressaltar que o serviço lotérico municipal é considerado serviço público em sentido formal, de modo que a sua prestação pode se dar de forma direta ou indireta nos termos do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através de concessão e permissão, ou mesmo em regime de autorização. Assim, ainda que os serviços lotéricos instituídos sejam prestados de forma delegada, os operadores lotéricos municipais estarão sujeitos ao controle e fiscalização do Poder Público municipal.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 14.491 (Prefeito Municipal)

Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2025, subvenção econômica até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no "caput" será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os



PODER LEGISLATIVO

requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal.

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município de Jundiaí.

§1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – RG e CPF, no caso de pessoa física;

II – CNPJ, RG e CPF dos responsáveis, no caso de pessoa jurídica;

III – apólice do seguro da safra vigente;

IV – comprovante de quitação do seguro;

V – comprovante de residência;

VI – certidão negativa de débitos dos tributos municipais;

VII – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio de assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal

nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº, de de de, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos
P. Deferimento

Jundiaí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do titular da apólice do seguro

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital nº, de ... de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de



PODER LEGISLATIVO

Agronegócios;

d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ____ de _____ de 2025.

Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)

Testemunhas:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para o exercício de 2025.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áreas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

A propositura específica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado.

Pelo aspecto da iniciativa, a proposta encontra resguardo no art. 6º,

caput e incisos XXI e XXIII da Lei Orgânica, combinado com art. 45 diante da competência concorrente ali estipulada.

Cumpre-nos destacar que a concessão de benefício dessa natureza é previsto no art. 12, §3º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e ali é disciplinado conforme seus artigos 18 e 19. Na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), é o art. 26 que rege o tema. Vejamos: Lei Federal nº 4.320, de 1964

"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:"

(...)

§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

(...)

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial."

Outrossim, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre o tema em seus artigos 157, 158 e 159. Já no atual Plano Diretor (Lei nº 9.321, de 2019), a política agrícola é tratada no Capítulo II e a Subvenção de Seguro Agrícola vem regulada no art. 50, cuja redação prevê:

"Art. 50. O Município poderá instituir, por meio de legislação específica, subvenção de seguro agrosilvopastoril para produtores rurais com a finalidade de fomentar essa atividade e minimizar eventuais perdas do capital investido na produção de culturas protegidas."

De igual modo, o Plano Diretor traz como objetivo a proteção e promoção do desenvolvimento rural com o apoio e fortalecimento da produção agrícola diversificada e de atividades sustentáveis compatíveis com a preservação e conservação ambiental (inciso IV, art. 5º), e como objetivo específico da Política de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Turismo, a promoção da produção agrícola e atividades econômicas sustentáveis na zona rural (inciso I, art. 36).

Sob o aspecto da despesa pública, para propositura deste Projeto de Lei o montante é o mesmo que foi concedido neste ano calendário, não havendo dilatação da despesa pública, conforme atestam os demonstrativos financeiros-orçamentários que acompanham a presente, e proporcionará, ainda mais, o fortalecimento e apoio do Agronegócio local. Ou seja, para o ano de 2025, há a reserva orçamentária dos mesmos R\$ 390.000,00 para atender à demanda da Subvenção do Seguro Agrícola aos produtores rurais.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.841

Ofício GP.L nº 312/2024
Processo SEI nº 39.220/2024

Jundiaí, 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 12.841, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2024, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:

Em que pese o parecer jurídico desfavorável da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, em razão dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, o presente projeto de lei contou com a aprovação dos Nobres Edis.

Apesar do louvável propósito, ele é fruto de iniciativa parlamentar e, por isso, apresenta incompatibilidade vertical com a Constituição do Estado, tanto por vício de iniciativa como pela quebra da regra da separação de poderes, na medida em institui o Programa de Atendimento Médico Veterinário Hospitalar Gratuito, destinado a cães e gatos de rua ou que estejam sob tutoria de famílias de baixa renda. Destarte, evidente a ocorrência da quebra do princípio republicano da separação de poderes, previsto nos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista, além da ocorrência de criação de novas despesas sem a indicação da respectiva fonte de receita, o que afronta ao disposto no artigo 25 também da Constituição do Estado, relembrando que todos esses dispositivos são aplicáveis aos Municípios por força do artigo 44 da Constituição Paulista.

A iniciativa reservada do Executivo é fruto de disciplina expressa, não podendo o Poder Legislativo dar início a projeto de lei destinado à criação de órgão, ou mesmo criando despesas, que diz respeito a matéria orçamentária.

Como salienta Régis Fernandes de Oliveira, “a Constituição estabeleceu a competência exclusiva do Presidente da República para iniciar a tramitação dos projetos orçamentários. Em segundo lugar, os projetos são eminentemente técnicos, pressupondo informações sobre a arrecadação de recursos e estabelecendo prioridades inseridas nas competências do Chefe do Executivo” (Curso de direito financeiro, São Paulo, RT, 2006, p.338/339).

Da mesma forma, pondera Ricardo Lobo Torres, a respeito da unidade orçamentária, que ganhou ênfase na Constituição de 1988, que este princípio “sinaliza que todas as despesas e fundos da mesma pessoa jurídica devem se unificar finalisticamente no mesmo orçamento. (...) A unificação dos orçamentos teve o mérito de permitir o controle da utilização de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos (art.167 VIII, CF)” (Tratado de direito constitucional financeiro e tributário, vol. V, Rio de Janeiro, Renovar, 2000, p.79).

Em acréscimo, há também a quebra do princípio da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

E isso se verifica quando o ato normativo que estabelece diretrizes políticas ou programas de governo.

Nestes termos, a disciplina legal findou, efetivamente, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos Poderes.

Com efeito, é desnecessário que a lei diga o que o Poder Executivo pode ou não fazer dentro de sua típica atividade administrativa. Se o faz, torna-se patente que a atividade legislativa imiscuiu-se no âmbito de atuação do administrador, fazendo-o de modo inconstitucional.

Recorde-se o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, anotando que “a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio

Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712). É o caso dos autos.

Em situações análogas esse E. Órgão Especial tem reconhecido a inconstitucionalidade do ato normativo por quebra do princípio de separação de poderes, senão vejamos os julgados a seguir transcritos, mutatis mutandis aplicáveis ao caso em exame:

“Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (ADI n. 53.583-0, rel. Des. Fonseca Tavares).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei Municipal 10975/2006, de Ribeirão Preto. Legislação, de iniciativa parlamentar, que determina a obrigatoriedade da inscrição ‘Patriota brasileira assassinada pela ditadura militar’ em placa indicativa de logradouro ou próprio municipal. Impossibilidade. Matéria de cunho eminentemente administrativo atinente a planejamento e ordenamento urbano. Função legislativa da Câmara de Vereadores possui caráter genérico e abstrato. Lei dispôs de maneira concreta, com caráter de obrigatoriedade, afrontando o princípio da separação dos poderes. Procedência” (ADI 147.772.0/5-00, rel. des. Maurício Ferreira Leite, j. 03.10.2007).

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal n.º 6.641, de 31 de julho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico de plantão nos pronto-socorros e unidades básicas de saúde - Ato típico de administração, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo - Ofensa ao princípio da separação dos poderes - Criação de despesas não previstas no orçamento - Afronta aos artigos 5º, 25 e 144, ambos da Constituição Estadual - Ação procedente.” (ADI 149.363-0/3-00, rel. des. Debatin Cardoso, j. 03.10.2007).

Observe-se, ademais, que nos casos como o presente, esse Colendo Órgão Especial tem reconhecido a inconstitucionalidade da norma com fundamento no artigo 25 da Constituição do Estado. Confira-se, a título de exemplificação, os julgados adiante indicados: ADI 134.844-0/4-00, rel. des. Jarbas Mazzoni, j. 19.09.2007, v.u.; ADI 135.527-0/5-00, rel. des. Carlos Stroppa, j.03.10.2007, v.u.; ADI 135.498-0/1-00, rel. des. Carlos Stroppa, j.03.10.2007, v.u.

Sem perder de vista o que já foi exposto, há que se considerar ainda a existência do vício de iniciativa, eis que, em simetria com a Constituição Estadual, a nossa Lei Orgânica confere Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 12, de 28 de junho de 1994)

(...)

Além disso, também prevê a Lei Orgânica que:

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

II – exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal;

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

No mesmo sentido é a Constituição Estadual, em seu artigo Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:



PODER LEGISLATIVO

(...)
II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)
XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)
XIX - dispor, mediante decreto, sobre: (NR)- Inciso XIX acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (NR)- Alínea "a" acrescentada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

(...)

Da mesma forma, a Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)
VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

(...)

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de VETO TOTAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida. Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.834

Ofício GP.L nº 313/2024
Processo SEI nº 39.217/2024

Jundiaí, 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 12.834, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2024, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:

Apesar do louvável propósito, ele é fruto de iniciativa parlamentar e, por isso, apresenta incompatibilidade vertical com a Constituição do Estado, tanto por vício de iniciativa como pela quebra da regra da

separação de poderes, na medida em que cria o programa de governo denominado de "Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário"

Destarte, evidente a ocorrência da quebra do princípio republicano da separação de poderes, previsto nos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista, além da ocorrência de criação de novas despesas sem a indicação da respectiva fonte de receita, o que afronta ao disposto no artigo 25 também da Constituição do Estado, relembrando que todos esses dispositivos são aplicáveis aos Municípios por força do artigo 44 da Constituição Paulista.

A iniciativa reservada do Executivo é fruto de disciplina expressa, não podendo o Poder Legislativo dar início a projeto de lei destinado à criação de órgão, ou mesmo criando despesas, que diz respeito a matéria orçamentária.

Como salienta Régis Fernandes de Oliveira, "a Constituição estabeleceu a competência exclusiva do Presidente da República para iniciar a tramitação dos projetos orçamentários. Em segundo lugar, os projetos são eminentemente técnicos, pressupondo informações sobre a arrecadação de recursos e estabelecendo prioridades inseridas nas competências do Chefe do Executivo" (Curso de direito financeiro, São Paulo, RT, 2006, p.338/339).

Da mesma forma, pondera Ricardo Lobo Torres, a respeito da unidade orçamentária, que ganhou ênfase na Constituição de 1988, que este princípio "sinaliza que todas as despesas e fundos da mesma pessoa jurídica devem se unificar finalisticamente no mesmo orçamento. (...) A unificação dos orçamentos teve o mérito de permitir o controle da utilização de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos (art.167 VIII, CF)" (Tratado de direito constitucional financeiro e tributário, vol. V, Rio de Janeiro, Renovar, 2000, p.79).

Em acréscimo, há também a quebra do princípio da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

E isso se verifica quando o ato normativo que estabelece diretrizes políticas ou programas de governo.

Nestes termos, a disciplina legal findou, efetivamente, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos Poderes.

Com efeito, é desnecessário que a lei diga o que o Poder Executivo pode ou não fazer dentro de sua típica atividade administrativa. Se o faz, torna-se patente que a atividade legislativa imiscuiu-se no âmbito de atuação do administrador, fazendo-o de modo inconstitucional.

Recorde-se o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712). É o caso dos autos.

Em situações análogas esse E. Órgão Especial tem reconhecido a inconstitucionalidade do ato normativo por quebra do princípio de separação de poderes, senão vejamos os julgados a seguir transcritos, mutatis mutandis aplicáveis ao caso em exame:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (ADI n. 53.583-0, rel. Des. Fonseca



PODER LEGISLATIVO

Tavares).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei Municipal 10975/2006, de Ribeirão Preto. Legislação, de iniciativa parlamentar, que determina a obrigatoriedade da inscrição ‘Patriota brasileira assassinada pela ditadura militar’ em placa indicativa de logradouro ou próprio municipal. Impossibilidade. Matéria de cunho eminentemente administrativo atinente a planejamento e ordenamento urbano. Função legislativa da Câmara de Vereadores possui caráter genérico e abstrato. Lei dispôs de maneira concreta, com caráter de obrigatoriedade, afrontando o princípio da separação dos poderes. Procedência” (ADI 147.772.0/5-00, rel. des. Maurício Ferreira Leite, j. 03.10.2007).

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 6.641, de 31 de julho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico de plantão nos pronto-socorros e unidades básicas de saúde - Ato típico de administração, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo - Ofensa ao princípio da separação dos poderes - Criação de despesas não previstas no orçamento - Afronta aos artigos 5º, 25 e 144, ambos da Constituição Estadual - Ação procedente.”(ADI 149.363-0/3-00, rel. des. Debatin Cardoso, j. 03.10.2007).

Observe-se, ademais, que nos casos como o presente, esse Colendo Órgão Especial tem reconhecido a inconstitucionalidade da norma com fundamento no artigo 25 da Constituição do Estado. Confirmam-se, a título de exemplificação, os julgados adiante indicados: ADI 134.844-0/4-00, rel. des. Jarbas Mazzoni, j. 19.09.2007, v.u.; ADI 135.527-0/5-00, rel. des. Carlos Stroppa, j.03.10.2007, v.u.; ADI 135.498-0/1-00, rel. des. Carlos Stroppa, j.03.10.2007, v.u..

Sem perde de vista o que já foi exposto, há que se considerar ainda a existência do vício de iniciativa, eis que, em simetria com a Constituição Estadual, a nossa Lei Orgânica confere Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 12, de 28 de junho de 1994)

(...)
Além disso, também prevê a Lei Orgânica que:

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)
II – exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal;

(...)
XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)
No mesmo sentido é a Constituição Estadual, em seu artigo Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)
II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)
XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)
XIX - dispor, mediante decreto, sobre: (NR)- Inciso XIX acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (NR)- Alínea "a" acrescentada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

(...)
Da mesma forma, a Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)
VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

(...)
Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de VETO TOTAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida. Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.186

Ofício GP.L nº 314/2024
Processo SEI nº 39.221/2024

Jundiaí, 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.186, aprovado por essa egrégia Edilidade em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2024, por considerá-lo formalmente inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

De proêmio, convém esclarecer que a proposta traz à tona um tema muito importante e caro aos municípios, a saber, a instituição do selo “Empresa Amiga da Amamentação” com o objetivo de propugnar o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno. Contudo, deixou-se de se atentar ao aspecto ligado à suplementação (e não mera reprodução) da legislação federal, ponto sobre o qual passaremos a versar.

Pela disposição da Lei Orgânica, há amparo no art. 6º, “caput”, XXIII e art. 13, I, c/c o art. 45 para o Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Pela Constituição Federal, art. 23, inc. II, é competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, de modo que a atuação municipal se faz viável. Tal qual, o art. 24, XII, aduz ser competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal versar sobre defesa da saúde.

No entanto, em setembro de 2023 entrou em vigor a Lei Federal nº



PODER LEGISLATIVO

14.683, de 20 de setembro de 2023, que instituiu o selo "Empresa Amiga da Amamentação", nos exatos termos do quanto vem a propor o Legislativo nesta ocasião.

Com isso, vê-se que já há uma legislação federal a respeito do tema, a qual, ainda que não esgote a questão, dificulta a atribuição legislativa municipal constante do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atinentes à competência para tratar de assuntos locais e de suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A instituição do selo em questão não é assunto, propriamente, de interesse local (CF, art. 30, inc. I), pois tratado em legislação federal pela sensibilidade que o tema encerra em todo o âmbito nacional.

Ainda que a compreensão de "interesse local" renda muitas dúvidas, parece não ser o caso em questão, salientando que os municípios, quanto à competência suplementar, estão limitados pela expressão "no que couber" (CF, art. 30, inc. II), o que significa dizer:

"(...)

O próprio artigo 30, II, esclarece que a legislação municipal suplementar ocorrerá no que couber. É preciso, pois, verificar quando cabe essa legislação.

Preliminarmente, diríamos que só cabe a suplementação em relação a assuntos que digam respeito ao interesse local. Nenhum sentido haverá, por exemplo, em o Município suplementar a legislação federal relativa ao comércio exterior ou relativa à nacionalidade e à naturalização. Da mesma forma, seria sem propósito que a lei municipal suplementasse a legislação estadual atinente ao funcionalismo do Estado ou a "organização da Justiça estadual" (...) (...) ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Competências na Constituição de 1988. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 139.

[destacou-se]

Outrossim, reporta-se à manifestação técnica fornecida pela Assessoria de Políticas para Mulheres da Unidade de Gestão da Casa Civil (1938604), que compreende necessária a propositura de adaptações e/ou ações que melhor se adiram à realidade municipal a fim de que o projeto de lei tenha impacto efetivo. Nesta mesma esteira, aduz a UGDECT que a implementação de referida proposta envolve várias unidades de gestão dentro da administração municipal, abrangendo aspectos que vão além de seu escopo direto (1935499).

Além de não ser verificada a suplementação legislativa com foco no interesse local, requisitos constitucionais indispensáveis, a proposta da Câmara ainda suprimiu a redação do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.683, de 2023, referente ao cumprimento, pela empresa, de disponibilização e manutenção de local, horários e condições adequados para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno. Ou seja, além de não ter havido suplementação legislativa, houve mera reprodução textual com a supressão de requisito que é previsto em âmbito nacional.

Neste ponto, a propositura é divergente da própria justificativa parlamentar, que alberga em suas razões o intuito de proporcionar à mãe um espaço onde ela se sinta acolhida e tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento, podendo constituir retrocesso em matéria em que se busca a máxima efetividade da norma protetiva.

Assim, há inconstitucionalidade formal por violação do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os quais são de observância obrigatória por força do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo:

"Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

Além do que, a força normativa da proposta apresentada se mostra integralmente inócua, posto que idêntica redação já se encontra em vigor, em âmbito nacional, desde setembro de 2023. Mais acertado seria a promoção de estudos tendentes a regulamentar referida lei em âmbito municipal, com a finalidade de elucidar questões procedimentais, tais como o órgão competente para apresentação de requerimento pela empresa, quais seriam os documentos a serem juntados para comprovação de atendimento aos requisitos de que trata o art. 1º, dimensões e layout do selo, etc.

A título exemplificativo, retiramos da legislação local que o selo "Empresa Amiga dos Direitos Humanos" foi criado através do Decreto Municipal nº 31.064, de 14 de março de 2022, com observância ao art. 21 da Lei Municipal nº 9.686, de 2021, de iniciativa do Prefeito

Municipal. Já o selo "Empresa Amiga da Mulher" foi instituído pelo Decreto Legislativo nº 1.815, de 2021.

Destaca-se ser necessário o respeito também às normas de finanças públicas, notadamente a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as disposições constantes nos artigos 163 e seguintes da Constituição Federal, exigentes de que para cada despesa haja uma correspondente receita pública, uma vez que a que a propositura poderá resultar em criação e/ou expansão dos gastos públicos para atender suas premissas.

Neste sentido, o Despacho da UGGF/DO.

Pelo exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal, não resta outra conduta a não ser o veto para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

MOÇÃO N.º 692

REPÚDIO à fala do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Antonio Saldanha, por sua declaração desrespeitosa e desinformada sobre a terapia para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em recente manifestação, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Antonio Saldanha, comparou a terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), amplamente reconhecida por sua eficácia no desenvolvimento de habilidades essenciais em pessoas com TEA, a um "passeio na floresta". Tal declaração é profundamente ofensiva às famílias que convivem com o autismo, além de demonstrar desconhecimento técnico e empatia insuficiente em relação a uma questão tão sensível.

Os motivos que fundamentam nosso repúdio são claros e graves:

Minimização da necessidade de suporte terapêutico: Ao reduzir a relevância de uma terapia como a ABA, essencial para o desenvolvimento de autonomia, comunicação e interação social de pessoas autistas, o ministro desconsidera a complexidade e o impacto dessas intervenções no bem-estar e na qualidade de vida dos envolvidos.

Desrespeito às famílias: A fala demonstra falta de sensibilidade às dificuldades enfrentadas pelas famílias de pessoas autistas, que vivem uma rotina de desafios emocionais e financeiros para garantir o acesso aos tratamentos necessários.

Falta de empatia e perpetuação do capacitismo: Declarações como essa desvalorizam a experiência das famílias e das pessoas com TEA, além de reforçar preconceitos que já dificultam a inclusão e o acesso a direitos fundamentais.

Contraste nos custos de tratamento versus privilégios da magistratura: O custo mensal do tratamento ABA varia entre R\$ 5 mil e R\$ 15 mil, inviável para muitas famílias sem o suporte do poder público. Por outro lado, o salário de um ministro do STJ ultrapassa os R\$ 40 mil mensais, além de uma série de benefícios, demonstrando um profundo descompasso entre quem decide sobre políticas públicas e quem enfrenta os desafios do dia a dia.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE REPÚDIO à fala do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Antonio Saldanha, que não apenas ignora as necessidades reais das pessoas com autismo e de suas famílias, mas também ameaça o avanço das políticas públicas de inclusão e assistência a essa parcela tão vulnerável da sociedade.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
2. Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra dos Direitos

PODER LEGISLATIVO

Humanos e da Cidadania;

3. Sr. Guilherme de Almeida, Presidente da Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

MADSON HENRIQUE

MOÇÃO N.º 693

APELO ao Governo do Estado, para que ofereça mais vagas de tratamento da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, aos pacientes residentes em Jundiaí.

ELA ou Esclerose Lateral Amiotrófica é uma doença que afeta o sistema nervoso de forma degenerativa e progressiva e acarreta uma paralisia motora irreversível. Pacientes com a doença sofrem paralisia gradual e morte precoce como resultado da perda de capacidades cruciais, como falar, movimentar, engolir e até mesmo respirar, tendo o físico britânico Stephen Hawking, morto em 2018, sido um dos portadores mais conhecidos desta enfermidade.

Não há cura para a Esclerose Lateral Amiotrófica e, com o tempo, as pessoas afetadas pela doença perdem progressivamente a capacidade funcional e de cuidar de si mesmas, o óbito, em geral, ocorre entre três e cinco anos após o diagnóstico e somente cerca de 25% dos pacientes sobrevivem por mais de cinco anos depois do diagnóstico.

Uma doença rara que precisa de tratamento e a UNICAMP tem ofertado apenas uma vaga ao mês para os pacientes de Jundiaí, criando uma fila de espera na Cidade.

A ELA é uma das principais doenças neurodegenerativas ao lado das doenças de Parkinson e Alzheimer e a sigla que a define tem o seguinte significado:

Esclerose - endurecimento e cicatrização;

Lateral - endurecimento da porção lateral da medula espinhal;

Amiotrófica - fraqueza que resulta na redução do volume real do tecido muscular, atrofia.

A idade é o fator preditor mais importante para a sua ocorrência, sendo mais prevalente nos pacientes entre 55 e 75 anos de idade. Desde 2009, o Ministério da Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), oferece assistência e medicamentos gratuitos, de forma integral, aos pacientes com essa doença, com base no que está cientificamente comprovado.

Esclarecendo que ainda não existem evidências no âmbito mundial de tratamento que levem à cura da doença.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado, para que ofereça mais vagas de tratamento da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, aos pacientes residentes em Jundiaí, dando-se ciência desta deliberação:

1. ao Sr. Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;
2. ao Dr. Eleuses Paiva, Secretário de Estado da Saúde de São Paulo;
3. ao Sr. Antonio José de Almeida Meirelles, Reitor da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP; e
4. ao Sr. Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Romildo Antonio





APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO